



Sumário

Conteúdo	
LEIS E DECRETOS	1
ATOS DO PREFEITO	19
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	25
SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E PESCA	25
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	25
SECRETARIA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	26
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO	26
SECRETARIA DE SAÚDE	26
SECRETARIA DE TRABALHO	27
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MARICÁ	27
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MARICÁ	27
EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTE	35
INSTITUTO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DE MARICÁ	35
INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DE MARICÁ	35
AUTARQUIA DE SERVIÇOS DE OBRAS DE MARICÁ	36

Expediente



PREFEITURA DE
MARICÁ

Jornal Oficial de Maricá
Veículo de publicação dos atos oficiais
da Prefeitura Municipal de Maricá.

Órgão Responsável
Setor de Imprensa

R. Álvares de Castro, 346 - Centro
Maricá/RJ - Tel.: (21) 3731-0289
CNPJ nº: 29.131.075/0001-93

Jornalista Responsável
Sérgio Renato - RG MTb: 23259

Diagramador
Robson de Camargo Souza

Impressão
Empresa Jornalística Real ZM Notícias Ltda.
- Rua Professor Heleno Cláudio Fragoso, 529 -
Jardim Iguaçu - RJ

Tiragem
500 exemplares

Distribuição
Órgãos públicos municipais
Coordenadoria de Comunicação Social

Prefeito Municipal
Fabiano Horta

www.marica.rj.gov.br

LEIS E DECRETOS

LEI Nº 2.967, DE 22 DE SETEMBRO DE 2020.

ESTABELECE AS CONDIÇÕES DE USO, OCUPAÇÃO E PARCELAMENTO DO SOLO PARA A ÁREA DA RESTINGA DE MARICÁ, SITUADA NA APA DE MARICÁ, CRIADA PELO DECRETO ESTADUAL Nº 7.230, DE 23 DE JANEIRO DE 1984.

O POVO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

TÍTULO I

DO USO DO SOLO

Capítulo I

DOS OBJETIVOS E DIRETRIZES

Art. 1º As condições de uso do solo para o território da Área de Proteção Ambiental de Maricá têm por objetivos:

I – ordenar e controlar o uso do solo urbano e direcionar o processo de expansão urbana na Unidade de Planejamento 07 de acordo com suas características e potencialidades, respeitando os objetivos e condicionantes estabelecidos pelo Plano Diretor Setorial da área da Restinga de Maricá;

II – estimular o desenvolvimento econômico sustentável do município com a preservação do meio ambiente;

III – estimular a coexistência de usos e atividades com o uso residencial e turístico;

IV – garantir o pleno desenvolvimento das funções sociais, econômicas, culturais e turísticas do Município;

V – buscar a distribuição equilibrada dos ônus e benefícios da urbanização, com a subordinação do uso do solo ao interesse coletivo;

VI – manter e controlar as características das zonas do Plano Diretor Setorial da área da Restinga de Maricá;

VII – proteger e preservar o meio ambiente e ecossistemas de mata atlântica presentes na APA de Maricá;

I – Integrar a Comunidade de Pescadores de Zacarias nas zonas urbanas da Cidade com vista à sua inserção nos bairros em que se situam;

VIII – compatibilizar os usos e atividades permitidas às necessidades de conservação e preservação ambiental;

IX – garantir o bem estar e a melhoria da qualidade de vida da população residente, veranista e turística de Maricá.

Capítulo II

DO ZONEAMENTO

Art. 2º O uso do solo será controlado segundo o zoneamento definido pelo Plano Diretor Setorial da área da Restinga de Maricá (Anexo I), para as quais o uso permitido será o especificado no Anexo V desta Lei e a ocupação adequada será definida pelos índices e parâmetros urbanísticos especificado no Anexo III desta Lei.

§ 1º As Áreas de Especial Interesse são espaços do Município perfeitamente delimitados por suas características físico-ambientais, acessibilidade e utilização prévia, para os quais serão especificados em legislação específica, seus usos e seus índices urbanísticos para controle da ocupação.

§ 2º Outras Áreas de Especial Interesse poderão ser criadas através de legislação específica sobrepostas às zonas existentes e para as quais poderão incidir novos usos e parâmetros de ocupação.

Capítulo III

DOS USOS E ATIVIDADES

Art. 3º O uso do solo será controlado pela definição dos usos e atividades adequadas e permitidas a cada Zona e Área de Especial Interesse, definidas pelo Quadro de Usos e Atividades do Anexo V desta Lei, de acordo com a adequação ou a predominância, em cada Zona, do uso residencial, hospedagem, recreacional, comercial, serviços, institucional, industrial e agrícola.

Art. 4º Nos lotes de esquina ou lotes com acessos para diferentes ruas, quando houver zonas diferentes para os logradouros confrontantes, aplicar-se-ão as condições de usos e atividades adequadas e permitidas do logradouro e respectiva zona para o qual o lote tiver seu acesso principal.

Art. 5º Para efeito desta Lei, a rua ou logradouro público quando utilizado como elemento delimitador, estará incluído na on ou área de especial interesse a que a delimitação se refere e, portanto, excluído na delimitação da zona vizinha.

Parágrafo único. Quando incluído o logradouro, significa que todos os lotes que por ele tiverem acesso estarão incluídos na zona que se está delimitando, estando ambos os lados da rua, a rua inteira ou trecho especificado, localizado dentro daquela zona.

Art. 6º As construções, seja qual for o uso da edificação, deverão prever locais para estacionamento de acordo com o estabelecimento no Quadro do Anexo VII desta Lei.

TÍTULO II

DA OCUPAÇÃO DO SOLO

Capítulo I

DOS OBJETIVOS E DIRETRIZES

Art. 7º As condições de ocupação do solo para o território da APA de Maricá, têm por objetivos:

I – ordenar e controlar a ocupação do solo urbano e direcionar o processo de adensamento na Unidade de Planejamento 07;

II – adotar parâmetros de ocupação compatíveis com as peculiaridades, necessidades e potencialidades da Unidade de Planejamento 07;

III – adequar a ocupação e a expansão urbana às necessidades de preservação ambiental;

IV – garantir a qualidade do ambiente construído de Maricá na Unidade de Planejamento 07.

Parágrafo único. As normas referentes à ordenação e controle da ocupação urbana pautam-se pelas seguintes diretrizes:

I – distribuição equilibrada dos ônus e benefícios da urbanização, com a subordinação da ocupação do solo ao interesse coletivo;

II – proteção do meio ambiente e respeito aos recursos naturais e ao patrimônio cultural como condicionantes da ocupação do solo;

III – garantir, através da implantação de faixas de proteção, a segurança nas áreas adjacentes das adutoras, dos oleodutos, das linhas de alta tensão e das vias arteriais;

IV – criação das Áreas de Especial Interesse e das Zonas Especiais a fim de garantir planos urbanísticos específicos de acordo com as especificidades destas áreas e zonas;

V – integração da Comunidade de Zacarias nas zonas urbanas da Cidade com vista à sua inserção nos bairros em que se

situam;

VI – controle do impacto das atividades geradoras de tráfego nas áreas já adensadas e nas vias coletoras;

VII – intensificação do processo de descentralização das atividades econômicas, com a reestruturação e a otimização do uso e da ocupação do solo nos subcentros de comércio e serviços;

VIII – estímulo à coexistência de usos e atividades de pequeno porte com o uso residencial, evitando-se a segregação dos espaços e deslocamentos longos ou desnecessários.

Capítulo II

DOS ÍNDICES E PARÂMETROS DA OCUPAÇÃO

Art. 8º A ocupação urbana ordenará a ocupação das áreas urbanas, mediante a aplicação dos seguintes índices e parâmetros urbanísticos:

I – taxa de Ocupação - TO;

II – área em Projeção - AP;

III – taxa de Permeabilidade - TP;

IV – taxa de Vegetação - TV;

V – índice de Aproveitamento de Área - IAA;

VI – área Total Construída - ATC;

VII – área Total Edificável - ATE;

VIII – altura máxima definida no Plano Diretor Setorial da área da Restinga de Maricá;

IX – afastamento Mínimo Frontal - AF.

§ 1º As definições sobre os índices e parâmetros descritos neste artigo encontram-se no Anexo VIII - Glossário que acompanha esta Lei.

§ 2º O número de pavimentos máximo será aquele que couber dentro da altura máxima definida para a edificação e pelo ATE.

§ 3º Os valores máximos ou mínimos para cada um destes índices ou parâmetros encontram-se discriminados no Quadro do Anexo III desta Lei, de acordo com a zona em que se situarem.

§ 4º A Área Total Construída (ATC) determinará o cálculo de tributos e taxas.

Art. 9º A ocupação do solo no território da área da Restinga de Maricá fica condicionada:

I – ao controle da “área total edificável” (ATE) através do “índice de aproveitamento de área” (IAA);

II – ao potencial e saturação da infraestrutura;

III – à ameaça ao meio ambiente;

IV – à ameaça à memória urbana;

V – à geração de empregos.

§ 1º As varandas não serão computadas para o cálculo da área total edificável (ATE) quando sua área total não exceder 20% (vinte por cento) da área útil da unidade residencial a qual ela pertence, caso contrário apenas a área excedente entrará no cálculo da ATE;

§ 2º Não serão computáveis para a taxa de ocupação (TO) e para a área total edificável (ATE), desde que não comprometam as taxas mínimas de permeabilidade (TP) e vegetação (TV):

I – quando os tetos dos pavimentos em subsolo, enterrados e semi-enterrados estiverem no máximo até a cota + 1,50m (mais um metro e cinquenta centímetros) a partir do ponto mais alto do meio fio correspondente à testada do lote, e utilizados como áreas comuns da edificação;

II – os pavimentos de uso maioritário para guarda de veículos;

III – os pavimentos de uso comum (PUC) cujas áreas fechadas não ultrapassem 50% (cinquenta por cento) da projeção da área fechada do pavimento-tipo imediatamente superior, caso contrário sua área será integralmente computada na ATE;

IV – terraços, decks e marquises;

V – edículas cuja área de projeção não ultrapasse 20% (vinte por cento) do somatório das projeções dos pavimento-tipo;

VI – casas de máquinas, caixas d'água e saídas de escada para o telhado;

VII – portaria e acessos da edificação;

VIII – dependências de porteiro ou zelador;

IX – locais destinados a estacionamento e guarda de veículos e bicicletas, inclusive seus acessos e áreas de manobra;

X – compartimentos de uso comum e de apoio à edificação;

XI – guaritas;

XII – terraços cobertos de uso comum;

XIII – demais compartimentos técnicos situados em qualquer nível da edificação.

Art. 10. Será permitida a existência de varandas abertas nas unidades residenciais, balanceadas sobre o espaço aéreo correspondente ao afastamento frontal mínimo acima do pavimento térreo, com a profundidade nunca superior a 2m (dois metros) e afastadas pelo menos 1,5m (um metro e meio) das divisas laterais; não sendo computadas para o cálculo da ATE (Anexo IV);

Art. 11. As fachadas poderão apresentar balanceadas sobre o afastamento frontal mínimo acima do pavimento térreo, saliências destinadas a elementos estruturais, quebra-sóis, jardineiras, sacadas e à colocação de aparelhos de ar-condicionado, desde que as mesmas não ultrapassem a profundidade de 40cm (quarenta centímetros) se continuas ao longo da fachada, e de 60cm (sessenta centímetros) se descontínuas.

Parágrafo único. As saliências referidas no caput deste artigo não serão computadas no cálculo da área total edificável (ATE).

Art. 12. Os afastamentos laterais e de fundos só serão obrigatórios se forem abertos vãos, seja de ventilação ou de iluminação quando então será exigido um afastamento mínimo obrigatório de:

I – 1,5m (um metro e meio) para o caso de edificações horizontais;

II – 1,5m (um metro e meio) para o caso de edificações verticais, quando se tratar de quarto e sala e nunca podendo ser inferior.

§ 1º Sobre os afastamentos laterais e de fundos será permitido um balanço máximo de 0,40m (zero vírgula quarenta metros).

§ 2º Será permitida a construção de coberturas nas edificações residenciais unifamiliares e multifamiliares, mistas e comerciais desde que atendam aos seguintes parâmetros:

I – ocupação máxima de 50% (cinquenta por cento) da projeção do último pavimento inferior;

II – afastamento mínimo de 2m (dois metros) da fachada frontal;

III – afastamentos mínimos de 2m (dois metros) das fachadas laterais e de fundos quando a edificação for afastada das divisas.

IV – o pavimento de cobertura pode conter unidades autônomas, dependências das unidades imediatamente inferiores, áreas de uso comum ou de apoio à edificação, jardins e hortas.

Art. 13. A altura máxima e o número de pavimentos das edificações, qualquer que seja a sua natureza, obedecerão às alturas máximas dispostas no Plano Diretor Setorial da área da Restinga de Maricá, segundo Anexo VI.

§ 1º A altura da edificação será considerada como a medida entre o nível do 1º compartimento iluminado ou ventilado e o nível superior do último pavimento, não sendo considerado o eventual pavimento de cobertura quando recuado no mínimo 4m (quatro metros) da linha da fachada e o Embasamento ou Pilotis quando de uso comum, nas condições constantes no Anexo VI.

§ 2º Para a medição da altura máxima não serão considerados casas de máquinas, caixas d'água e quaisquer outros elementos construtivos de cobertura da edificação.

§ 3º Os equipamentos e elementos construtivos localizados nos pavimentos de cobertura e nos telhados deverão estar integrados à composição arquitetônica da edificação, terão altura máxima de quatro metros e cinquenta centímetros, calculada em relação ao nível superior do último pavimento habitável, e serão limitados aos planos das fachadas, admitindo-se exceção para

equipamentos e elementos que, justificadamente, requeiram por sua natureza técnica ou plástica altura superior.

§ 4º Será permitido o uso de telhado verde sobre a laje no teto do último pavimento das edificações, edículas e demais coberturas, que deverá ter vegetação natural e poderá ser utilizado como jardim descoberto, prevendo área para circulação de acesso a eventuais equipamentos técnicos.

Art. 14. O número de pavimentos é uma referência, sendo que o número de pavimentos reais dos edifícios será aquele que resulta da aplicação da altura mínima livre das tipologias e da altura máxima do edifício.

§ 1º Em todos os pavimentos da edificação, inclusive subsolos, térreo, embasamento e pilotis, quando permitidos pelo zoneamento, poderão abrigar quaisquer usos, desde que as unidades tenham atendidas as condições de ventilação e iluminação determinadas no Código de Obras e Edificações.

§ 2º Nos terrenos em auge ou declive, da fachada frontal à fachada de fundo, a altura e número de pavimentos serão computados a partir do ponto mais alto do meio fio da fachada frontal.

TÍTULO III

DO PARCELAMENTO DO SOLO

Capítulo I

DOS OBJETIVOS E DIRETRIZES

Art. 15. O Parcelamento do Solo da área da Restinga de Maricá objetiva estabelecer normas para elaboração de projetos de loteamentos, desmembramentos, remembramentos e condomínios em seus aspectos técnicos, estruturais e funcionais, assim como a sua implantação.

Parágrafo único. Todos os projetos deverão estar de acordo com esta Lei e com a Lei de Edificações, bem como com as diretrizes contidas no Plano Diretor do Município e Plano Diretor Setorial da área da Restinga de Maricá.

Capítulo II

DO LOTEAMENTO

Art. 16. São permitidos parcelamentos sob a forma de loteamentos, desmembramentos e remembramentos, observadas as seguintes condições:

I – os loteamentos serão compostos por lotes destinados à edificação e por um sistema viário que atenda a circulação a ser gerada;

II – seu arruamento deverá se integrar à malha viária existente no entorno e obedecer à hierarquia viária estabelecida nesta Lei;

III – as edificações a serem erigidas obedecerão aos parâmetros urbanísticos de ocupação do solo regulados pelo quadro constante do Anexo III desta Lei;

IV – deverão obedecer às normas de proteção ao meio ambiente;

V – deverão prever a infraestrutura necessária quanto ao saneamento ambiental e aos equipamentos comunitários.

§ 1º Os loteamentos poderão ser de dois tipos:

I – loteamentos tradicionais, compostos por lotes e logradouros públicos que se interconectam à rede viária pré-existente;

II – “loteamentos fechados”, compostos por lotes de uso exclusivo (privativo), lotes de uso comum e logradouros particulares.

§ 2º Nos loteamentos fechados serão observadas as seguintes condições:

I – nas vias interiores, serão exigidas as dimensões mínimas conforme os perfis constantes do Anexo II desta Lei;

II – as vias interiores obedecerão a uma hierarquização viária integrada ao sistema viário público do entorno;

III – o loteamento fechado deverá ter seu acesso principal por uma via coletora ou arterial, caso contrário o empreendedor deverá arcar com as melhorias necessárias às vias locais, de acesso ao loteamento fechado, até estas desembocarem numa via coletora ou arterial;

IV – a fração ideal de uso exclusivo corresponde ao lote mínimo da zona onde se localiza o empreendimento.

Capítulo III

DO CONDOMÍNIO

Art. 17. São permitidos condomínios, observadas as seguintes condições:

I – cada condomínio poderá ser formado por uma edificação ou um conjunto de edificações multifamiliar, horizontal ou vertical, comerciais, residenciais e/ou hoteleiras;

II – os índices urbanísticos de ocupação do solo das edificações do condomínio serão regulados pelo quadro constante do Anexo III desta Lei;

III – nas vias interiores serão exigidas as dimensões mínimas conforme os perfis constantes do Anexo II desta Lei;

IV – as vias interiores obedecerão a uma hierarquização viária integrada ao sistema viário público do entorno;

V – o condomínio deverá ter seu acesso principal por uma via coletora ou arterial, caso contrário o empreendedor deverá arcar com as melhorias necessárias às vias locais, de acesso ao condomínio, até estas desembocarem numa via coletora ou arterial;

VI – cada edificação poderá distar no máximo 30m (trinta metros) do acesso de veículos da via de circulação do condomínio;

VII – são permitidas edificações constituídas apenas por dependências de uso comum e de uso exclusivo dos condôminos;

VIII – o afastamento mínimo entre duas ou mais edificações se comportará de acordo com os parâmetros citados no Anexo IV desta lei.

Art. 18. Os condomínios deverão obedecer às seguintes relações:

I – máxima de 60% (sessenta por cento) da área total, destinada a “frações ideais” de uso privativo;

II – mínima de 40% (quarenta por cento) da área total destinada às áreas livres correspondendo às “frações ideais” de uso comum, calculadas pela área de projeção da área total do terreno.

Capítulo IV

DOS LOTES

SEÇÃO I

Do Dimensionamento

Art. 19. Nos terrenos situados nas ZOC-A, ZOC-B, ZOC-C, ZOC-D, ZOC-F e ZCVS-D, os lotes mínimos deverão ser apresentados da seguinte forma:

Lote mínimo	360m2	450m2	600m2	1.000m2	2.000m2
Testada mínima	12m	12m	12m	20m	20m

§ 1º Será permitida a formação de condomínios, através de edificações multifamiliares horizontal e edificações multifamiliares vertical, nas zonas multifamiliares, ou nas áreas que por elas tenham acesso, atendendo às disposições referentes à matéria, constantes desta lei, e obrigando-se estas construções, estarem dotadas de adequado sistema de tratamento de esgoto com o devido licenciamento ambiental.

§ 2º Será permitida a formação de condomínios, do tipo edificações multifamiliares horizontais nas zonas residenciais multifamiliares, ou em áreas que por elas tenham acesso, com fração ideal mínima de terreno para cada unidade igual a 240m2 (duzentos e quarenta metros quadrados), sendo aceitável redução máxima de 10% na fração ideal mínima, para áreas localizadas em região cujas dimensões padrão permitiriam a implantação de duas ou mais unidades em fração ideal mínima de 240m2 (duzentos e quarenta metros quadrados), desde que respeitados os demais parâmetros urbanísticos da zona onde se encontra, previstos nesta lei.

§ 3º Nas Zonas multifamiliares será permitido a implantação de edificações do tipo residenciais multifamiliares horizontais

e residenciais multifamiliares verticais, respeitando-se os parâmetros estabelecidos para as Zonas que estiverem inseridos.

§ 4º Nas Zonas Residenciais será permitido um adensamento máximo de uma unidade residencial para cada 240m2 (duzentos e quarenta metros quadrados) de terreno para o caso de condomínios de edificações horizontais.

§ 5º Para edificações residenciais multifamiliares verticais o adensamento máximo tolerado será de uma unidade residencial para cada 75m2 (setenta e cinco metros quadrados), respeitando-se os demais parâmetros urbanísticos para a Zona onde se encontrar.

§ 6º A unidade residencial de edificações multifamiliares verticais poderá ter uma área útil mínima de 40m2 (quarenta metros quadrados).

SEÇÃO II

Da Numeração dos Lotes e das Edificações

Art. 20. Todos os lotes ou edificações existentes ou que vierem a ser implantados ou construídos nesta área, serão obrigatoriamente, numerados para fins cadastrais, de acordo com as disposições constantes nesta seção.

§ 1º A numeração dos lotes e edificações existentes ou que vierem a ser implantados ou construídos, bem como a numeração de unidades autônomas em uma mesma edificação ou em um mesmo terreno, só poderá ser oficializada pelo órgão municipal competente.

§ 2º É obrigatória a colocação de placa de numeração em lugar visível, no muro de alinhamento, na fachada, ou em qualquer parte entre o muro de alinhamento e a fachada, para caracterização da existência física da edificação no logradouro, não podendo ser colocada em ponto que fique mais de 2,5m (dois metros e meio) acima da cota de soleira da testada do lote, nem a uma distância superior a 10m (dez metros) em relação ao alinhamento da testada do lote.

Art. 21. A partir da data de início da vigência desta Lei, às edificações e aos terrenos localizados em novos logradouros públicos, ou em logradouros que ainda não tenham sido oficialmente numerados, serão distribuídos os números, que correspondem à distância, em metros, desde o ponto de origem do logradouro até a primeira divisa do imóvel, com aproximação de 1m (um metro).

§ 1º Essa distância será medida, para os imóveis de cada lado do logradouro, a partir da interseção do eixo deste com o eixo do logradouro de origem.

§ 2º Para os imóveis situados à direita de quem percorrer o logradouro do início ao fim, serão distribuídos os números pares, e para os imóveis do lado esquerdo, os números ímpares.

§ 3º Nas praças e largos, quando identificados independentemente dos logradouros que o cercam, toma-se como ponto de partida a rua principal de penetração e no sentido horário, distribuindo-se os números pares para as edificações situadas na praça ou largo, quando houver, e os números ímpares para as edificações fronteiras.

§ 4º As edificações existentes já numeradas, em desacordo com este sistema, deverão ter sua numeração revista, cabendo ao órgão municipal competente, com a devida urgência, providenciar a revisão da numeração antiga, obedecendo nessa revisão ao que determina esta Seção.

§ 5º Quando em um mesmo edifício houver mais de uma unidade autônoma e quando em um mesmo terreno houver mais de uma casa destinada a ocupação independente, cada um destes elementos deverá receber numeração própria, distribuída pelo órgão municipal competente, com referência, sempre, à numeração do acesso pelo logradouro público.

§ 6º Para todas as unidades autônomas de uma mesma edificação, de um pavimento, e para várias casas residenciais que existam em um mesmo terreno, a numeração será distribuída segundo a ordem natural dos números.

§ 7º As lojas receberão sempre numeração própria, sendo essa numeração a do próprio edifício, seguida de uma letra maiúscula para cada unidade independente, e essas letras distribuídas na ordem natural do alfabeto.

§ 8º Havendo lojas com acesso por logradouros diferentes daqueles pelo qual o prédio tenha sido numerado, poderão elas ser numeradas, do mesmo modo, utilizando-se o número que couber ao edifício no logradouro pelo qual as lojas tiverem acesso.

§ 9º Quando um edifício ou terreno estiver localizado numa esquina, este terá sua numeração pela rua onde estiver sua entrada principal.

§ 10 É proibida a colocação, em um imóvel, de placa de numeração indicando número que não tenha sido oficialmente reconhecido pelo órgão municipal competente ou contendo qualquer alteração na numeração oficial.

§ 11 O Município intimará os proprietários dos imóveis encontrados sem placa de numeração, com essa placa em estado precário, ou com placa contendo numeração incorreta para providenciarem a sua correção.

Capítulo V

DOS LOGRADOUROS

SEÇÃO I

Da Abertura

Art. 22. Considera-se Sistema Viário, o conjunto de logradouros e demais vias de circulação existentes no Município e que devem se classificar funcionalmente de acordo com as seguintes características:

I – via estrutural, é aquela que serve de suporte a toda a Rede Viária do município interligando os principais centros de atividades e áreas urbanizadas, o maior corredor em volume de tráfego e abrangendo as viagens mais longas assim como interconectando o município com seus vizinhos;

II – via arterial, é aquela que promove a circulação principal interna do município, interligando os principais pontos do município e lhe servindo de corredores estratégicos para o escoamento rápido da circulação de veículos;

III – via coletora, é aquela que canaliza o tráfego local para as vias arteriais, servindo como corredores básicos para a circulação dos transportes coletivos e locus para as atividades de comércio e serviços;

IV – via local, é aquela que promove o acesso aos lotes das zonas de uso predominante residenciais;

V – via especial, é aquela que, por suas características, promove o acesso interno de pequenos agrupamentos residenciais ou áreas de comércio, ruas de pedestres, travessas, ruas sem saída ou ruas internas e demais acessos pequenos.

Art. 23. Os logradouros, deverão obedecer às seguintes dimensões mínimas, no que se refere à largura total e à largura da caixa de rolamento de acordo com a sua classificação funcional:

I – via arterial. 21m (vinte e um metros) de largura e 15m (quinze metros) de caixa de rolamento

II – via coletora. 18m (dezoito metros) de largura e 12m (doze metros) de caixa de rolamento

III – via local. 10m (dez metros) de largura e 6m (seis metros) de caixa de rolamento

IV – via especial, é aquela que, por suas características, promove o acesso interno de pequenos agrupamentos residenciais ou áreas de comércio, serviços e hospedagem, ruas sem saída ou ruas internas e demais acessos pequenos.

Art. 24. Fica obrigatoriamente subordinada aos interesses do Município a abertura de logradouros, em qualquer parte de seu território, feita por iniciativa particular, através de projeto de aruamento, sejam quais forem as zonas de sua localização, os quais deverão obedecer as dimensões definidas no Anexo II desta Lei.

Parágrafo único. Os projetos de abertura de logradouros e seus detalhes poderão ser aceitos ou recusados tendo em vista as diretrizes estabelecidas pela Prefeitura, podendo ser imposta, pelo órgão municipal competente, exigências no sentido de corrigir as deficiências dos arruamentos projetados.

Art. 25. Os proprietários dos terrenos situados em logradouros dotados de meio-fio são obrigados a construir o passeio em toda a extensão da testada, quando da construção da edificação ou se a rua já possuir mais de 3 (três) edificações, obedecendo ao tipo, desenho, largura, declividade e demais especificações aprovadas para o logradouro.

§ 1º É obrigatório o proprietário manter os passeios em perfeito estado de conservação, empregando nos consertos, materiais adequados previstos para o logradouro.

§ 2º Também é obrigatória, por parte dos proprietários, a conservação dos gramados dos ajardinados, nos trechos correspondentes à testada de seus imóveis.

§ 3º Os passeios à frente de terrenos, onde estejam sendo executadas edificações ou construções, devem ser mantidos, como os demais em bom estado de conservação, tolerando-se que os reparos necessários sejam executados com revestimentos adequados, tão logo seja terminada a obra.

SEÇÃO II

Dos Passeios Públicos

Art. 26. A construção, reconstrução ou reparo de passeios e as obras de conservação de fachadas que não importem em sua modificação poderão ser realizadas independentemente de licença, comunicação, ou qualquer outra formalidade.

Parágrafo único. O proprietário de imóvel, ou quem tiver a iniciativa e os ônus da obra, é responsável pela qualidade e adequação do material empregado, sob pena de ser obrigado a refazê-la.

Art. 27. O rebaixamento dos meios-fios nos logradouros destinados à entrada de veículos, é obrigatório, e deverão ser executados obedecendo às normas estabelecidas pelo órgão competente, sendo proibida a colocação de cunhas ou rampas, fixas ou móveis, na sarjeta ou sobre o passeio junto às soleiras do alinhamento.

Parágrafo único. Caso existam obstáculos que impeçam a entrada dos veículos, como postes, árvores ou outros, a remoção, quando possível será feita pelo órgão ao qual estejam afetos, às expensas do interessado.

Art. 28. A implantação de mobiliário urbano nos passeios públicos dependerá de um projeto e da respectiva aprovação pelo órgão municipal competente de acordo com as normas específicas para tal matéria.

SEÇÃO III

Da Arborização

Art. 29. Na execução de loteamento ou condomínio é obrigatório o plantio de mudas de árvores nas áreas públicas ou de uso comum, em número mínimo correspondente a uma muda para cada 150m² (cento e cinquenta metros quadrados) ou fração da área total destinada ao projeto.

§ 1º É obrigatória a arborização das áreas destinadas a praças, jardins e recreação, bem como dos passeios com largura superior a 2m (dois metros).

§ 2º A arborização a que se refere este artigo deve dar preferência às espécies nativas locais.

§ 3º A arborização dos logradouros será feita com árvores espaçadas no máximo 10m (dez metros), sendo obrigatória a colocação de tutor, gola ou qualquer outro mobiliário urbano padronizado para este fim, a fim de proteger a muda.

§ 4º O projeto de arborização indicará o número de mudas de árvores a serem plantadas nos passeios, nas praças, nos jardins e em outras áreas adequadas.

§ 5º Será considerada área de projeto aquela localizada até a cota 50 (cinquenta).

Art. 30. Qualquer árvore ou grupo de árvores poderá ser declarado imune ao corte, mediante ato do Executivo Municipal, por motivo de sua localização, raridade, beleza, condição de porte ou por se achar em processo de extinção na região.

Parágrafo único. Só será permitido o corte de árvores, previstas neste artigo, após a apreciação e aprovação da Prefeitura Municipal.

Art. 31. A Taxa de Vegetação torna obrigatória a conservação com vegetação nativa e/ou o plantio de vegetação arbórea ou arbustiva nas áreas degradadas, no interior do lote, na área permeável, em área mínima estabelecida pelo Plano Diretor Setorial da área da Restinga de Maricá.

Capítulo VI

DA DOAÇÃO DE ÁREAS

SEÇÃO I

Loteamentos Tradicionais

Art. 32. Nos projetos de loteamentos deverão ser doadas à Prefeitura, além das áreas dos logradouros, mais 15% (quinze por cento) da área total, assim distribuídas:

I – 5% (cinco por cento) destinados para a implantação de equipamentos comunitários;

II – 10% (dez por cento) para a implantação de áreas recreacionais ou outros espaços livres.

Parágrafo único. Essas áreas deverão estar descritas na certidão do loteamento para fins de inscrição no Registro Geral de Imóveis.

Art. 33. As áreas destinadas, a implantação de equipamento urbano e comunitário, bem como os espaços livres de uso público, serão proporcionais à densidade demográfica e ao IAA previstos para o projeto.

Art. 34. Na aprovação dos projetos deverá ficar especificado uma área destinada às atividades de educação e cultura, nos seguintes termos:

I – loteamentos com menos de 1.000 (mil) lotes - 1% (um por cento) da área loteada num mínimo de 500m² (quinhentos metros quadrados);

II – loteamentos com mais de 1.000 (mil) lotes até 1.500 (mil e quinhentos) lotes - 2% (dois por

cento) da área loteada num mínimo de 1.500m² (mil e quinhentos metros quadrados);

III – loteamento com mais de 1.500 (mil e quinhentos) lotes, para cada fração que exceder 1.000 (mil) lotes deverão doar mais 1.500m² (mil e quinhentos metros quadrados) no mínimo, por cada fração que exceder.

Art. 35. As áreas doadas poderão ser fracionadas em áreas mínimas de, pelo menos, 20% (vinte por cento) do total da área a ser doada.

Art. 36. A Prefeitura Municipal reserva-se o direito de recusar as áreas reservadas para atender aos fins previstos nos artigos desta Lei, podendo escolher outras.

Art. 37. O somatório das percentagens de áreas a serem doadas ao Município nos projetos de loteamentos não poderão ser inferiores a 20% (vinte por cento), independente das doações de processos de desmembramento;

Art. 38. Os espaços livres de uso comum, as vias e praças, as áreas destinadas a edifícios públicos e outros equipamentos urbanos, constantes do projeto e do memorial descritivo, não poderão ter sua destinação alterada pelo loteador, desde a aprovação do loteamento, salvo a hipótese de caducidade da licença ou desistência do loteador, sendo, neste caso, observadas as exigências do art. 23 da lei nº 6.766 de 19.12.79, ou desta lei.

Art. 39. Caso seja efetuado desmembramento de área igual ou superior a 10.000m² (dez mil metros quadrados) o lote ou lotes desmembrados ficarão onerados de 6% (seis por cento) sobre o total do terreno para doação futura ao município quando for feita a urbanização da área. Esse fator será considerado apenas uma vez na inicial do desmembramento.

SEÇÃO II

Loteamentos Fechados

Art. 40. Nos projetos de loteamentos fechados, com área acima de 10.000m² (dez mil metros quadrados), deverá ser doada ao Município 10% (dez por cento) da área aedificandi total, devendo a mesma possuir testada para logradouro público.

§ 1º Essa área ou áreas deverão estar descritas na certidão do loteamento para fins de inscrição no Registro Geral de Imóveis.

§ 2º O Município reserva-se o direito de recusar a área ou áreas reservadas podendo escolher outras, devendo estas áreas serem aproveitadas para fins de interesse social ou comunitário.

Art. 41. Nos projetos de loteamentos fechados deverão conter, além das áreas dos logradouros privados, área comum com equipamentos recreacionais, áreas verdes e áreas de doação ao município, onde deverão estar descritas no memorial do empreendimento para fins de inscrição no Registro Geral de Imóveis.

§ 1º A proporcionalidade das áreas nos “loteamentos fechados” com área até 10.000m² (dez mil metros quadrados) será distribuída da seguinte forma:

I – área privativa máxima – 60% (sessenta por cento) da área total;

II – área comum mínima (arruamento, áreas verdes, equipamentos comuns e recreacionais) – 40% (quarenta por cento) da área total.

§ 2º A proporcionalidade das áreas nos “loteamentos fechados” com área superior a 10.000m² (dez mil metros quadrados) será distribuída da seguinte forma:

I – área privativa máxima – 60% (sessenta por cento) da área total;

II – área comum mínima (arruamento, áreas verdes, equipamentos comuns e recreacionais) – 30% (trinta por cento) da área total;

III – doação ao município – mínimo de 10% (dez por cento) da área total aedificandi, com testada para logradouro público.

Art. 42. Na impossibilidade de oferta de imóvel a ser a doado com a finalidade prevista nesta lei, a juízo do Chefe do Poder Executivo do Município, poderá ser admitida a doação em espécie ao Fundo específico a ser criado ou indicado pela Prefeitura Municipal de Maricá, observado o valor expresso em laudo técnico emitido pela Comissão de Avaliação designada e instituída pelo Chefe do Poder Executivo do Município, ou através de bem móvel ou imóvel com a edificação de equipamento urbano de acordo com as diretrizes constantes no Plano Diretor - Lei Complementar nº 145/06.

TÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 43. São partes integrantes desta Lei:

Relação de Anexos
Anexo I – Zoneamento da APA de Maricá
Anexo II – Seções de Viário
Anexo III – Parâmetros de Ocupação do Solo
Anexo IV – Parâmetros de Afastamento
Anexo V – Quadro de Usos e Atividades
Anexo VI – Parâmetros das Alturas/Gabarito
Anexo VII – Quadro de Vagas Estacionamento
Anexo VIII – Glossário

Art. 44. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, Estado do Rio de Janeiro, 22 de setembro de 2020.

FABIANO TAQUES HORTA

Prefeito Municipal

ANEXOS



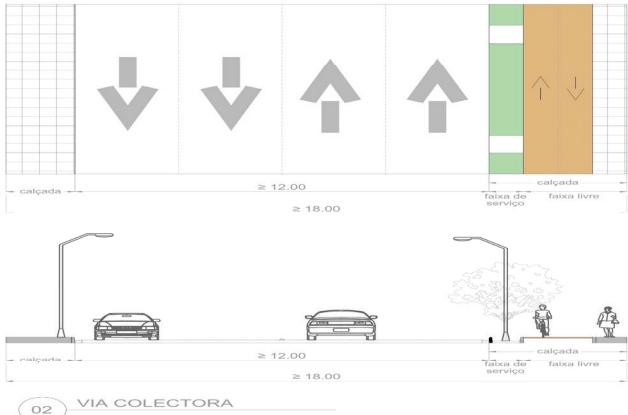
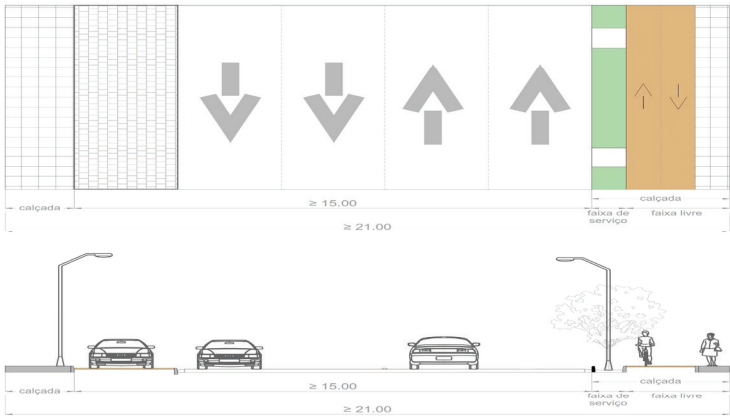
MUNICÍPIO DE MARICÁ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ANEXO I - ZONEAMENTO DA APA DE MARICÁ

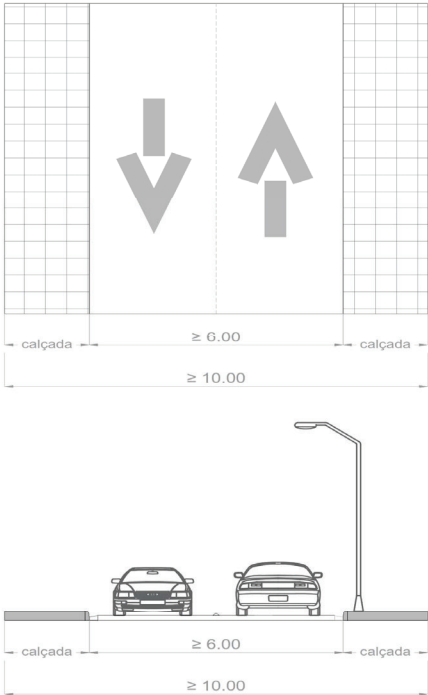


MUNICÍPIO DE MARICÁ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ANEXO II – SEÇÕES DE VIÁRIO



MUNICÍPIO DE MARICÁ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO





MUNICÍPIO DE MARICÁ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ANEXO III - PARÂMETROS DE OCUPAÇÃO DO SOLO

		ZOC A	ZOC B	ZOC C	ZOC D	ZOC E	ZOC F	ZCVS A	ZCVS B	ZCVS C	ZCVS D	ZCVS E	ZPVS A	ZPVS B	ZPVS C
TO	Taxa de ocupação	40%	40%	40%	40%	50%	70%	20%	20%	15%	15%	15%			
TP	Taxa de permeabilidade					50%		20%	15%						
TI	Taxa de impermeabilidade	30%	30%	20%	30%	50%		15%							
TVN	Taxa de Vegetação Natural	30%	30%	40%	30%		30%	60%	50%	85%	70%	85%	100%	100%	100%

Zonas	IAA máximo por Usos									
	Residencial Multifamiliar Vertical	Residencial Multifamiliar Horizontal	Residencial Unifamiliar	Hospedagem	Comércio escritórios e Serviços	Educação	Saúde	Esportes	Cultura e Lazer	Outros/Diversos
ZOC-A	2,75	1,50	0,00	2,75	3,25	3,25	3,25	3,25	3,25	3,25
ZOC-B	2,00	1,50	1,50	2,00	2,25	2,25	2,25	2,25	2,25	2,25
ZOC-C	2,00	1,50	1,50	2,00	2,25	2,25	2,25	2,25	2,25	2,25
ZOC-D	2,00	1,50	1,50	2,00	2,25	2,25	2,25	2,25	2,25	2,25
ZOC-E	0,00	0,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00
ZOC-F	2,75	1,50	0,00	2,75	3,25	3,25	3,25	3,25	3,25	3,25
ZCVS-A	0,00	0,00	1,50	1,50	2,00	2,00	2,00	2,00	2,00	2,00
ZCVS-B	0,00	0,00	1,50	1,50	2,00	2,00	2,00	2,00	2,00	2,00
ZCVS-C	0,00	0,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00
ZCVS-D	2,00	1,50	1,50	2,00	2,00	2,00	2,00	2,00	2,00	2,00
ZCVS-E	0,00	0,00	1,00	0,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00

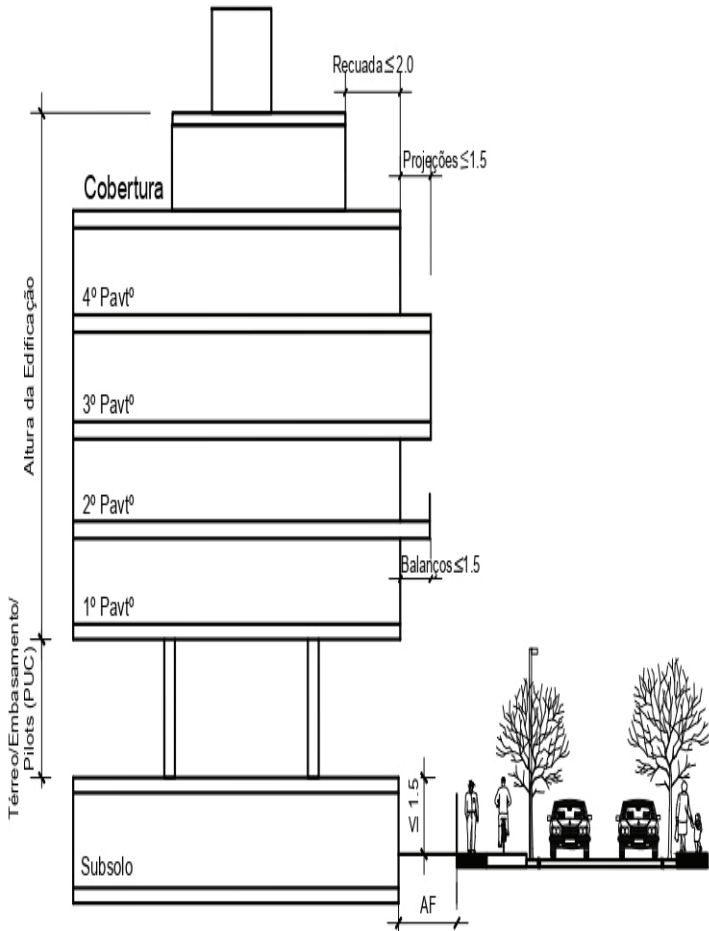


MUNICÍPIO DE MARICÁ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ANEXO IV - PARÂMETROS DE AFASTAMENTO

Tipologia	Afastamento mín. Frontal			Afastamento mín. Lateral e de fundo			Afastamento mín. entre edificações
	Fachadas	Varandas	Projeções ⁽¹⁾	Fachadas	Varandas	Projeções ⁽¹⁾	
Usos							
Residencial Unifamiliar	3,00m	1,50m	1,50m	1,50m	1,50m	1,50m	2,50m
Res. Multif. Horizontal	3,00m	1,50m	1,50m	1,50m	1,50m	1,50m	2,50m
Res. Multif. Vertical	3,00m	1,50m	1,50m	1,50m	1,50m	1,50m	2/5 altura
Hospedagem	3,00m	1,50m	1,50m	1,50m	1,50m	1,50m	2/5 altura
Comércio escritórios e Serviços	3,00m	1,50m	1,50m	1,50m	1,50m	1,50m	2/5 altura
Educação	3,00m	1,50m	1,50m	1,50m	1,50m	1,50m	2/5 altura
Saúde	3,00m	1,50m	1,50m	1,50m	1,50m	1,50m	2/5 altura
Esportes	3,00m	1,50m	1,50m	1,50m	1,50m	1,50m	2/5 altura
Cultura e Lazer	3,00m	1,50m	1,50m	1,50m	1,50m	1,50m	2/5 altura
Outros / Diversos	3,00m	1,50m	1,50m	1,50m	1,50m	1,50m	2/5 altura
(1) As fachadas poderão apresentar projeções sobre o AF acima do pavimento térreo, destinadas a habitação, desde que as mesmas fiquem afastadas pelo menos de 1,50m							

Esquema afastamentos, recuos, projeções e balanços em edificações





MUNICÍPIO DE MARICÁ

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ANEXO V - QUADRO DE USOS E ATIVIDADES

ZONAS	RESIDENCIAL		RECREACIONAL	COMERCIAL	SERVIÇOS	INSTITUCIONAL	INDUSTRIAL	RURAL
	RESIDENCIAS	HOSPEDAGEM						
ZOC A	Edificações multifamiliares por lote, condomínios, loteamentos e loteamentos fechados	Hotéis e pousadas.	Praças ou pontos de encontro Uso de lazer, turístico, esportivo e adequados aos níveis de ruídos, vibrações e de poluição ambiental.	Zonas Comerciais. Shopping, lojas e atividades comerciais e de serviços de todo porte	Estabelecimentos de atendimento direto ao consumidor e que se relacionam com o uso de lazer, turístico, esportivo, escritórios e adequados aos níveis de ruídos, vibrações e de poluição ambiental.	Espaços, estabelecimentos ou instalações destinados à educação, saúde, lazer, cultura, assistência social, culto religioso, comunicação e associativismo, com área construída e adequados aos níveis de ruídos, vibrações e de poluição ambiental.	Não permitido	Não permitido
ZOC B	Edificações uni e multifamiliares por lote, condomínios, loteamentos e loteamentos fechados	Hotéis e pousadas	Praças ou pontos de encontro Uso de lazer, turístico e adequados aos níveis de ruídos, vibrações e de poluição ambiental.	Zonas Comerciais. Shopping, lojas e atividades comerciais e de serviços de todo porte	Estabelecimentos de atendimento direto ao consumidor e que se relacionam com o uso de lazer, turístico, esportivo, escritórios e adequados aos níveis de ruídos, vibrações e de poluição ambiental.	Espaços, estabelecimentos ou instalações destinados à educação, saúde, lazer, cultura, assistência social, culto religioso, comunicação e associativismo e adequados aos níveis de ruídos, vibrações e de poluição ambiental.	Não permitido	Não permitido
ZOC C	Edificações uni e multifamiliares por lote, condomínios, loteamentos e loteamentos fechados	Hotéis e pousadas	Praças ou pontos de encontro Uso de lazer, turístico e adequados aos níveis de ruídos, vibrações e de poluição ambiental.	Zonas Comerciais. Shopping, lojas e atividades comerciais e de serviços de todo porte	Estabelecimentos de atendimento direto ao consumidor e que se relacionam com o uso de lazer, turístico, esportivo, escritórios e adequados aos níveis de ruídos, vibrações e de poluição ambiental.	Espaços, estabelecimentos ou instalações destinados à educação, saúde, lazer, cultura, assistência social, culto religioso, comunicação e associativismo e adequados aos níveis de ruídos, vibrações e de poluição ambiental.	Não permitido	Não permitido
ZOC D	Edificações uni e multifamiliares por lote, condomínios, loteamentos e loteamentos fechados	Hotéis e pousadas	Praças ou pontos de encontro	Zonas Comerciais. Shopping, lojas e atividades comerciais e de serviços de todo porte	Estabelecimentos de atendimento direto ao consumidor e que se relacionam com o uso de lazer, turístico, esportivo, escritórios e adequados aos níveis de ruídos, vibrações e de poluição ambiental.	Espaços, estabelecimentos ou instalações destinados à educação, saúde, lazer, cultura, assistência social, culto religioso, comunicação e associativismo e adequados aos níveis de ruídos, vibrações e de poluição ambiental.	Não permitido	Não permitido
ZOC E	Edificações unifamiliares	Hotéis e pousadas	Áreas de lazer, praças e usos afins	Comércio de bairro, comércio de apoio local onde serão permitidas as atividades comerciais e de serviços de primeira necessidade.	Estabelecimentos de pequeno porte voltados para dar apoio às atividades pesqueiras, residenciais e turísticas. Também, de atendimento direto que se relacionam com o uso de lazer e esportivo e adequados aos níveis de ruídos, vibrações e de poluição ambiental	Espaços, estabelecimentos ou instalações destinados à educação, saúde, lazer, cultura, assistência social, culto religioso, comunicação e associativismo e adequados aos níveis de ruídos, vibrações e de poluição ambiental.	Edificações em relação com a pesca artesanal	Não permitido
ZOC F	Edificações multifamiliares por lote, condomínios, loteamentos e loteamentos fechados	Hotéis e pousadas	Praças ou pontos de encontro	Zonas Comerciais. Shopping, lojas e atividades comerciais e de serviços de todo porte	Estabelecimentos de atendimento direto ao consumidor e que se relacionam com o uso de lazer, turístico, esportivo, escritórios e adequados aos níveis de ruídos, vibrações e de poluição ambiental.	Espaços, estabelecimentos ou instalações destinados à educação, saúde, lazer, cultura, assistência social, culto religioso, comunicação e associativismo e adequados aos níveis de ruídos, vibrações e de poluição ambiental.	Não permitido	Não permitido



MUNICÍPIO DE MARICÁ

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ZONAS	RESIDENCIAL		RECREACIONAL	COMERCIAL	SERVIÇOS	INSTITUCIONAL	INDUSTRIAL	RURAL
	RESIDENCIAL	RECREACIONAL						
ZCVS A	Edificações unifamiliares	Hotéis e pousadas	Mirantes e trilhas, parques e locais para pic-nics.	Estabelecimentos de pequeno porte voltados para dar apoio às atividades residenciais e turísticas	Estabelecimentos de atendimento direto ao consumidor e que se relacionam com o uso de lazer, turístico, esportivo, escritórios e adequados aos níveis de ruídos, vibrações e de poluição ambiental	Estabelecimentos para estudos e pesquisas, fiscalização e monitoramento ambiental Espaços, estabelecimentos ou instalações destinados à educação, saúde, lazer, cultura, assistência social, culto religioso, comunicação e associativismo. Infraestruturas de serviços (E.T.E, subestação elétrica, etc.) e adequados aos níveis de ruídos, vibrações e de poluição ambiental.	Não permitido	Reflorestamento e atividades que permitam o manejo moderado e autossustentado da biota, a critério do órgão ambiental municipal
ZCVS B	Edificações unifamiliares	Hotéis e pousadas	Mirantes e trilhas, parques e locais para pic-nics.	Estabelecimentos de pequeno porte voltados para dar apoio às atividades residenciais e turísticas	Estabelecimentos de atendimento direto ao consumidor e que se relacionam com o uso de lazer, turístico, esportivo, escritórios e adequados aos níveis de ruídos, vibrações e de poluição ambiental	Estabelecimentos para estudos e pesquisas, fiscalização e monitoramento ambiental Espaços, estabelecimentos ou instalações destinados à educação, saúde, lazer, cultura, assistência social, culto religioso, comunicação e associativismo, adequados aos níveis de ruídos, vibrações e de poluição ambiental.	Não permitido	Reflorestamento e atividades que permitam o manejo moderado e autossustentado da biota, a critério do órgão ambiental municipal
ZCVS C	Edificações unifamiliares	Hotéis e pousadas	Mirantes e trilhas, parques e locais para pic-nics.	Estabelecimentos de pequeno porte voltados para dar apoio às atividades residenciais e turísticas	Estabelecimentos de atendimento direto ao consumidor e que se relacionam com o uso de lazer, turístico, esportivo, escritórios e adequados aos níveis de ruídos, vibrações e de poluição ambiental	Estabelecimentos para estudos e pesquisas, fiscalização e monitoramento ambiental Espaços, estabelecimentos ou instalações destinados à educação, saúde, lazer, cultura, assistência social, culto religioso, comunicação e associativismo, adequados aos níveis de ruídos, vibrações e de poluição ambiental.	Não permitido	Reflorestamento e atividades que permitam o manejo moderado e autossustentado da biota, a critério do órgão ambiental municipal
ZCVS D	Edificações unifamiliares e multifamiliares por lote, condomínios, loteamentos e loteamentos fechados	Hotéis e pousadas	Mirantes e trilhas. Parques e locais para pic-nics. Praças ou pontos de encontro	Zonas Comerciais. Shopping, lojas e atividades comerciais e de serviços de todo porte	Estabelecimentos de atendimento direto ao consumidor e que se relacionam com o uso de lazer, turístico, esportivo, escritórios e adequados aos níveis de ruídos, vibrações e de poluição ambiental	Estabelecimentos para estudos e pesquisas, fiscalização e monitoramento ambiental Espaços, estabelecimentos ou instalações destinados à educação, saúde, lazer, cultura, assistência social, culto religioso, comunicação e associativismo, adequados aos níveis de ruídos, vibrações e de poluição ambiental.	Não permitido	Reflorestamento e atividades que permitam o manejo moderado e autossustentado da biota, a critério do órgão ambiental municipal
ZCVS E	Edificações unifamiliares	Não permitido	Mirantes e trilhas, parques e locais para pic-nics.	Estabelecimentos de pequeno porte voltados para dar apoio às atividades residenciais e turísticas	Estabelecimentos de atendimento direto ao consumidor e que se relacionam com o uso de lazer, turístico, esportivo, escritórios e adequados aos níveis de ruídos, vibrações e de poluição ambiental	Estabelecimentos para estudos e pesquisas, fiscalização e monitoramento ambiental Espaços, estabelecimentos ou instalações destinados à educação, saúde, lazer, cultura, assistência social, culto religioso, comunicação e associativismo, adequados aos níveis de ruídos, vibrações e de poluição ambiental.	Não permitido	Reflorestamento e atividades que permitam o manejo moderado e autossustentado da biota, a critério do órgão ambiental municipal



MUNICÍPIO DE MARICÁ

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ZONAS	RESIDENCIAL		RECREACIONAL	COMERCIAL	SERVIÇOS	INSTITUCIONAL	INDUSTRIAL	RURAL
	RESIDENCIAS	HOSPEDAGEM						
ZPVS A	Não permitido	Não permitido	Mirantes e trilhas. Ecoturismo e critério do órgão ambiental municipal e privado	Não permitido	Instalação de antenas e passagem de serviços urbanos (esgoto, drenagem, abastecimentos, etc.)	Estabelecimentos para estudos e pesquisas, fiscalização e monitoramento ambiental	Não permitido	Reflorestamento
ZPVS B	Não permitido	Não permitido	Mirantes e trilhas. Ecoturismo e critério do órgão ambiental municipal e privado	Não permitido	Instalação de antenas e passagem de serviços urbanos (esgoto, drenagem, abastecimentos, etc.)	Estabelecimentos para estudos e pesquisas, fiscalização e monitoramento ambiental	Não permitido	Reflorestamento
ZPVS C	Não permitido	Não permitido	Mirantes e trilhas. Ecoturismo e critério do órgão ambiental municipal e privado	Não permitido	Instalação de antenas e passagem de serviços urbanos (esgoto, drenagem, abastecimentos, etc.)	Estabelecimentos para estudos e pesquisas, fiscalização e monitoramento ambiental	Não permitido	Reflorestamento



MUNICÍPIO DE MARICÁ

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ANEXO VI - PARÂMETROS DAS ALTURAS/GABARITO

Tipologia	Altura livre mín.	ZOC A		ZOC B		ZOC C		ZOC D		ZOC E		ZOC F	
		ALT	Gabarito	ALT	Gabarito	ALT	Gabarito	ALT	Gabarito	ALT	Gabarito	ALT	Gabarito
Usos													
Residencial Unifamiliar	2,60m			14,00	PI+2PA+CO	14,00	PI+2PA+CO	14,00	PI+2PA+CO	8,00	2PA		
Res. Multif. Horizontal	2,60m			14,00	PI+2PA+CO	14,00	PI+2PA+CO	14,00	PI+2PA+CO				
Res. Multif. Vertical	2,60m	20,00	PI+4PA+CO									20,00	PI+4PA+CO
Hospedagem	2,60m	20,00	PI+4PA+CO	14,00	PI+2PA+CO	14,00	PI+2PA+CO	14,00	PI+2PA+CO			20,00	PI+4PA+CO
Comércio e Serviços													
Comércio	2,60m	20,00	PI+4PA+CO	14,00	PI+2PA+CO	14,00	PI+2PA+CO	14,00	PI+2PA+CO	8,00	2PA	20,00	PI+4PA+CO
Serviços e escritórios	2,60m	20,00	PI+4PA+CO	14,00	PI+2PA+CO	14,00	PI+2PA+CO	14,00	PI+2PA+CO	8,00	2PA	20,00	PI+4PA+CO
Educação	2,60m	20,00	PI+4PA+CO	14,00	PI+2PA+CO	14,00	PI+2PA+CO	14,00	PI+2PA+CO	8,00	2PA	20,00	PI+4PA+CO
Saúde	2,60m	20,00	PI+4PA+CO	14,00	PI+2PA+CO	14,00	PI+2PA+CO	14,00	PI+2PA+CO	8,00	2PA	20,00	PI+4PA+CO
Esportes	2,60m	20,00	PI+4PA+CO	14,00	PI+2PA+CO	14,00	PI+2PA+CO	14,00	PI+2PA+CO	8,00	2PA	20,00	PI+4PA+CO
Cultura e Lazer	2,60m	20,00	PI+4PA+CO	14,00	PI+2PA+CO	14,00	PI+2PA+CO	14,00	PI+2PA+CO	8,00	2PA	20,00	PI+4PA+CO
Estacionamento	2,20m	20,00	PI+4PA+CO	14,00	PI+2PA+CO	14,00	PI+2PA+CO	14,00	PI+2PA+CO			20,00	PI+4PA+CO
Outros / Diversos	2,60m	20,00	PI+4PA+CO	14,00	PI+2PA+CO	14,00	PI+2PA+CO	14,00	PI+2PA+CO			20,00	PI+4PA+CO



MUNICÍPIO DE MARICÁ

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Tipologia	Altura livre mín.	ZCVS A		ZCVS B		ZCVS C		ZCVS D		ZCVS E	
		ALT	Gabarito	ALT	Gabarito	ALT	Gabarito	ALT	Gabarito	ALT	Gabarito
Usos											
Residencial Unifamiliar	2,60m	14,00	PI+2PA+CO	14,00	PI+2PA+CO			14,00	PI+2PA+CO		
Res. Multif. Horizontal	2,60m							14,00	PI+2PA+CO		
Res. Multif. Vertical	2,60m							14,00	PI+2PA+CO		
Hospedagem	2,60m	14,00	PI+2PA+CO	14,00	PI+2PA+CO	8,00	1PA	14,00	PI+2PA+CO		
Comércio e Serviços											
Comércio	2,60m	14,00	PI+2PA+CO	14,00	PI+2PA+CO	8,00	1PA	14,00	PI+2PA+CO	8,00	1PA
Serviços e escritórios	2,60m	14,00	PI+2PA+CO	14,00	PI+2PA+CO	8,00	1PA	14,00	PI+2PA+CO	8,00	1PA
Educação	2,60m	14,00	PI+2PA+CO	14,00	PI+2PA+CO	8,00	1PA	14,00	PI+2PA+CO	8,00	1PA
Saúde	2,60m	14,00	PI+2PA+CO	14,00	PI+2PA+CO	8,00	1PA	14,00	PI+2PA+CO	8,00	1PA
Esportes	2,60m	14,00	PI+2PA+CO	14,00	PI+2PA+CO	8,00	1PA	14,00	PI+2PA+CO	8,00	1PA
Cultura e Lazer	2,60m	14,00	PI+2PA+CO	14,00	PI+2PA+CO	8,00	1PA	14,00	PI+2PA+CO	8,00	1PA
Estacionamento	2,20m	14,00	PI+2PA+CO	14,00	PI+2PA+CO	8,00	1PA	14,00	PI+2PA+CO	8,00	1PA
Outros / Diversos	2,60m	14,00	PI+2PA+CO	14,00	PI+2PA+CO	8,00	1PA	14,00	PI+2PA+CO	8,00	1PA

Para todas as zonas, o número de pavimentos é uma referência. O número de pavimentos reais dos edifícios será aquele que resulta da aplicação da altura mínima livre das tipologias e da altura máxima do edifício.

PA: Pavimento

PI: Pilotis

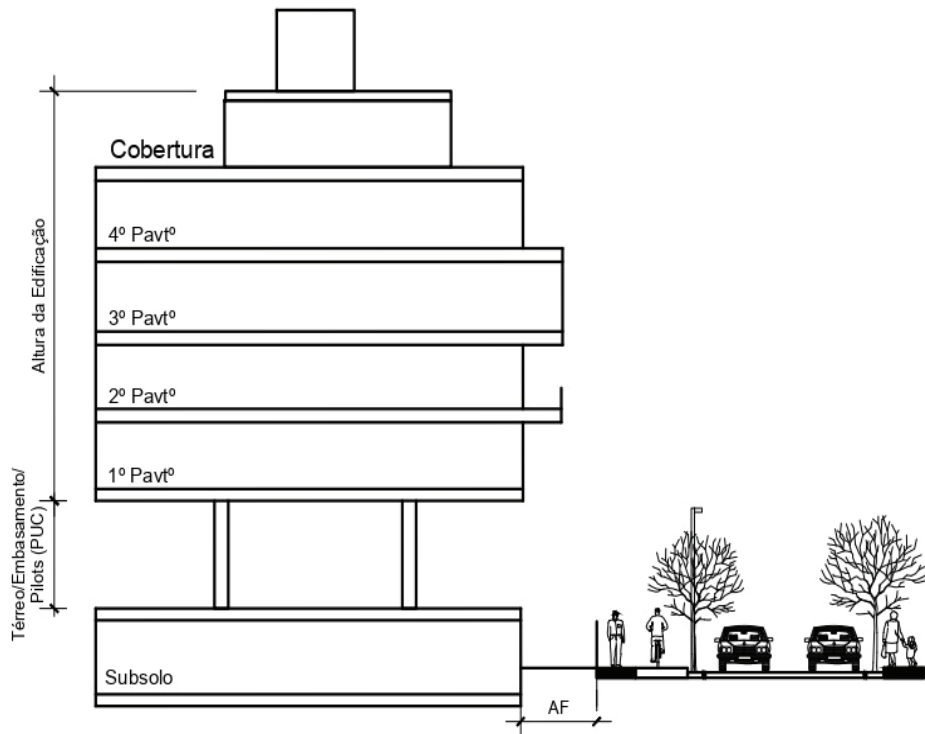
CO: Cobertura

ALT: Altura máxima das edificações



MUNICÍPIO DE MARICÁ ESTADO DO RIO DE JANEIRO

A altura da edificação será considerada como a medida entre o nível do 1º compartimento iluminado ou ventilado e o nível superior do último pavimento, não sendo considerado o eventual pavimento de cobertura quando recuado no mínimo 4m (quatro metros) da linha da fachada e o Embasamento ou Pilotis quando de uso comum, segundo o gráfico abaixo



MUNICÍPIO DE MARICÁ ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ANEXO VII - QUADRO DE VAGAS ESTACIONAMENTO

EDIFICAÇÕES		PROPORÇÃO	UNIDADE DE PROPORÇÃO
Edificação residencial unifamiliar e unidade residencial de edificação multifamiliar ou mista	até 60 m²	1:2	Vaga por unidade
	acima de 60 m²	1:1	
Hotel		1:4	Vaga por quarto
Motel		1:1	
Sala comercial / Shopping /Mall Lojas Sede Administrativa		1:50	Vaga por m² de Área Bruta Locável (ABL)
Edificação industrial		1:200	Vaga por m² de área bruta de construção
Edificação para armazenagem			
Estabelecimento Hospitalar		1:60	
Asilo, Pensionato, Internato		1:200	Vaga por m² de área útil dos locais destinados ao público ou à vendas
Cinema, Teatro, Auditório		1:40	
Estádios e Ginásios Esportivos		1:50	
Restaurantes, Churrascaria, Boate		1:20	
Supermercado		1:40	
Templo		1:100	
Clube Social e Recreativo		1:100	Vaga por sala de aula
Edificações para ensino		2:1	

Notas:

Nos lotes com usos mistos serão regidos pela unidade de proporção do uso principal.

A área bruta de construção não incluirá as áreas destinadas para guarda de veículos, casas de máquinas, caixas d'água, escadas e elevadores; portaria e acessos da edificação; áreas de uso comum; dependências de porteiro ou zelador e demais compartimentos técnicos situados em qualquer nível da edificação.

ANEXO VIII – GLOSSÁRIO

ACRÉSCIMO – Aumento de uma construção ou edificação em área ou em altura.

AFASTAMENTO – Distância entre duas edificações ou entre uma edificação e as linhas divisórias do lote onde ela se situa; o afastamento pode ser frontal, lateral ou de fundos quando essas linhas divisórias forem, respectivamente, a testada, os lados ou os fundos do lote.

ADENSAMENTO MÁXIMO - Densidade máxima de unidades residenciais a ser permitida no interior de cada Zona. Para o cálculo deste parâmetro será considerada o total da superfície de cada uma das zonas delimitadas pelo Plano Diretor Setorial da área da Restinga de Maricá.

ALINHAMENTO – Linha divisória entre o terreno de propriedade particular e o logradouro público. Local da testada do lote.

ALVARÁ – Licença administrativa para realização de qualquer obra particular ou exercício de uma atividade e caracteriza-se pela guia quitada referente ao recolhimento das taxas relativas ao tipo de obra ou atividade licenciada.

ALVENARIA – É o processo construtivo que utiliza blocos de concreto, tijolos ou pedras, rejuntadas ou não com argamassa.

ÁREA “AEDIFICANDI” – Toda a área na qual a legislação em vigor permite construir ou edificar, excluindo as áreas de reservas, faixas marginais de proteção e/ou qualquer outra área caracterizada como “NON AEDIFICANDI”.

ÁREA BRUTA – Área resultante da soma de áreas úteis com as áreas das seções horizontais das paredes.

ÁREA BRUTA LOCÁVEL (ABL) - Soma de todas as áreas de uso comercial (shopping, loja, salas comerciais) disponíveis para aluguel com a exceção dos quiosques.

ÁREA DE PROJEÇÃO – Área resultante da projeção horizontal da edificação na superfície do terreno, sendo seu valor máximo estabelecido pela taxa de ocupação, não sendo computados a projeção dos beirais do telhado quando houver.

ÁREA LIVRE – Espaço descoberto, livre de edificações ou construções, dentro dos limites de um lote.

ÁREA “NON AEDIFICANDI” – Toda a área na qual a legislação em vigor nada permite construir ou edificar.

ÁREA TOTAL CONSTRUÍDA (ATC) – É a soma de todas as áreas da edificação, inclusive aquelas isentas do cálculo da ATE; sendo a ATC utilizada para os cálculos de tributos e taxas.

ÁREA TOTAL EDIFICÁVEL (ATE) – É a área máxima edificável encontrada pela aplicação do IAA sobre a área do terreno.

ÁREA ÚTIL Área do piso de um compartimento.

AUTO DE INTERDIÇÃO – Ato administrativo através do qual o agente da fiscalização municipal autua o infrator impedindo a prática de atos jurídicos ou toma defesa à feita de qualquer ação.

BENEFITÓRIAS – construção de calçamentos, meios-fios, passeios, pontes, galerias, muralhas, balaustradas, bueiros, ajardinados, árvores, bancos ou outras obras que venham a beneficiar ou qualificar o logradouro.

CAIXA DE RUA ou DE ROLAMENTO – Parte do logradouro destinada à circulação de veículos.

CALÇADA = PASSEIO – Faixa em geral sobrelevada, pavimentada ou não, ladeando logradouros ou circundando edificações, destinada exclusivamente ao trânsito de pedestres, podendo incluir ciclovias.

COBERTURA – Área privativa residencial ou comercial sobre o último pavimento da edificação.

CONDOMÍNIO – O terreno em que se levanta uma ou mais de uma edificação, assim como suas instalações, fundações, paredes e áreas internas e externas e tudo o mais que sirva a qualquer dependência de uso comum dos proprietários ou titulares de direito à aquisição de unidades neste terreno sendo insuscetíveis de divisão, sendo também insuscetíveis de utilização exclusiva de qualquer condômino.

COROAMENTO – Elemento da edificação destinado a proteger as demais partes componentes, geralmente composto por um sistema de vigamento e telhado.

COTA DE SOLEIRA – É a altura, em relação ao nível do mar, seja do ponto médio da testada do lote, seja do acesso principal da edificação.

DENSIDADE DEMOGRÁFICA – proporção entre o número de habitantes e a área do terreno do loteamento ou condomínio, dada em hectares.

DESMEMBRAMENTO – É um aspecto particular do parcelamento da terra que se caracteriza pela divisão de uma área de terreno, sem abertura de logradouros.

EDÍCULA – Edificação complementar à edificação principal, sem comunicação interna com a mesma.

EDIFICAÇÃO DE USO EXCLUSIVO – É aquela destinada a abrigar só uma atividade comercial ou industrial.

EDIFICAÇÃO MISTA – Edificação destinada a mais de um uso, coexistindo unidades residenciais e comerciais.

EDIFICAÇÃO RESIDENCIAL MULTIFAMILIAR – É aquela destinada

ao uso residencial multifamiliar: o conjunto de duas ou mais unidades residenciais em um só terreno com dois tipos de implantação: Horizontal, é aquela que as unidades são construídas no sentido horizontal, e Vertical, é aquela em que as unidades são construídas no sentido vertical sobrepostas em unidades e/ou pavimentos tipo.

EDIFICAÇÃO RESIDENCIAL UNIFAMILIAR – É aquela que abriga apenas uma unidade residencial.

ELEMENTO CONSTRUTIVO – Cada parte componente de uma construção.

EMBARGO – Ato administrativo que determina a paralisação de uma obra.

EMBASAMENTO = PILOTIS - Parte da edificação composta pelas plantas inferiores de uso comum (PUC), confinados dentro de uma grelha de pilares abertos que sustentam uma edificação. A área fechada dos pilotis, em cada um dos seus diferentes plantas, não poderá ultrapassar 50%(cinquenta por cento) da projeção da área fechada do pavimento-tipo imediatamente superior.

EMPACHAMENTO – Embaraço, estorvo, empecilho, obstrução de áreas e ou logradouros públicos inclusive as fachadas ou empenas lindesiras.

EMPENA – Qualquer fachada lateral da edificação, principalmente aquela construída sobre as divisas do terreno e que não apresente aberturas destinadas à iluminação e ventilação.

FACHADA – Face de um edifício voltada para o logradouro público ou espaço aberto, especialmente a sua face principal.

FOSSA SÉPTICA – Tanque de concreto ou de alvenaria revestida em que se depositam as águas do esgoto e onde as matérias sofrem processo de mineralização.

FRAÇÃO IDEAL – Parcela de um condomínio que corresponde aos proprietários ou titulares de unidades autônomas, podendo corresponder à uso exclusivo quando se tratar da área da sua unidade residencial e à uso comum quando se tratar das áreas de uso comum dos condôminos.

FUNDAÇÃO – Parte da construção, geralmente abaixo do nível do terreno, que transmite ao solo as cargas da edificação.

GABARITO – Altura máxima ou número máximo de pavimentos permitidos para uma edificação ou construção.

GALERIA COMERCIAL – Conjunto de lojas individualizadas ou não, num mesmo edifício, servido por uma circulação horizontal com ventilação permanente, dimensionada de forma a permitir o acesso e a ventilação de lojas e serviços a ela dependentes.

GALPÃO – É a edificação destinada geralmente a fim industrial ou comercial constituída por cobertura apoiada em paredes ou colunas, cuja área é fechada parcial ou totalmente em seu perímetro.

“GRADE” – Linha reguladora de uma via ou de um terreno, composta de uma sequência de retas com declividades permitidas, traçadas sobre o perfil longitudinal da via ou terreno.

GRUPAMENTO DE EDIFICAÇÕES – É o conjunto de duas ou mais edificações em um mesmo lote regulado pela Lei do Condomínio.

GUARITA – Cabina destinada ao abrigo de vigia.

HABITAÇÃO COLETIVA – É aquela destinada ao uso residencial de um grupo de pessoas, normalmente não unidas por laços familiares.

“HABITE-SE” – Documento expedido por autoridade municipal competente, autorizando a ocupação de edificação nova ou reforma.

HOTEL – Edificação destinada a serviço de hotelaria; sendo classificado como de pequeno porte com até 50 quartos inclusive, de médio porte com até 100 quartos inclusive e de grande porte acima de 100 quartos.

ÍNDICE DE APROVEITAMENTO DE ÁREA (IAA) – É um parâmetro urbanístico que define o total de área edificável (ATE), em função do tamanho do lote. Aplica-se multiplicando-se o índice pela área do terreno.

INFRAÇÃO – Designa o fato que viole ou infrinja disposição de lei, regulamento ou ordem de autoridade pública, onde há imposição de pena.

INFRAESTRUTURA BÁSICA – Os equipamentos urbanos de escoamento das águas pluviais, iluminação pública, redes de esgoto sanitário e abastecimento de água potável, e de energia elétrica pública e domiciliar e as vias de circulação pavimentadas ou não.

INSTALAÇÃO DAS OBRAS – São os serviços preliminares que antecedem qualquer obra e incluem, normalmente, limpeza do terreno (1), exame das construções ou edificações vizinhas (2), demolições (3), colocação de tapumes e tabuletas (4), ligações provisórias de água, força e luz (5), assentamento de equipamentos diversos (6), a construção de abrigos para ferramentas (7) e o escritório para o pessoal da administração da obra (8).

INTERDIÇÃO – Impedimento, por ato de autoridade municipal competente, de ingresso em obra ou ocupação de edificação concluída.

INVESTIDURA – É a incorporação a uma propriedade particular de uma área de terreno público adjacente à propriedade, que não possa

ter utilização autônoma, com a finalidade de permitir a execução de um projeto de alinhamento ou de modificação de alinhamento aprovada pelo governo local, estadual ou federal. (antônimo de recuo)

JIRAU – É o piso elevado no interior de um compartimento, com altura reduzida, sem fechamento ou divisões, cobrindo apenas parcialmente a área do mesmo e satisfazendo às alturas mínimas exigidas por lei.

LEVANTAMENTO DO TERRENO – Determinação das dimensões planialtimétricas do terreno em estudo com de todas as demais características do mesmo, tais como: posição, orientação, relação com os terrenos vizinhos e logradouros, etc.

LICENÇA – É a autorização dada pela autoridade competente para a execução de obra, instalação, localização, de uso e exercício de atividades permitidas.

LOGRADOURO PÚBLICO – Toda a parte da superfície do município destinada ao trânsito público, oficialmente reconhecida e designada por uma denominação, incluindo as calçadas e a caixa de rolamento.

LOTE – Parcela autônoma de um loteamento ou desmembramento, cuja testada é adjacente a logradouro público reconhecido.

LOTEAMENTO – É um aspecto particular do parcelamento da terra, que se caracteriza pela divisão de uma área de terreno em duas ou mais porções autônomas envolvendo, obrigatoriamente, a abertura de logradouros públicos ou privados, sobre os quais terão testadas as referidas porções que passam a ser denominadas lotes.

LOTEAMENTO FECHADO – É a subdivisão de uma gleba em áreas de uso privativo e comum, com abertura das vias internas de uso comum, condicionada ainda à doação de áreas ao município, que deverão ter acesso direto a logradouros públicos.

MARQUISE – Cobertura saliente, de uma só água, independentemente do telhado, situada em geral à entrada de um prédio ou na parte externa de um edifício, destinada a servir de abrigo.

MEIO FIO – Bloco de cantaria ou concreto que separa o passeio da faixa de rolamento do logradouro.

MEMORIAL DESCRITIVO – É o documento escrito que acompanha os desenhos de um projeto de urbanização, de arquitetura, de assentamento de máquina, ou de uma instalação, no qual são explicados e justificados: os critérios adotados (1), as soluções (2), os detalhes esclarecedores (3), a interpretação geral dos planos (4), seu funcionamento ou a operação de dispositivos de uma máquina ou equipamento (5).

MOBILIÁRIO URBANO – É a coleção de artefatos implantados no espaço da cidade, de natureza utilitária ou de interesse urbanístico, paisagístico, simbólico ou cultural.

MURO DE ARRIMO – Muro destinado a suportar desnível de terreno superior a 1m (um metro).

NIVELAMENTO – Determinação de cotas de altitude de linha traçada no terreno.

OBRA INICIADA – Toda e qualquer obra a partir da concretagem da fundação.

PATAMAR – Piso situado entre dois lances sucessivos de uma mesma escada.

PARCELAMENTO DA TERRA – É a divisão de área do terreno em porções autônomas, sob a forma de desmembramento ou loteamento.

PASSEIO = CALÇADA – Faixa em geral sobrelevada, pavimentada ou não, constituindo a parte do logradouro destinada ao trânsito de pedestres, podendo incluir ciclovias.

PAVIMENTO – Parte da edificação compreendida entre dois pisos sucessivos.

PAVIMENTO DE USO COMUM (PUC) - Parte integrante das áreas comuns da edificação, podendo abrigar dependências de serviço e apoio ao uso principal, atividades de lazer e recreação, de administração, de estacionamento, e outras admitidas pela legislação.

PÉRGULA – Elemento decorativo definido por elementos construtivos vazados sem constituir, porém, cobertura.

PILOTIS = EMBASAMENTO – Parte da edificação composta pelas plantas inferiores de uso comum (PUC), confinados dentro de uma grelha de pilares abertos que sustentam uma edificação. A área fechada dos pilotis, em cada um dos seus diferentes plantas, não poderá ultrapassar 50%(cinquenta por cento) da projeção da área fechada do pavimento-tipo imediatamente superior.

PISO – Designação genérica dos planos horizontais de uma edificação, onde se desenvolvem as diferentes atividades humanas.

PISTA – Subdivisão da caixa de rolamento de um logradouro por onde circulam os veículos.

POUSADA – Edificação destinada a serviço de hotelaria com até 20 quartos inclusive.

PE-DIREITO – Distância vertical medida entre o piso acabada e a parte inferior do teto de um compartimento, ou do forro falso se houver.

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – Atividade comercial que se ocupa da prestação de serviços cotidianos através de ofícios, tais como: sapaiteiro, barbeiro, tintureiro, funileiro, vidraceiro, borracheiro e etc.

PRISMA DE VENTILAÇÃO E ILUMINAÇÃO – Área interna não edificada destinada a ventilar e/ou iluminar compartimentos de edificações.

QUADRA OU QUARTEIRÃO – A área de terreno delimitada por vias de circulação ou por logradouros públicos, subdividida ou não em lotes para construção.

RECUO – É uma parte da propriedade particular onde fica suspenso o direito de construir para atender a possibilidade de incorporação dessa faixa de terreno ao logradouro público quando da implantação do alinhamento previsto para aquele logradouro. (antônimo de investidura)

REFERÊNCIA DE NÍVEL (RN) – É a cota de altitude oficial adotada pelo Município, em relação ao nível do mar.

REMEMBRAMENTO – É o reagrupamento de lotes contíguos para constituição de unidades maiores.

SERVIDÃO – É a passagem para uso público por um terreno que é propriedade particular.

SOBRELOJA – É o pavimento situado sobre a loja, com acesso exclusivo através desta e sem numeração independente.

SUMIDOURO – Poço destinado a receber despejos líquidos domiciliares, especialmente os extravasados das fossas sépticas, para serem infiltrados em solo absorvente.

TALUDE – Inclinação de um terreno ou de uma superfície sólida desviada angularmente em relação ao plano vertical que contém o seu pé.

TAPUME – Vedação provisória usada durante a construção.

TAXA DE OCUPAÇÃO – É aquela que indica a área máxima da projeção da edificação e incide sobre a área total do lote.

TAXA DE PERMEABILIDADE – É aquela que indica a área mínima do lote que deve ser deixada permeável, no interior do lote e incide sobre a área total do mesmo.

TAXA DE VEGETAÇÃO – É aquela que indica a área mínima que deve ser coberta por vegetação no interior do lote, na área permeável e incide sobre a área total do lote.

TELHEIRO – É a construção destinada exclusivamente a fim industrial ou a depósito, constituída apenas por uma cobertura apoiada, pelo menos em parte, em colunas e aberta em seu perímetro.

TERRAÇO – Qualquer recinto descoberto e pavimentado localizado no rés do chão, em balanço ou sobrelevado.

TESTADA DO LOTE – É a linha que separa o logradouro público do lote e coincide com o alinhamento existente ou projetado do logradouro.

UNIDADE AUTÔNOMA – É a parte da edificação vinculada a uma fração ideal de terreno, sujeita às limitações da lei, constituída de dependências e instalações de uso privativo, destinada a fins residenciais ou não, assinalada por designação especial numérica ou alfabética, para efeitos de identificação e discriminação.

UNIDADE RESIDENCIAL – É aquela constituída de, no mínimo, dois compartimentos habitáveis, um banheiro e uma cozinha.

USO UNIFAMILIAR – A utilização do lote por uma única unidade residencial.

USO MULTIFAMILIAR – A utilização do lote por mais de uma unidade residencial.

VISTORIA ADMINISTRATIVA – É a diligência efetuada por, no mínimo, três engenheiros ou arquitetos do governo, local, estadual ou federal, com a finalidade de verificar as condições de uma construção, de uma edificação, de um equipamento ou de uma obra, em andamento ou paralisada e ainda de terrenos, não só quanto à sua estabilidade como quanto à sua regularidade.

LEI Nº 2.968 DE 14 DE SETEMBRO DE 2020.

DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DA RUA VEREADOR DURVALINO DO AMPARO A ATUAL RUA 54 – BAIRRO DE GUARATIBA – 2º DISTRITO DE MARICÁ, CEP: 24.916-320

O POVO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada Rua Vereador Durvalino do Amparo a atual Rua 54 – Bairro de Guaratiba – 2º Distrito de Maricá, CEP: 24.916-320.

Art.2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, Estado do Rio de Janeiro, RJ, 23 de setembro de 2020.

Fabiano Taques Horta

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

LEI Nº 2.969 DE 21 DE SETEMBRO DE 2020.

DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DA RUA ESTRELA D'ALVA A ATUAL RUA RONDÔNIA – CEP: 24.933-368 BAIRRO JARDIM ATLÂNTICO LESTE – 4º DISTRITO DE MARICÁ

O POVO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada “RUA ESTRELA D'ALVA” atual Rua Rondônia - Cep 24.933.368 no bairro Jardim Atlântico Leste – 4º Distrito de Maricá.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, Estado do Rio de Janeiro, RJ, 23 de setembro de 2020.

Fabiano Taques Horta

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICA

DECRETO Nº 583, de 08/09/2020.

ABRE CRÉDITOS ADICIONAIS SUPLEMENTARES NO VALOR DE R\$ 11.559.884,00 (ONZE MILHÕES, QUINHENTOS E CINQUENTA E NOVE MIL E OITOCENTOS E OITENTA E QUATRO REAIS) PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO ORÇAMENTO EM VIGOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO

• a Lei 2.907 Lei Orçamentária Anual, que estima a Receita e Fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2020;

•DECRETA:

Art. 1º - Ficam abertos Créditos Suplementares no valor global de R\$ 11.559.884,00 (ONZE MILHÕES, QUINHENTOS E CINQUENTA E NOVE MIL E OITOCENTOS E OITENTA E QUATRO REAIS) para reforço de dotações orçamentárias sob a seguinte classificação econômica e programática:

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL		CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Código Reduzido	Valor Suplementado
Órgão	Unidade	Código	Título				
14 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	1 - GABINETE DO SECRETÁRIO	4.122.1.2001	MANUTENÇÃO E OPERAC. DAS ATIV. ADMINIST.	3.3.9.0.39	206	3070	R\$ 192.277,00
16 – SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	1 - GABINETE DO SECRETÁRIO	4.122.1.2001	MANUTENÇÃO E OPERAC. DAS ATIV. ADMINIST.	3.3.9.0.36	206	16841	R\$ 13.500,00
16 – SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	1 - GABINETE DO SECRETÁRIO	14.243.29.2103	MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR	3.3.9.0.36	206	17218	R\$ 39.078,00
16 – SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	2 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	8.122.15.2049	MANUT OPER DAS ATIV ADM DO FDO MUN ASSIS	3.3.9.0.92	100	17435	R\$ 116,00
16 – SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	2 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	8.122.15.2049	MANUT OPER DAS ATIV ADM DO FDO MUN ASSIS	3.3.9.0.39	206	14020	R\$ 200,00
17 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	1 - GABINETE DO SECRETÁRIO	12.365.8.2124	MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO - EDUCAÇÃO	4.4.9.0.52	207	17434	R\$ 2.210.000,00
20 – SECRETARIA DE SAÚDE	2 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	10.122.13.2183	MANUTENÇÃO E OPER ATIV ADM EM SAÚDE	3.3.9.0.39	236	16722	R\$ 1.300.000,00
20 – SECRETARIA DE SAÚDE	2 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	10.122.13.2185	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	3.1.9.0.04	236	15934	R\$ 435.000,00
20 – SECRETARIA DE SAÚDE	2 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	10.122.13.2185	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	3.1.9.0.13	236	15933	R\$ 101.000,00
23 – SECRETARIA DE TRANSPORTE	1 - GABINETE DO SECRETÁRIO	4.125.66.2380	POSTURAS E ORDENAMENTO DO SOLO	4.4.9.0.51	206	17439	R\$ 3.990.000,00
63 – AUTARQUIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS DE OBRAS DE MARICÁ	1 - AUTARQUIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS DE OBRAS DE MARICÁ	4.122.1.2001	MANUTENÇÃO E OPERAC. DAS ATIV. ADMINIST.	3.3.9.0.40	206	16794	R\$ 18.000,00
63 – AUTARQUIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS DE OBRAS DE MARICÁ	1 - AUTARQUIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS DE OBRAS DE MARICÁ	4.122.1.2001	MANUTENÇÃO E OPERAC. DAS ATIV. ADMINIST.	4.4.9.0.52	236	16681	R\$ 3.000,00

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL		CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Código Reduzido	Valor Suplementado
Órgão	Unidade	Código	Título				
63 – AUTARQUIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS DE OBRAS DE MARICÁ	1 - AUTARQUIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS DE OBRAS DE MARICÁ	15.451.22.1011	PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM	4.4.9.0.30	206	16584	R\$ 30.285,00
63 – AUTARQUIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS DE OBRAS DE MARICÁ	1 - AUTARQUIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS DE OBRAS DE MARICÁ	15.451.22.1217	OBRAS DIRETAS	4.4.9.0.52	206	16598	R\$ 154.474,00
63 – AUTARQUIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS DE OBRAS DE MARICÁ	1 - AUTARQUIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS DE OBRAS DE MARICÁ	15.451.22.1011	PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM	4.4.9.0.30	206	16584	R\$ 593.833,00
63 – AUTARQUIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS DE OBRAS DE MARICÁ	1 - AUTARQUIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS DE OBRAS DE MARICÁ	15.451.22.1217	OBRAS DIRETAS	3.3.9.0.30	206	16594	R\$ 141.120,00
63 – AUTARQUIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS DE OBRAS DE MARICÁ	1 - AUTARQUIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS DE OBRAS DE MARICÁ	4.122.1.2001	MANUTENÇÃO E OPERAC. DAS ATIV. ADMINIST.	4.4.9.0.52	236	16681	R\$ 104.085,00
63 – AUTARQUIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS DE OBRAS DE MARICÁ	1 - AUTARQUIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS DE OBRAS DE MARICÁ	15.451.22.1217	OBRAS DIRETAS	3.3.9.0.30	206	16594	R\$ 40.000,00
64 – INST MUN DE INFORMAÇÃO E PESQUISA DARCY RIBEIRO	1 - INST MUN DE INFORMAÇÃO E PESQUISA DARCY RIBEIRO	4.122.76.2388	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS INSTITUTO	3.3.9.0.36	100	17200	R\$ 120.000,00
80 – ENCARGOS FINANCEIROS DO MUNICÍPIO	1 - ENCARGOS FINANCEIROS DO MUNICÍPIO	28.846.0.7	OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS	3.3.9.0.92	206	17235	R\$ 16.150,00
80 – ENCARGOS FINANCEIROS DO MUNICÍPIO	1 - ENCARGOS FINANCEIROS DO MUNICÍPIO	28.846.0.7	OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS	3.1.9.0.92	100	17313	R\$ 4.740,00
91 – SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO	1 - GABINETE DO SECRETARIO	4.122.30.2036	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO SIM	4.4.9.0.52	206	17227	R\$ 61.539,00
91 – SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO	1 - GABINETE DO SECRETARIO	4.126.38.2156	MODERN E MANUTENÇÃO DO PARQUE TECNOL	4.4.9.0.40	206	17229	R\$ 1.191.450,00
91 – SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO	1 - GABINETE DO SECRETARIO	4.126.38.2156	MODERN E MANUTENÇÃO DO PARQUE TECNOL	3.3.9.0.40	206	17047	R\$ 800.037,00
TOTAL DOS CRÉDITOS SUPLEMENTADOS:							R\$ 11.559.884,00

Art. 2º - Os Créditos de que trata o artigo anterior , observado o disposto no Inciso III, § 1º, art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64 e o disposto no Inciso I, art 10, da Lei 2.907 Lei Orçamentária Anual, serão compensados por meio das seguintes reduções orçamentárias:

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL		CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Código Reduzido	Valor Anulado
Órgão	Unidade	Código	Título				
14 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	1 - GABINETE DO SECRETÁRIO	4.122.1.2001	MANUTENÇÃO E OPERAC. DAS ATIV. ADMINIST.	3.3.9.0.36	206	3062	R\$ 192.277,00
16 – SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	1 - GABINETE DO SECRETÁRIO	8.244.29.2061	OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS	3.3.9.0.32	206	17281	R\$ 2.000.000,00
16 – SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	1 - GABINETE DO SECRETÁRIO	8.242.29.2373	CONST E MANUT DA CASA DO AUTISTA	4.4.9.0.52	206	16844	R\$ 39.078,00
16 – SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	2 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	8.244.15.2050	PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	3.1.9.0.92	100	17255	R\$ 116,00

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL		CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Código Reduzido	Valor Anulado
Órgão	Unidade	Código	Título				
16 – SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	2 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	8.122.15.2049	MANUT OPER DAS ATIV ADM DO FDO MUN ASSIS	3.3.9.0.39	100	16708	R\$ 4.740,00
16 – SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	2 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	8.244.15.2050	PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	3.3.5.0.39	206	17418	R\$ 91.389,00
17 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	1 - GABINETE DO SECRETÁRIO	12.361.8.2124	MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO - EDUCAÇÃO	3.3.9.0.39	207	12547	R\$ 1.210.000,00
17 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	1 - GABINETE DO SECRETÁRIO	12.361.8.2124	MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO - EDUCAÇÃO	3.3.9.0.30	207	12522	R\$ 1.000.000,00
17 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	1 - GABINETE DO SECRETÁRIO	12.361.8.2124	MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO - EDUCAÇÃO	4.4.9.0.52	206	16860	R\$ 1.000.000,00
20 – SECRETARIA DE SAÚDE	2 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	10.302.16.2330	MANUT, OPERAC DA REDE DE URGÊNCIA E EME	4.4.5.0.39	236	17109	R\$ 1.300.000,00
20 – SECRETARIA DE SAÚDE	2 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	10.122.13.2190	INF AQUIS EQUIP MOBIL E OUTROS BENS DURÁ	4.4.9.0.52	236	14574	R\$ 536.000,00
21 – SECRETARIA DE TURISMO	1 - GABINETE DO SECRETÁRIO	23.695.11.2084	APOIO A EVENTOS RELIGIOSOS	3.3.9.0.39	206	15198	R\$ 990.000,00
63 – AUTARQUIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS DE OBRAS DE MARICÁ	1 - AUTARQUIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS DE OBRAS DE MARICÁ	15.451.22.1011	PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM	4.4.9.0.39	236	17433	R\$ 104.085,00
63 – AUTARQUIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS DE OBRAS DE MARICÁ	1 - AUTARQUIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS DE OBRAS DE MARICÁ	15.451.22.1021	URBANIZAÇÃO DE DIVERSOS LOGRADOUROS	4.4.9.0.51	206	17193	R\$ 40.000,00
63 – AUTARQUIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS DE OBRAS DE MARICÁ	1 - AUTARQUIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS DE OBRAS DE MARICÁ	15.452.60.2360	VARRIÇÃO, ROÇAMENTO MANUAL E COSTAL DE Á	3.3.9.0.39	236	16620	R\$ 3.000,00
63 – AUTARQUIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS DE OBRAS DE MARICÁ	1 - AUTARQUIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS DE OBRAS DE MARICÁ	15.451.22.1021	URBANIZAÇÃO DE DIVERSOS LOGRADOUROS	4.4.9.0.51	206	17193	R\$ 184.759,00
63 – AUTARQUIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS DE OBRAS DE MARICÁ	1 - AUTARQUIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS DE OBRAS DE MARICÁ	15.451.22.1021	URBANIZAÇÃO DE DIVERSOS LOGRADOUROS	4.4.9.0.51	206	17193	R\$ 752.953,00
64 – INST MUN DE INFORMAÇÃO E PESQUISA DARCY RIBEIRO	1 - INST MUN DE INFORMAÇÃO E PESQUISA DARCY RIBEIRO	4.122.76.2388	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS INSTITUTO	3.1.9.0.11	100	17197	R\$ 120.000,00
91 – SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO	1 - GABINETE DO SECRETARIO	4.126.38.2156	MODERN E MANUTENÇÃO DO PARQUE TECNOL	4.4.9.0.52	206	15821	R\$ 991.487,00
91 – SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO	1 - GABINETE DO SECRETARIO	4.126.38.2156	MODERN E MANUTENÇÃO DO PARQUE TECNOL	3.3.9.0.30	206	17046	R\$ 1.000.000,00
TOTAL DOS CRÉDITOS ANULADOS POR REDUÇÃO ORÇAMENTÁRIA:							R\$ 11.559.884,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 08/09/2020.

FABIANO TAQUES HORTA
Prefeito Municipal



Estado do RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICA**DECRETO Nº 585, de 15/09/2020.**

ABRE CRÉDITOS ADICIONAIS ESPECIAIS NO VALOR DE R\$ 30.898.503,38 (TRINTA MILHÕES, OITOCENTOS E NOVENTA E OITO MIL, QUINHENTOS E TRÊS REAIS E TRINTA E OITO CENTAVOS) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO

- a Lei Complementar nº 173/2020, que estabelece o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19), altera a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e dá outras providências;
- a 2.907, que estima a Receita e Fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2020;
- a Lei 2.960 Lei que altera PPA, LDO e LOA, que dispõe sobre a alteração da Lei nº 2.893, de 24 de setembro de 2019 (Lei de revisão 2020 do Plano Plurianual 2018/2021), Lei nº 2.904, de 03 de dezembro de 2019 (Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2020) e da Lei nº 2.907, de 04 de dezembro de 2019 (Lei Orçamentária Anual de 2020);

Art. 1º – Fica aberto Crédito Especial no valor global de R\$ 30.898.503,38 (TRINTA MILHÕES, OITOCENTOS E NOVENTA E OITO MIL, QUINHENTOS E TRÊS REAIS E TRINTA E OITO CENTAVOS) para as dotações orçamentárias sob a seguinte classificação econômica e programática:

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL		CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Código Reduzido	Valor Suplementado
Órgão	Unidade	Código	Título				
16 – SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	2 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	8.244.15.1312	AÇÕES DO COVID NO SUAS - PORTARIA 369	3.3.9.0.32	106	17415	R\$ 334.846,04
16 – SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	2 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	8.244.15.1312	AÇÕES DO COVID NO SUAS - PORTARIA 369	3.3.9.0.39	230	17437	R\$ 120.104,13
16 – SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	2 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	8.244.15.1312	AÇÕES DO COVID NO SUAS - PORTARIA 369	3.3.9.0.30	230	17436	R\$ 219.135,87
20 – SECRETARIA DE SAÚDE	2 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	10.301.4.1313	AÇÕES DO COVID NO SUS	3.3.9.0.39	202	17414	R\$ 15.000.000,00
20 – SECRETARIA DE SAÚDE	2 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	10.301.4.1313	AÇÕES DO COVID NO SUS	3.3.9.0.39	100	17413	R\$ 12.616.956,45
20 – SECRETARIA DE SAÚDE	2 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	10.301.4.1313	AÇÕES DO COVID NO SUS	3.3.9.0.39	232	17438	R\$ 600.000,00
20 – SECRETARIA DE SAÚDE	2 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	10.301.4.1313	AÇÕES DO COVID NO SUS	3.3.9.0.39	106	17412	R\$ 1.984.037,84

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL		CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Código Reduzido	Valor Suplementado
Órgão	Unidade	Código	Título				
80 – ENCARGOS FINANCEIROS DO MUNICÍPIO	1 – ENCARGOS FINANCEIROS DO MUNICÍPIO	28.846.0.6	CONT PROG FORM PATRIM SERV PÚBL - PASEP	3.3.9.0.47	106	17402	R\$ 23.423,05
TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES:							R\$ 30.898.503,38

Art. 2º – Para cobertura do Crédito aberto de acordo com o Art 1., será usado como recurso o produto do Excesso de Arrecadação ou tendência do exercício das seguintes fontes:

Receita	Recurso	Valor
10220	FNAS	R\$ 339.240,00
10226	ENFRENTAMENTO AO COVID-19	R\$ 2.342.306,93
10222	FMS/PAB	R\$ 15.000.000,00
10236	TRANSFERÊNCIA DO ESTADO	R\$ 600.000,00
10214	RECURSOS DO TESOIRO - ORDINARIOS	R\$ 12.616.956,45

Art. 3º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

FABIANO TAQUES HORTA Prefeito Municipal

DECRETO Nº 591 DE 22 DE SETEMBRO DE 2020.

REGULAMENTA, NO ÂMBITO MUNICIPAL, A LEI FEDERAL Nº 14.017/2020, QUE DISPÕE SOBRE AÇÕES EMERGENCIAIS DESTINADAS AO SETOR CULTURAL A SEREM ADOTADAS NO MUNICÍPIO DURANTE O ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA.

CONSIDERANDO a edição da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020 – Lei Aldir Blanc, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública;

CONSIDERANDO que, pela norma, serão destinados aos Estados, Distrito Federal e aos Municípios recursos para aplicação em ações específicas desse setor;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 10.464/2020 e a necessidade de se regulamentar, em âmbito municipal, os procedimentos necessários à solicitação, aplicação e prestação de contas, quando for o caso, dos recursos recebidos, nos termos da norma federal;

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso das atribuições que lhe confere a legislação em vigor, e:

DECRETA:

Capítulo I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Seção I

Das Disposições Gerais

Art. 1º Este Decreto regulamenta a Lei nº 14.017/2020, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao Setor Cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública, reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6 de 20 de março 2020, no que concerne aos critérios para concessão, acompanhamento, avaliação e prestação de contas dos subsídios mensais e editais, chamadas públicas e outros instrumentos aplicáveis no âmbito do Município.

Art. 2º Ao Município compete destinar o recurso previsto no Anexo III do Decreto Federal nº 10.464/2020 em sua integralidade nas ações a seguir:

I – distribuir os subsídios mensais para manutenção de coletivos/espacos artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias que tiveram as suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social;

I – publicar editais, chamadas públicas, prêmios, aquisição de bens e serviços vinculados ao setor cultural e outros instrumentos destinados à manutenção de agentes, de espaços, de iniciativas, de cursos, de produções, de desenvolvimento de atividades de economia criativa e de economia solidária, de produções audiovisuais, de manifestações culturais, bem como à realização de atividades artísticas e culturais que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais ou, ainda, presencialmente quando as atividades forem retomadas.

Parágrafo único. Do valor previsto no caput, no mínimo vinte por cen-

to serão destinados às ações emergenciais previstas no inciso II do caput.

Seção II

Das Competências e Responsabilidades

Art. 3º A coordenação dos procedimentos necessários à aplicação dos recursos da Lei Federal nº 14.017/2020 ficará a cargo da Secretaria de Cultura, devendo:

I – acompanhar todas as ações dos órgãos federais relativos à regulamentação e implantação da lei referida no caput deste artigo;

II – articular junto às demais Secretarias a concepção das cooperações necessárias para viabilizar a aplicação dos recursos recebidos, seja na concessão dos benefícios e/ou procedimentos para a realização de atividades artísticas e culturais;

III – providenciar os meios administrativos e operacionais para o recebimento do valor a ser destinado ao Município de Maricá, nos termos do artigo 3º, da Lei Federal nº 14.017/2020;

IV – estabelecer o Plano de Ação com suas diretrizes, metas, previsibilidade de beneficiários e descrição dos critérios objetivos estabelecidos neste decreto para concessão do subsídio mensal;

V – acompanhar e fiscalizar as ações emergenciais, sob sua competência, destinadas ao Setor Cultural - Lei Aldir Blanc, no município de Maricá, a serem adotadas durante o estado de calamidade pública;

VI – viabilizar todos os procedimentos e atos administrativos para o pagamento do benefício aos interessados que tiveram seus requerimentos deferidos, nos termos da lei citada no caput e demais legislações atinentes à matéria;

VII – viabilizar aos interessados, em meio virtual, o acesso à solicitação do subsídio mensal descrita no inciso I do art. 2º deste Decreto;

VIII – promover e estabelecer projetos na área cultural, nos moldes do inciso II do art. 2º deste Decreto;

IX – deferir os requerimentos de subsídio aos interessados que preencherem os requisitos legais e regulamentares;

X – elaborar relatório de gestão a respeito da execução dos recursos no âmbito do Município de Maricá;

XI – acompanhar, realizar e fiscalizar a prestação de contas da distribuição dos recursos, aprovando ou rejeitando-as na forma do § 3º do art. 7º do Decreto Federal nº 10.464/2020;

XII – promover e aplicar ações restritivas e punitivas para os interessados que não observarem as disposições deste Decreto e demais normatizações;

XIII – promover a devolução de eventual saldo remanescente, no caso de encerrado o estado de calamidade pública, na forma estabelecida no artigo 12 do Decreto Federal nº 10.464/2020, quando for o caso;

XIV – apresentar o relatório de gestão final a que se refere o Anexo I do Decreto Federal nº 10.464/2020 à Secretaria-Executiva do Ministério do Turismo, no prazo e forma estabelecidos no artigo 16 do mesmo Decreto.

XV – atender às requisições da Secretaria Especial de Cultura do Mi-

nistério do Turismo, quando necessário;

XVI – dar ampla publicidade às iniciativas apoiadas pelos recursos recebidos, transmitindo-as pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais, preferencialmente por meio da divulgação no sítio eletrônico oficial.

Art. 4º Para desenvolver as atividades de que trata o art. 3º deste decreto, será instituída Comissão Técnica de Acompanhamento, Avaliação e Prestação de Contas com o objetivo de promover todas as ações necessárias estabelecidas neste Decreto para fins de distribuição dos recursos voltados ao subsídio mensal.

§ 1º A Comissão de que trata este artigo será composta por no mínimo 12 (doze) representantes da Secretaria Municipal de Cultura, sendo:

I – 03 (três) titulares;

II – 03 (três) suplentes.

§ 2º A Comissão Técnica de Acompanhamento, Avaliação e Prestação de Contas será designada por meio de Portaria e constituída de quantos membros forem necessários ao alcance dos objetivos traçados na distribuição dos recursos.

Art. 5º Caberá aos interessados, quando da solicitação e recebimento dos recursos:

I – observar os requisitos e regras para acesso ao benefício do subsídio mensal e ditames para realização das atividades artísticas e culturais estabelecidas no inciso II do art. 2º deste Decreto;

II – providenciar e encaminhar os documentos probatórios estabelecidos na Lei e no presente Decreto como obrigatórios;

III – atender as normatizações vigentes aplicáveis aos instrumentos administrativos voltados à realização das atividades artísticas e culturais estabelecidas no inciso II do art. 2º deste Decreto;

IV – responsabilizar-se pelas informações, documentos e declarações emanadas durante os procedimentos de distribuição dos recursos, estando sujeito às sanções administrativas, cíveis e penais correspondentes em caso de declarações falsas.

Capítulo II

DO SUBSÍDIO MENSAL

Seção III

Das Disposições Gerais

Sobre os Critérios de Concessão e Cadastro no Subsídio Mensal

Art. 6º Farão jus ao subsídio mensal previsto no inciso I do art. 2º as entidades de que trata o art. 7º deste Decreto que estejam com suas atividades interrompidas e que comprovem a sua inscrição e a homologação, em no mínimo, um dos cadastros contidos no § 1º do art. 7º da Lei nº 14.017/2020 e art. 6º do Decreto Federal nº 10.464/2020.

Art. 7º Poderão requerer a concessão do subsídio os espaços culturais organizados e mantidos por pessoas, organizações da sociedade civil, empresas culturais, organizações culturais comunitárias, cooperativas com finalidade cultural e instituições culturais, com ou sem fins lucrativos, que sejam dedicadas a realizar atividades artísticas e culturais, estabelecidas respectivamente no art. 8º da Lei nº 14.017/2020 e do

Decreto Federal nº 10.464/2020, desde que atendam aos seguintes critérios:

I – ser sediado no Município de Maricá;

II – apresentar autodeclaração e/ou documento que comprove o funcionamento regular em período anterior ao estado de calamidade pública;

III – apresentar autodeclaração e/ou documento constando informações sobre a interrupção de suas atividades;

IV – indicar eventuais cadastros que estiverem inscritos, conforme art. 6º do Decreto Federal nº 10.464/2020, acompanhados da homologação.

V – anuir quanto à obrigação de contrapartida, após o reinício de suas atividades, comprometendo-se a realização de atividades destinadas, prioritariamente, aos alunos de escolas públicas ou de atividades em espaços públicos de sua comunidade, de forma gratuita, em intervalos regulares, conforme §4º do art. 6º do Decreto Federal nº 10.464/2020.

Art. 8º Não farão jus ao subsídio:

I – espaços culturais criados pela administração pública de qualquer esfera ou vinculados a ela;

II – espaços culturais vinculados a fundações, a institutos ou instituições criados ou mantidos por grupos de empresas, a teatros e casas de espetáculos de diversões com financiamento exclusivo de grupos empresariais e a espaços geridos pelos serviços sociais do Sistema S.

III – microempreendedores Individuais, Microempresas e Pequenas Empresas culturais beneficiadas pela Lei Municipal nº 2.929, de 13 de maio de 2020.

Seção IV

Do Cadastro

Art. 9º Para fins de concessão do subsídio mensal o requerente deverá realizar o cadastro junto ao Município de Maricá, por intermédio do seu portal eletrônico (<https://sim.marica.rj.gov.br/consultarsituacao-mrc>), na forma do Decreto Municipal nº 570/2020 de 27 de julho de 2020, complementando o que se fizer necessário quanto:

I – preenchimento do Formulário:

- indicação do representante legal com as informações pessoais (Nome, CPF, Identidade, Endereço, E-mail);
- área Cultural de atuação principal do requerente;
- descrever as atividades artístico-culturais desenvolvidas;
- tempo de atuação no setor cultural;
- quantidade aproximada de pessoas alcançadas direta e indiretamente pelas atividades desempenhadas;
- frequência de realização das atividades;
- formas de inserção da atividade artístico-cultural na sociedade;
- informar o endereço da(s) rede(s) social(is) do requerente, se houver;
- informar se suas atividades foram suspensas por consequência das determinações do estado de calamidade pública decorrentes da pandemia do Covid-19;
- informar os dados bancários do requerente;
- declarar a veracidade e fidedignidade dos dados informados do requerente, sob pena das sanções administrativas, cíveis e penais decorrentes de informações falsas ou inverídicas para acesso ao subsídio;

II – anexar os comprovantes/documentos:

- cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ e/ou CPF do responsável pela realização das atividades;
- contrato Social e/ou documento de constituição, quando houver;
- documento de identificação único (DOC) expedido pela Secretaria de Cultura, nos casos de cadastro de Espaços/Coletivos Culturais;
- comprovante de endereço do local onde são executadas as atividades, se houver;
- identidade, CPF do representante legal;

§ 1º O prazo para os cadastros, cuja finalidade seja a concessão do benefício previsto no caput deste artigo, será até 02 de outubro de 2020.

§ 2º Fica o requerente responsável pela veracidade das informações e documentos apresentados durante o cadastro de elegibilidade do benefício.

§ 3º É de inteira responsabilidade do requerente a guarda e sigilo do número protocolo gerado no processo de requisição do subsídio.

Art. 10. Após o decurso do prazo estabelecido no art. 9º, § 1º, a Secretaria de Cultura deverá homologar o Cadastro Municipal Cultural, publicando-o na imprensa oficial do município.

Parágrafo único. A Secretaria de Cultura observará o disposto no art. 2º, §§ 7º e 8º, do Decreto Federal nº 10.464/2020.

Seção V

Da Avaliação

Art. 11. A Comissão Técnica de Acompanhamento, Avaliação e Prestação de Contas estabelecerá o valor do subsídio mensal de que trata este Capítulo, de acordo com os critérios abaixo:

I – forma de Constituição do Avaliado;

II – tempo de atuação na área cultural;

III – relevância Cultural;

IV – frequência de realização da atividade artística;

V – quantidade de membros e/ou colaboradores.

§ 1º. A Comissão Técnica de Acompanhamento, Avaliação e Prestação de Contas observará os limites estabelecidos no Anexo I deste Decreto, definindo o valor do benefício conforme a pontuação concedida a cada beneficiado, observado o Anexo II.

§ 2º A Comissão Técnica de Acompanhamento, Avaliação e Prestação de Contas, quando verificar algum erro ou falta de informações complementares referente aos cadastrados, deverá conceder o prazo de 07 (sete) dias úteis, a contar da notificação formal do requerente, para este realizar atualização de seus dados, preferencialmente de forma não presencial.

§ 3º Caso o notificado não observe o prazo estabelecido no §2º deste artigo, considerar-se-á precluso o direito de atualizar seus dados para os fins de concessão do benefício.

§ 4º Quando ocorrer a preclusão do direito previsto no §2º deste artigo sobre informações relevantes para os critérios de avaliação, a Comissão Técnica de Acompanhamento, Avaliação e Prestação de Contas deverá aplicar a pontuação mínima estabelecida no Anexo I deste Decreto.

§ 5º Fica facultada a Comissão Técnica de Acompanhamento, Avaliação e Prestação de Contas realizar ou solicitar diligências para verificação e/ou confirmação de informações, declarações e ou documentos encaminhados.

§ 6º Nas hipóteses de empate dos avaliados, a ordem de desempate se dará de acordo com a maior pontuação nos critérios tempo de atuação na área cultural, relevância cultural, frequência de realização das atividades, quantidade de membros e/ou colaboradores e forma de constituição, respectivamente, ainda assim persistindo o empate, o cadastro mais antigo.

Seção VI

Do Procedimento de Elegibilidade dos Interessados

Art. 12. Os cadastros para a concessão do benefício, realizados na forma do Decreto Municipal nº 570/2020 de 27 de julho de 2020, serão avaliados pela Comissão Técnica de Acompanhamento, Avaliação e Prestação de Contas, instituída por meio de Portaria da Secretaria Municipal de Cultura, com finalidade de proceder à elegibilidade, observando o disposto:

I – avaliar as informações declaradas e os documentos comprobatórios anexos;

II – promover consulta prévia a base de dados do âmbito federal, nos termos do art. 2º, §5º do Decreto Federal nº 10.464/2020;

III – promover, quando necessário, consulta prévia aos demais cadastros (Estaduais entre outros) estabelecidos na Lei Federal nº 14.017/2020 e Decreto Federal nº 10.464/2020;

IV – promover, quando couber, a homologação das informações obtidas de base de dados do Município junto ao Ministério do Turismo, na forma do § 7º do art. 2º do Decreto Federal nº 10.464/2020.

§ 1º A Comissão Técnica de Acompanhamento, Avaliação e Prestação de Contas deverá concluir pela concessão ou não do benefício, observados os critérios deste Decreto e as normatizações Federais.

§ 2º No caso de algum membro identificar alguma evidência de fraude, deverá comunicar o fato, formalmente, ao titular da Secretaria de Cultura.

Art. 13. A Secretaria de Cultura deverá publicar na imprensa oficial do Município o Resultado da Avaliação Preliminar.

§ 1º Os interessados cujo benefício não for concedido poderão interpor recurso no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da publicação do Resultado da Avaliação Preliminar.

§ 2º A Comissão Técnica de Acompanhamento, Avaliação e Prestação de Contas deverá julgar os recursos apresentados tempestivamente no prazo de 05 (cinco) dias úteis, podendo ser prorrogado por igual período mediante justificativa circunstanciada.

§ 3º Os beneficiados habilitados preliminarmente deverão encaminhar a proposta de atividade de contrapartida, especificando os serviços artístico-culturais a serem promovidos ou os bens a serem produzidos e concedidos ao Município, em prol da comunidade, de forma gratuita, após o encerramento do estado de calamidade pública, nos termos do art. 9º da Lei Federal nº 14.017/2020, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

§ 4º Serão inabilitados automaticamente os requerentes que não observarem o disposto no §3º deste artigo, ressalvadas as hipóteses de prorrogação do prazo formalmente concedida pela Comissão Técnica de Acompanhamento, Avaliação e Prestação de Contas, mediante justificativa circunstanciada.

§ 5º A Secretaria de Cultura deverá disponibilizar o meio necessário para recepção e guarda dos documentos relativos à contrapartida, preferencialmente de modo não presencial.

Art. 14. Após o julgamento integral dos recursos e aprovação dos projetos de contrapartida, a Secretaria de Cultura homologará e publicará na imprensa oficial e por meio de divulgação no portal eletrônico o Resultado da Avaliação Final com a relação nominal dos beneficiários e suas respectivas pontuações.

Art. 15. Aos membros da Comissão deverá ser assegurado acesso à plataforma eletrônica por senha e/ou login pessoal, para que esses possam proceder à análise das informações dos cadastrados, ficando cada membro responsável pela guarda e sigilo das informações.

Art. 16. Somente terá direito a receber o benefício o requerente considerado elegível pela Comissão de Avaliação e aprovado dentro do limite orçamentário estabelecido no Anexo III do Decreto Federal nº 10.464/2020.

Parágrafo único. A concessão dos benefícios previsto no inciso I do art. 2º deste Decreto não poderá ultrapassar o limite financeiro previsto no caput deste artigo, de modo que não frustrem os pagamentos das parcelas do subsídio mensal, ressaltando o percentual destinado às ações do inciso II do art. 2º deste Decreto.

Seção VII

Do Pagamento dos Benefícios

Art. 17. Caberá a Secretaria de Cultura fixar calendário de pagamento dos benefícios concedidos.

Art. 18. Os pagamentos dos benefícios deverão atender as disposições orçamentárias, de registros e contabilizações previstas no Decreto Municipal nº 158/2018

§ 1º Compete à Secretaria Municipal de Cultura providenciar todos os meios necessários para viabilizar o trâmite prioritário dos procedimentos de pagamento dos benefícios.

§ 2º Os procedimentos para pagamento dos benefícios previstos neste Decreto terão prioridade sobre os demais processos de pagamentos, devendo as Secretarias e demais órgãos envolvidos cumprirem e dar celeridade aos atos de modo que não prejudique o calendário de pagamentos a ser estabelecido.

Seção VIII

Da Prestação de Contas do Subsídio Mensal e da Contrapartida

Art. 19. Caberá ao beneficiário do subsídio, no prazo de cento e vinte dias após o recebimento da última parcela, apresentar prestação de contas junto à Secretaria de Cultura, demonstrando que os valores foram utilizados para gastos relativos à manutenção da atividade cultural, podendo incluir despesas com:

I – internet;

II – transporte;

III – aluguel;

IV – telefone;

V – consumo de água e luz;

VI – outras despesas relativas à manutenção da atividade cultural do beneficiário.

§ 1º A prestação de contas deverá acompanhar cópia dos documentos comprobatórios das despesas.

§ 2º Findando o prazo estabelecido no caput deste artigo, caso o beneficiário não apresente sua prestação de contas, caberá ao Município notificar formalmente o inadimplente para que a faça dentro do prazo de 15 (quinze) dias corridos, a contar de sua ciência, sob pena das sanções cabíveis.

§ 3º Caberá a Secretaria de Cultura adotar as medidas necessárias para o recolhimento dos valores apurados para restituição junto aos órgãos responsáveis para registro no sistema de cobrança do Município.

§ 4º Serão assegurados aos beneficiários, em todas as medidas voltadas ao cumprimento da obrigação, o contraditório e ampla defesa.

Art. 20. As prestações de contas que não atenderem os critérios e requisitos estabelecidos neste Decreto e demais normatizações, deverão ser rejeitadas pela Comissão Técnica de Acompanhamento, Avaliação e Prestação de Contas.

§ 1º Ao beneficiário que tiver suas contas rejeitadas na forma do caput, será assegurado o prazo de até 15 (quinze) dias úteis, a contar da notificação/comunicação pela Comissão, para proceder às correções e/ou ajustes necessários.

§ 2º Aos beneficiários que não atenderem ao prazo estabelecido no §1º ou que reapresentarem as contas em desconformidade com os requisitos estabelecidos, caberá ao Município adotar as medidas voltadas ao cumprimento da obrigação.

Art. 21. Caberá a Comissão Técnica de Acompanhamento, Avaliação e Prestação de Contas discriminar no relatório de gestão final a que se refere o Anexo I do Decreto Federal nº 10.464/2020 os subsídios concedidos, de modo a especificar se as prestações de contas foram aprovadas ou não e quais as providências adotadas em caso de terem sido rejeitadas.

Art. 22. Após o encerramento do estado de calamidade pública, caberá a Secretaria de Cultura acompanhar e fiscalizar a execução da proposta de contrapartida apresentada pelos beneficiários, de forma gratuita, prioritariamente, aos alunos de escolas públicas ou de atividades em espaços públicos de sua comunidade ou, ainda, pela internet atra-

vés dos canais oficiais deste Município, em cooperação e planejamento definido pela Secretaria de Cultura. Parágrafo único. A inércia dos beneficiários na execução da proposta de contrapartida poderá ensejar a adoção das medidas voltadas ao cumprimento da obrigação.

Capítulo III

DOS EDITAIS, DAS CHAMADAS PÚBLICAS E DE OUTROS INSTRUMENTOS APLICÁVEIS

Art. 23. Caberá a Secretaria de Cultura elaborar e publicar editais, chamadas públicas ou outros instrumentos aplicáveis, por intermédio de seus programas de apoio e financiamento à cultura já existentes ou por meio da criação de programas específicos, para fins de distribuição dos recursos previstos no inciso II, art. 2º deste Decreto.

Parágrafo único. Os procedimentos previstos no caput deverão obedecer ao ordenamento jurídico que rege a matéria, conforme cada modelo de certame escolhido.

Art. 24. Os instrumentos utilizados para a distribuição dos recursos a que se refere este Capítulo deverão ser informados no Plano de Ação, contemplando:

I – os parâmetros utilizados para definição do valor aportado na meta;

II – quantidade prevista de beneficiários;

III – valor previsto;

IV – justificativa.

Art. 25. A Secretaria de Cultura deverá informar no Relatório de Gestão Final a que se refere o Anexo I do Decreto Federal nº 10.464/2020:

I – os tipos de instrumentos realizados;

II – a identificação do instrumento;

III – o total dos valores repassados por meio do instrumento;

IV – o quantitativo de beneficiários;

V – para fins de transparência e verificação, a publicação em Diário Oficial dos resultados dos certames em formato PDF;

VI – a comprovação do cumprimento dos objetos pactuados nos instrumentos; e

VII – na hipótese de não cumprimento integral dos objetos pactuados nos instrumentos, a identificação dos beneficiários e as providências adotadas para recomposição do dano.

§ 1º A comprovação de que trata o inciso VI do caput deverá estar substanciada nos procedimentos de fiscalização adotados pelas comissões, a serem estabelecidos de acordo com os regimentos aplicáveis a cada tipo de instrumento.

§ 2º Ao titular da pasta caberá atestar, após o parecer da fiscalização, a comprovação de cumprimento integral dos objetivos pactuados nos instrumentos, de modo a atender o inciso VI do caput.

Capítulo IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 26. A Secretaria de Cultura, por intermédio da Comissão Técnica de Acompanhamento, Avaliação e Prestação de Contas, deverá, no prazo de cento e oitenta dias, contados da data em que se encerrar o estado de calamidade pública, apresentar o relatório de gestão final a que se refere o Anexo I do Decreto Federal nº 10.464/2020 à Secretaria-Executiva do Ministério do Turismo.

Art. 27. A Secretaria de Cultura deverá manter a documentação apresentada pelos beneficiários dos recursos a que se refere o art. 2º deste Decreto pelo prazo mínimo de dez anos.

Art. 28. Fica a Prefeitura Municipal autorizada a realizar ou solicitar diligências para verificação e/ou confirmação de informações, declarações e ou documentos encaminhados por beneficiários dos recursos.

Art. 29. A Secretaria de Cultura deverá dar ampla publicidade e transparência à destinação dos recursos de que trata este Decreto.

Art. 30. A apresentação de declaração ou documento em desconformidade com o ordenamento jurídico poderá sujeitar às sanções administrativas, cíveis e penais correspondentes.

§ 1º O disposto no caput deste artigo poderá, ainda, importar na adoção de medidas voltadas ao cumprimento das obrigações.

§ 2º A atuação de servidor que possibilite a circunstância descrita no caput deste artigo ocasionará a instauração de processo administrativo disciplinar, passível de todas as sanções em âmbito administrativo, cível e penal constantes no ordenamento jurídico.

Art. 31. A Secretaria de Cultura deverá disponibilizar ferramentas eletrônicas (e-mail, telefone entre outros) para dirimir eventuais dúvidas dos beneficiários quanto ao acesso aos recursos provenientes da Lei Federal nº 14.017/2020.

Art. 32. A Secretaria de Cultura irá disponibilizar até 03 parcelas do subsídio mensal para os beneficiados, considerando os efeitos do Decreto Legislativo nº 6, de 2020, o qual reconheceu o estado de calamidade pública até 31 de dezembro de 2020.

Parágrafo único. Fica facultado ao município a prorrogação das parcelas mediante a destinação de outras fontes de recursos próprias, a fim de suplementar as ações emergenciais tratadas neste Decreto.

Art. 33. O Secretário Municipal de Cultura poderá expedir portaria para complementar, esclarecer, regulamentar e orientar a execução dos recursos de que trata este Decreto.

Art. 34. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando sua efetiva execução condicionada ao ingresso dos recursos federais nos cofres Municipais.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, aos 22 dias do mês de setembro de 2020.

Fabiano Taques Horta

Prefeito

ANEXO I – CRITÉRIOS OBJETIVOS PARA AVALIAÇÃO

CRITÉRIOS	PONTUAÇÃO
Forma de constituição do avaliado	Coletivo artístico e/ou espaço cultural sem CNPJ 08 pontos
	Cooperativas, Instituições e Organizações culturais 10 pontos
	Microempresas e Pequenas Empresas 15 pontos
Tempo de atuação na área cultural	Menos de 01 ano Até 02 pontos
	De 01 a 02 anos De 02 a 04 pontos
	De 03 a 05 anos De 04 a 08 pontos
	De 05 a 07 anos De 08 a 12 pontos

	De 07 a 09 anos De 12 a 15 pontos
	Mais de 10 anos De 15 a 20 pontos
Relevância Cultural Alcance do trabalho	01 a 20 pessoas Até 02 pontos
	21 a 50 pessoas De 02 a 04 pontos
	51 a 100 pessoas De 04 a 08 pontos
	101 a 500 pessoas De 08 a 12 pontos
	501 a 1000 pessoas De 12 a 15 pontos
	Acima de 1000 pessoas De 15 a 20 pontos
Frequência de realização da atividade artística	Mensalmente Até 02 pontos
	Quinzenalmente De 02 a 04 pontos
	Semanalmente ou apenas nos finais de semana De 04 a 06 pontos
	Diariamente De 06 a 10 pontos
	Por Demanda Até 07 pontos
Empreendedorismo Quantidade de membros e/ou colaboradores	01 a 05 membros e/ou colaboradores Até 03 pontos
	05 a 15 membros e/ou colaboradores De 03 a 05 pontos
	15 a 30 membros e/ou colaboradores De 05 a 09 pontos
	Acima de 30 membros e/ou colaboradores De 09 a 15 pontos

ANEXO II – TABELA DOS VALORES DOS BENEFÍCIOS

Beneficiado	Pontuação	Valor
	Até 30 pontos	R\$ 3.000,00
	31 a 40 pontos	R\$ 4.000,00
	41 a 50 pontos	R\$ 5.000,00
	51 a 60 pontos	R\$ 6.000,00
	61 a 68 pontos	R\$ 7.000,00
	69 a 72 pontos	R\$ 8.000,00
	73 a 76 pontos	R\$ 9.000,00
	Acima de 76 pontos	R\$ 10.000,00

DECRETO Nº 592 DE 23 DE SETEMBRO DE 2020.

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO NÚCLEO DE FISCALIZAÇÃO ESPECIALIZADO (NFE).

CONSIDERANDO que, para acompanhar, monitorar e gerenciar o Planejamento Estratégico do Projeto de Otimização de Arrecadação Municipal, é necessário ter um órgão gestor para controlar as suas metas, objetivos, estratégias e cronogramas de execução;

CONSIDERANDO a necessidade de criar uma assessoria fundamentada na atividade de Governança Fiscal voltada para o desenvolvimento das melhores práticas na gestão da receita municipal;

O PREFEITO DA CIDADE DE MARICÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, especialmente aquelas determinadas pelo art. 127, inciso XVI da lei orgânica;

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão, o Núcleo de Fiscalização Especializada (NFE), composto por integrantes da carreira de Fiscal de Tributos do município e vinculado à Subsecretaria Municipal de Receita.

Art. 2º A atividade do NFE compreende, dentre outras funções, a de prestar assessoria às autoridades fazendárias municipais, nos respectivos níveis e áreas de atribuição, no planejamento, na execução e no acompanhamento das ações da fiscalização, bem como no aperfeiçoamento da legislação e dos processos de apoio às atividades da gestão de receitas municipais.

Art. 3º O NFE será composto por servidores efetivos da carreira de Fiscal de Tributos pertencentes ao quadro da Fiscalização do município de Maricá indicados pelo Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão.

Art. 4º O Secretário Municipal ainda poderá designar, por solicitação do NFE, outros servidores da Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão para auxiliar no desempenho das atividades constantes do art. 2º deste Decreto, podendo, ainda, ser desempenhadas por servidores cedidos de outros órgãos municipais ou entes federativos.

Art. 5º Os integrantes do NFE farão jus à produtividade integral, considerando que as atividades desenvolvidas são inerentes à fiscalização, garantindo desta forma a pontuação máxima mensal para efeito de gratificação.

Art. 6º Os integrantes do NFE, enquanto nessa condição, não serão mais responsáveis por dar andamento aos processos administrativos direcionados à Fiscalização de Tributos, assim como não mais farão atendi-

mento presencial aos contribuintes nos plantões fiscais realizados nas dependências do SIM (Serviços Integrados Municipal).

Art. 7º As solicitações feitas pelo NFE a outras áreas da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão para o cumprimento das metas acordadas com as autoridades fazendárias municipais – como a obtenção de informações, suporte, consultas às bases de dados informatizadas, entre outras – deverão ser tratadas como prioritárias e, quando não puderem ser atendidas no prazo necessário, os responsáveis deverão comunicar antecipadamente ao Núcleo para que as metas sejam ajustadas.

Art. 8º A designação dos membros do Núcleo de Fiscalização Especializado será feita através de Portaria do titular da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão.

Art. 9º Ao NFE compete:

I – propor diretrizes e critérios para a elaboração do planejamento e programação das atividades da fiscalização;

II – promover estudos voltados ao aperfeiçoamento da metodologia, processos, sistemas e infraestrutura que dão suporte à fiscalização das receitas municipais;

III – analisar e subsidiar alterações que visem a melhoria da legislação, das normas e procedimentos dentro de sua área de atuação;

IV – efetuar o preparo do procedimento fiscal com as informações necessárias à sua realização, mediante a preparação de dossiês;

V – efetuar o planejamento de ações fiscais mediante a elaboração do Plano Anual da Fiscalização Tributária;

VI – efetuar intercâmbio de técnicas e instrumentos de auditoria fiscal com entidades externas, inclusive mediante convênio de cooperação mútua;

VII – avaliar, em conjunto com a área de Tecnologia da Informação, sistemas de suporte à ação fiscal;

VIII – propor soluções de tecnologia da informação, inclusive por meio do desenvolvimento de rotinas e procedimentos informatizados para a realização das atividades de controle e monitoramento;

IX – propor a adoção de procedimentos administrativos, técnicos ou fiscais, que permitam a inibição de sonegação e evasão de receitas;

X – assegurar a integração, a racionalização e a otimização dos recursos disponíveis, promovendo a sistematização dos procedimentos aplicáveis aos trabalhos de auditoria fiscal;

XI – promover o intercâmbio de informações com demais órgãos, na sua área de competência;

XII – elaborar e encaminhar relatórios periódicos sobre o andamento de projetos e atividades desenvolvidas, disponibilizando informações gerenciais para a tomada de decisão;

XIII – exercer outras atribuições correlatas que lhe forem cometidas pelo Subsecretário da Receita Municipal.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, aos 23 dias do mês de setembro de 2020.

Fabiano Taques Horta

PREFEITO

ATOS DO PREFEITO

PORTARIA Nº 1640/2020.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo nº 127, IX da Lei Orgânica do Município de Maricá e;

CONSIDERANDO o Edital de Convocação nº 09 de 18.02.2020,

R E S O L V E

Art. 1º Nomear, ALESSANDRO MARTINS GUIMARAES, matrícula nº 3000086, com validade a partir de 18.08.2020, para exercer o Cargo de Professor Docente I, no Quadro de Funcionários Estatutários, vinculado à Secretaria de Educação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos legais a partir de 18.08.2020.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,

Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 18 de agosto de 2020.

FABIANO TAQUES HORTA

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

PORTARIA Nº 1641/2020.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo nº 127, IX da Lei Orgânica do Município de Maricá e;

CONSIDERANDO o Edital de Convocação nº 09 de 18.02.2020,

R E S O L V E

Art. 1º Nomear, PEDRO HENRIQUE ALVES BARROS, matrícula nº 3000087, com validade a partir de 18.08.2020, para exercer o Cargo de Professor Docente I, no Quadro de Funcionários Estatutários, vinculado à Secretaria de Educação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos legais a partir de 18.08.2020.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,

Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 18 de agosto de 2020.

FABIANO TAQUES HORTA

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

PORTARIA Nº 1642/2020.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo nº 127, IX da Lei Orgânica do Município de Maricá e;

CONSIDERANDO o Edital de Convocação nº 09 de 18.02.2020,

R E S O L V E

Art. 1º Nomear, EDUARDO BIRCHLER PINTO, matrícula nº 3000088, com validade a partir de 18.08.2020, para exercer o Cargo de Professor Docente I, no Quadro de Funcionários Estatutários, vinculado à Secretaria de Educação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos legais a partir de 18.08.2020.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,

Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 18 de agosto de 2020.

FABIANO TAQUES HORTA

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

PORTARIA Nº 1643/2020.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo nº 127, IX da Lei Orgânica do Município de Maricá e;

CONSIDERANDO o Edital de Convocação nº 09 de 18.02.2020,

R E S O L V E

Art. 1º Nomear, ANA CAROLINE GONÇALVES MEDEIROS, matrícula nº 3000089, com validade a partir de 18.08.2020, para exercer o Cargo de Professor Docente II, no Quadro de Funcionários Estatutários, vinculado à Secretaria de Educação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos legais a partir de 18.08.2020.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,

Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 18 de agosto de 2020.

FABIANO TAQUES HORTA

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

PORTARIA Nº 1644/2020.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo nº 127, IX da Lei Orgânica do Município de Maricá e;

CONSIDERANDO o Edital de Convocação nº 09 de 18.02.2020,

R E S O L V E

Art. 1º Nomear, JESSICA DOS SANTOS SILVA COSTA, matrícula nº 3000090, com validade a partir de 18.08.2020, para exercer o Cargo de Professor Docente II, no Quadro de Funcionários Estatutários, vinculado à Secretaria de Educação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos legais a partir de 18.08.2020.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,

Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 18 de agosto de 2020.

FABIANO TAQUES HORTA

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

PORTARIA Nº 1645/2020.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo nº 127, IX da Lei Orgânica do Município de Maricá e;

CONSIDERANDO o Edital de Convocação nº 09 de 18.02.2020,

R E S O L V E

Art. 1º Nomear, THAYSSA MENEZES E SILVA, matrícula nº 3000091, com validade a partir de 18.08.2020, para exercer o Cargo de Professor Docente II, no Quadro de Funcionários Estatutários, vinculado à Secretaria de Educação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos legais a partir de 18.08.2020.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,

Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 18 de agosto de 2020.

FABIANO TAQUES HORTA

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

PORTARIA Nº 1646/2020.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo nº 127, IX da Lei Orgânica do Município de Maricá e;

CONSIDERANDO o Edital de Convocação nº 09 de 18.02.2020,

R E S O L V E

Art. 1º Nomear, MARCOS VINICIUS RODRIGUES DE AZEVEDO, matrícula nº 3000153, com validade a partir de 19.08.2020, para exercer o Cargo de Professor Docente I, no Quadro de Funcionários Estatutários, vinculado à Secretaria de Educação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos legais a partir de 19.08.2020.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,

Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 19 de agosto de 2020.

FABIANO TAQUES HORTA

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

PORTARIA Nº 1647/2020.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo nº 127, IX da Lei Orgânica do Município de Maricá e;

CONSIDERANDO o Edital de Convocação nº 09 de 18.02.2020,

R E S O L V E

Art. 1º Nomear, BRUNO ELISIO FIGUEIRA MENEZES DA COSTA, matrícula nº 3000154, com validade a partir de 19.08.2020, para exercer o Cargo de Professor Docente I, no Quadro de Funcionários Estatutários, vinculado à Secretaria de Educação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos legais a partir de 19.08.2020.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,

Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 19 de agosto de 2020.

FABIANO TAQUES HORTA

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

PORTARIA Nº 1648/2020.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo nº 127, IX da Lei Orgânica do Município de Maricá e;

CONSIDERANDO o Edital de Convocação nº 09 de 18.02.2020,

R E S O L V E

Art. 1º Nomear, SUZANE SILVA DE MOURA, matrícula nº 3000155, com validade a partir de 19.08.2020, para exercer o Cargo de Professor Docente I, no Quadro de Funcionários Estatutários, vinculado à Secretaria de Educação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos legais a partir de 19.08.2020.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,

Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 19 de agosto de 2020.

FABIANO TAQUES HORTA

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

PORTARIA Nº 1649/2020.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo nº 127, IX da Lei Orgânica do Município de Maricá e;

CONSIDERANDO o Edital de Convocação nº 09 de 18.02.2020,

R E S O L V E

Art. 1º Nomear, ALEX FABIANI DE MENEZES CHAGAS, matrícula nº 3000156, com validade a partir de 19.08.2020, para exercer o Cargo de Professor Docente I, no Quadro de Funcionários Estatutários, vinculado à Secretaria de Educação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos legais a partir de 19.08.2020.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,

Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 19 de agosto de 2020.

FABIANO TAQUES HORTA

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

PORTARIA Nº 1650/2020.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo nº 127, IX da Lei Orgânica do Município de Maricá e;

CONSIDERANDO o Edital de Convocação nº 09 de 18.02.2020,

R E S O L V E

Art. 1º Nomear, LETICIA GUEDES PIMENTAL, matrícula nº 3000157, com validade a partir de 19.08.2020, para exercer o Cargo de Professor Docente I, no Quadro de Funcionários Estatutários, vinculado à Secretaria de Educação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos legais a partir de 19.08.2020.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,

Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 19 de agosto de 2020.

FABIANO TAQUES HORTA

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

FABIANO TAQUES HORTA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

PORTARIA Nº 1716/2020.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo nº 127, IX da Lei Orgânica do Município de Maricá e;

CONSIDERANDO o Edital de Convocação nº 09 de 18.02.2020, **R E S O L V E**

Art. 1º Nomear, LUANA JOTHA MATTOS, matrícula nº 3000105 com validade a partir de 28.08.2020, para exercer o Cargo de Professor Docente I, no Quadro de Funcionários Estatutários, vinculado à Secretaria de Educação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos legais a partir de 28.08.2020.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,
Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 28 de agosto de 2020.

FABIANO TAQUES HORTA

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

PORTARIA Nº 1717/2020.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo nº 127, IX da Lei Orgânica do Município de Maricá e;

CONSIDERANDO o Edital de Convocação nº 09 de 18.02.2020, **R E S O L V E**

Art. 1º Nomear, MARIANA PELUSO DE ARAUJO, matrícula nº 3000106 com validade a partir de 28.08.2020, para exercer o Cargo de Professor Docente I, no Quadro de Funcionários Estatutários, vinculado à Secretaria de Educação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos legais a partir de 28.08.2020.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,
Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 28 de agosto de 2020.

FABIANO TAQUES HORTA

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

PORTARIA Nº 1718/2020.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo nº 127, IX da Lei Orgânica do Município de Maricá e;

CONSIDERANDO o Edital de Convocação nº 09 de 18.02.2020, **R E S O L V E**

Art. 1º Nomear, CARINE RODRIGUES DE CHAVES, matrícula nº 3000092, com validade a partir de 28.08.2020, para exercer o Cargo de Professor Docente II, no Quadro de Funcionários Estatutários, vinculado à Secretaria de Educação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos legais a partir de 28.08.2020.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,
Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 28 de agosto de 2020.

FABIANO TAQUES HORTA

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

PORTARIA Nº 1719/2020.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo nº 127, IX da Lei Orgânica do Município de Maricá e;

CONSIDERANDO o Edital de Convocação nº 09 de 18.02.2020, **R E S O L V E**

Art. 1º Nomear, LETICIA DOS SANTOS CARVALHO COSTA, matrícula nº 3000093, com validade a partir de 28.08.2020, para exercer o Cargo de Professor Docente II, no Quadro de Funcionários Estatutários, vinculado à Secretaria de Educação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos legais a partir de 28.08.2020.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,
Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 28 de agosto de 2020.

FABIANO TAQUES HORTA

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

PORTARIA Nº 1720/2020.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo nº 127, IX da Lei Orgânica do Município de Maricá e;

CONSIDERANDO o Edital de Convocação nº 09 de 18.02.2020, **R E S O L V E**

Art. 1º Nomear, TATIANI FERREIRA MARCELINO, matrícula nº 3000094, com validade a partir de 28.08.2020, para exercer o Cargo de Professor Docente II, no Quadro de Funcionários Estatutários, vinculado à Secretaria de Educação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos legais a partir de 28.08.2020.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,
Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 28 de agosto de 2020.

FABIANO TAQUES HORTA

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

PORTARIA Nº 1721/2020.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo nº 127, IX da Lei Orgânica do Município de Maricá e;

CONSIDERANDO o Edital de Convocação nº 09 de 18.02.2020, **R E S O L V E**

Art. 1º Nomear, NIUANI MENDES PEREIRA, matrícula nº 3000095, com validade a partir de 28.08.2020, para exercer o Cargo de Professor Docente II, no Quadro de Funcionários Estatutários, vinculado à Secretaria de Educação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos legais a partir de 28.08.2020.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,
Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 28 de agosto de 2020.

FABIANO TAQUES HORTA

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

PORTARIA Nº 1722/2020.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo nº 127, IX da Lei Orgânica do Município de Maricá e;

CONSIDERANDO o Edital de Convocação nº 09 de 18.02.2020, **R E S O L V E**

Art. 1º Nomear, LAIS GOMES BATISTA, matrícula nº 3000097, com validade a partir de 28.08.2020, para exercer o Cargo de Professor Docente II, no Quadro de Funcionários Estatutários, vinculado à Secretaria de Educação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos legais a partir de 28.08.2020.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,
Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 28 de agosto de 2020.

FABIANO TAQUES HORTA

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

PORTARIA Nº 1723/2020.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo nº 127, IX da Lei Orgânica do Município de Maricá e;

CONSIDERANDO o Edital de Convocação nº 09 de 18.02.2020, **R E S O L V E**

Art. 1º Nomear, ROBERTA LAUREANO MARÇAL, matrícula nº 3000098, com validade a partir de 28.08.2020, para exercer o Cargo de Professor Docente II, no Quadro de Funcionários Estatutários, vinculado à Secretaria de Educação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos legais a partir de 28.08.2020.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,
Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 28 de agosto de 2020.

FABIANO TAQUES HORTA

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

PORTARIA Nº 1724/2020.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo nº 127, IX da Lei Orgânica do Município de Maricá e;

CONSIDERANDO o Edital de Convocação nº 09 de 18.02.2020, **R E S O L V E**

Art. 1º Nomear, JULIA DE JESUS DE OLIVEIRA SILVA, matrícula nº 3000170, com validade a partir de 28.08.2020, para exercer o Cargo de Professor Docente II, no Quadro de Funcionários Estatutários, vinculado à Secretaria de Educação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos legais a partir de 28.08.2020.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,
Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 28 de agosto de 2020.

FABIANO TAQUES HORTA

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

PROC. 21421/2019 – PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 43/2020

Em conformidade com o parecer da Procuradoria Geral do Município (PGM), parecer da CPL e da Controladoria Geral do Município (CGM), Autorizo a despesa e HOMOLOGO a licitação NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL, com fulcro na Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, visando à CONTRATAÇÃO EMPRESA ESPECIALIZADA NO SERVI-

ÇO DE VEICULAÇÃO DE JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO, AVISOS DE LICITAÇÕES, ERRATAS E EDITAIS, RESULTADO DE IMPUGNAÇÕES E OUTROS ATOS OFICIAIS DE INTERESSE DA ADMINISTRAÇÃO NO FORMATO STANDARD adjudicando o objeto em favor da EDITORA GLOBO S/A, CNPJ: 04.067.191/0001-60, no valor de R\$ 675.000,00 (seiscentos e setenta e cinco mil reais).

Maricá, 09 de setembro de 2020.

Fabiano Taques Horta

Prefeito de Maricá

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**PROC. 21421/2019 – PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 43/2020**

Em conformidade com o parecer da Procuradoria Geral do Município (PGM), parecer da CPL e da Controladoria Geral do Município (CGM), Autorizo a despesa e HOMOLOGO a licitação NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL, com fulcro na Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, visando à CONTRATAÇÃO EMPRESA ESPECIALIZADA NO SERVIÇO DE VEICULAÇÃO DE JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO, AVISOS DE LICITAÇÕES, ERRATAS E EDITAIS, RESULTADO DE IMPUGNAÇÕES E OUTROS ATOS OFICIAIS DE INTERESSE DA ADMINISTRAÇÃO NO FORMATO STANDARD adjudicando o objeto em favor da EDITORA GLOBO S/A, CNPJ: 04.067.191/0001-60, no valor de R\$ 675.000,00 (seiscentos e setenta e cinco mil reais).

Maricá, 09 de setembro de 2020.

Maria José de Andrade

Secretária de Administração

SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E PESCA**PROCESSO 23070/2019****PREGÃO PRESENCIAL Nº.70/2019**

Em conformidade com o parecer da Procuradoria Geral do Município (PGM), parecer da Comissão Permanente de Licitação (CPL) e da Controladoria Geral do Município (CGM), Autorizo a DESPESA e HOMOLOGO a Licitação NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL, com fulcro na Lei Federal nº 10.520/2002 e Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, visando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS, adjudicando o objeto em favor da Empresa: ZECAS AGROPECUÁRIA LTDA-ME, CNPJ: 29.940.947/0001-64 no valor de R\$ 620.422,08 (SEISCENTOS E VINTE MIL, QUATROCENTOS E VINTE E DOIS REAIS E OITO CENTAVOS).

Em, 21 de setembro de 2020.

Carolino Gomes dos Santos

Secretário de Agricultura, Pecuária e Pesca. Matrícula: 110.485

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

EXTRATO DO TERMO Nº 01 DE APOSTILAMENTO DO CONTRATO Nº 02/2020, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 28694/2019.

PARTES: MUNICÍPIO DE MARICÁ E ECO 805 COMÉRCIO E SERVIÇOS DE EQUIPAMENTOS LTDA - EPP.

OBJETO: RETIFICAÇÃO DO PREÂMBULO DO CONTRATO Nº. 02/2020, DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 28694/2019.

DA RETIFICAÇÃO: O PREÂMBULO DO CONTRATO 02/2020 PASSA A TER A SEGUINTE REDAÇÃO:

ONDE SE LÊ:

“O MUNICÍPIO DE MARICÁ, pessoa jurídica de direito público interno, cuja Prefeitura tem sede na Rua Álvares de Castro, nº 346, Centro, Maricá/RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 29.131.075/0001-93, representado neste ato pela Secretária de Educação, ADRIANA LUIZA DA COSTA, brasileira, portadora da Cédula de Identidade nº. 067*****, expedida pelo DIC/RJ e inscrito no CPF/MF sob o nº 759.***.*** e a pessoa jurídica ECO 805 COMÉRCIO E SERVIÇOS DE EQUIPAMENTOS LTDA - EPP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 39.548.763/0001-07, situada na Rua Coronel Gomes Machado, nº 165, sala 201, Centro, Niterói, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 24.020-108, daqui por diante denominada CONTRATADA, representada neste ato

por EGILSON VIRGILIO MACHADO, portador da carteira de identidade nº: 80.***.***-*, expedida pelo Instituto Felix Pacheco/RJ e inscrito no CPF/MF sob o nº 363.***.***-**, resolvem celebrar o presente CONTRATO DE AQUISIÇÃO MOBILIÁRIO PERMANENTE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, conforme processo administrativo nº 28694/2019, e especialmente o disposto na Ata de Registro de Preços nº 66/2019 (Processo Administrativo nº 24093/2019, através do Pregão Presencial nº 31/2019), aplicando-se ao contrato as normas gerais da Lei federal 8.666, de 21 de junho de 1993, o Decreto Municipal nº 158/2018, suas alterações, bem como as cláusulas e condições seguintes”

LEIA-SE:

O MUNICÍPIO DE MARICÁ, pessoa jurídica de direito público interno, cuja Prefeitura tem sede na Rua Álvares de Castro, nº 346, Centro, Maricá/RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 29.131.075/0001-93, representado neste ato pela Secretária de Educação, ADRIANA LUÍZA DA COSTA, brasileira, portadora da Cédula de Identidade nº 067*****, expedida pelo DIC/RJ e inscrito no CPF/MF sob o nº 759.***.***-** e a pessoa jurídica ECO 805 COMÉRCIO E SERVIÇOS DE EQUIPAMENTOS LTDA - EPP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 39.548.763/0001-07, situada na Rua Coronel Gomes Machado, nº 165, sala 201, Centro, Niterói, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 24.020-108, daqui por diante denominada CONTRATADA, representada neste ato por MARCIO SAMARY MACHADO, portador da carteira de identidade nº: 098*****, expedida pelo Instituto Felix Pacheco/RJ e inscrito no CPF/MF sob o nº 032.***.***-**, resolvem celebrar o presente CONTRATO DE AQUISIÇÃO MOBILIÁRIO PERMANENTE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, conforme processo administrativo nº 28694/2019, e especialmente o disposto na Ata de Registro de Preços nº 66/2019 (Processo Administrativo nº 24093/2019, através do Pregão Presencial nº 31/2019), aplicando-se ao contrato as normas gerais da Lei federal 8.666, de 21 de junho de 1993, o Decreto Municipal nº 158/2018, suas alterações, bem como as cláusulas e condições seguintes”

DA RATIFICAÇÃO: PERMANECER INALTERADAS AS DEMAIS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES DO CONTRATO Nº 02/2020, DO PROCESSO Nº 28694/2019, DESDE QUE COMPATÍVEIS COM O PRESENTE TERMO.

FUNDAMENTO LEGAL: LEI FEDERAL Nº 8.666/93, DECRETO MUNICIPAL Nº 158/2018, E SUAS RESPECTIVAS ALTERAÇÕES.

DATA DA ASSINATURA: 15/09/2020

MARICÁ, 15 DE SETEMBRO DE 2020

ADRIANA LUÍZA DA COSTA
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO

SECRETARIA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO CCC Nº 73, DE 09 DE SETEMBRO DE 2020.

DESIGNA SUBSTITUIÇÃO NA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO CONTRATO Nº 221/2020, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO 570/2017.

O SECRETÁRIO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais, considerando a deliberação da Coordenadoria de Contratos e Convênios em observância ao art. 42, §4º do Decreto 158/2018 e Art. 3º, VIII, do Decreto Municipal nº 086/12 e considerando a necessidade de regulamentar e fiscalizar o cumprimento do contrato nº 221/2020, cujo objeto é a locação do imóvel localizado na Avenida Gilberto Carvalho, Lote C-148A, Loteamento Vivendas de Itaipuaçu, Maricá/RJ, com matrícula no RGI sob o nº 96.774, destinando-se à instalação da sede da Secretaria de Iluminação Pública.

RESOLVE:

Art. 1º RETIRAR a servidora BEATRIZ LIRA EMMERICK, MAT Nº: 107.512, que compõe a Comissão de Fiscalização do Contrato nº 221/2020, como titular e DESIGNAR o servidor JORGE FRANCISCO DE OLIVEIRA, MATRÍCULA Nº 107.752, como titular.

Parágrafo único: Em razão da substituição indicada no caput, a referida Comissão passará a ser composta da seguinte maneira:

1. ALINE DE BARROS DOS SANTOS, MATRÍCULA Nº 107.532
2. JORGE FRANCISCO DE OLIVEIRA, MATRÍCULA Nº 107.752
3. FÁBIO DE AGUIAR PACHECO, MATRÍCULA Nº 107.516;

Art.4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, gerando seus efeitos a partir de 14/07/2020.

Publique-se.

Prefeitura Municipal de Maricá, em 09 de setembro de 2020.

LEONARDO ALVARENGA

SECRETÁRIO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

PROCESSO ELETRÔNICO ADMINISTRATIVO: 143.691.

ORIGEM: Subsecretaria de Receita.

PARTE: CLÁUDIA RODRIGUES ELIZEU.

ASSUNTO: Fiscalização de Posturas – Recurso de Viabilidade.

DECISÃO EM PRIMEIRA INSTÂNCIA: Recurso de viabilidade: deferido.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 34, III, Decreto 155, de 02/05/2018.

Maricá, 18 de setembro de 2020.

Lawrice Souza

Subsecretaria de Receita

Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão

Mat.: 106.097

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

PROCESSO ELETRÔNICO ADMINISTRATIVO: 144.353.

ORIGEM: Subsecretaria de Receita.

PARTE: BRUNO DUARTE RODRIGUES.

ASSUNTO: Fiscalização de Posturas – Recurso de Viabilidade.

DECISÃO EM PRIMEIRA INSTÂNCIA: Recurso de viabilidade: deferido.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 34, III, Decreto 155, de 02/05/2018.

Maricá, 18 de setembro de 2020.

Lawrice Souza

Subsecretaria de Receita

Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão

Mat.: 106.097

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

PROCESSO ELETRÔNICO ADMINISTRATIVO: 144.411.

ORIGEM: Subsecretaria de Receita.

PARTE: RODRIGO DE FARIAS RODRIGUEZ.

ASSUNTO: Fiscalização de Posturas – Recurso de Viabilidade.

DECISÃO EM PRIMEIRA INSTÂNCIA: Recurso de viabilidade: deferido.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 34, III, Decreto 155, de 02/05/2018.

Maricá, 18 de setembro de 2020.

Lawrice Souza

Subsecretaria de Receita

Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão

Mat.: 106.097

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

PROCESSO ELETRÔNICO ADMINISTRATIVO: 144.648.

ORIGEM: Subsecretaria de Receita.

PARTE: CARMEM LUCIA PARREIRA DE OLIVEIRA.

ASSUNTO: Fiscalização de Posturas – Recurso de Viabilidade.

DECISÃO EM PRIMEIRA INSTÂNCIA: Recurso de viabilidade: deferido.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 34, III, Decreto 155, de 02/05/2018.

Maricá, 18 de setembro de 2020.

Lawrice Souza

Subsecretaria de Receita

Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão

Mat.: 106.097

SECRETARIA DE SAÚDE

EXTRATO DO TERMO Nº 01 DE RERRATIFICAÇÃO DO CONTRATO Nº 10/2020-SMS, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 11247/2019.

PARTES: MUNICÍPIO DE MARICÁ E CANON MEDICAL SYSTEMS DO BRASIL LTDA.

OBJETO: O PRESENTE INSTRUMENTO TEM COMO OBJETO A RETIFICAÇÃO DA DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO Nº 10/2020-SMS.

ONDE SE LÊ:

MARICÁ, 28 DE JANEIRO DE 2020.

LEIA-SE:

MARICÁ, 12 DE FEVEREIRO DE 2020.

RATIFICAÇÃO: PERMANECER INALTERADAS AS DEMAIS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES DO CONTRATO Nº 10/2020-SMS, NO QUE

FOR COMPATÍVEL COM O PRESENTE TERMO.

FUNDAMENTO LEGAL: LEI FEDERAL Nº 8.666/93, DECRETO MUNICIPAL Nº 158/2018, E SUAS RESPECTIVAS ALTERAÇÕES.

MARICÁ, 04 DE AGOSTO DE 2020.

SIMONE DA COSTA SILVA MASSA

SECRETÁRIA DE SAÚDE

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 430/2020, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10049/2020.

PARTES: MUNICÍPIO DE MARICÁ E GOLDEN RIO COMERCIAL EIRELI ME

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DA SECRETARIA.

VALOR: R\$ 1.082,44 (MIL E OITENTA E DOIS REAIS E QUARENTA E QUATRO CENTAVOS).

FUNDAMENTO LEGAL: ART. 62, §4º, DA LEI FEDERAL Nº 8666/93, NORMAS GERAIS DA LEI FEDERAL Nº 8666/93, ART. 15 DO DECRETO FEDERAL Nº 7.892/2013, ART. 15 DO DECRETO Nº 135/2013, DECRETO MUNICIPAL Nº 158/2018, SUAS ALTERAÇÕES E LEGISLAÇÃO CORRELATA.

PROGRAMA DE TRABALHO: 20.02.10.122.0013.2183;

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.3.9.0.30.00.00.00

ORIGEM DO RECURSO: 203

NOTA DE EMPENHO: 430/2020

DATA DO EMPENHO: 04/09/2020

MARICÁ, 04 DE SETEMBRO DE 2020.

SIMONE DA COSTA SILVA MASSA

SECRETÁRIA DE SAÚDE

PROC 0009078/2019 – Chamamento Público nº 01/2020

Em conformidade com a Carta Constitucional em seu art. 199, § 1º, combinada com o art. 24 da Lei Federal nº 8.080/90, e com o parecer da Comissão Especial de Cadastramento Credenciamento de Serviços de Saúde da Secretaria de Saúde HOMOLOGO o credenciamento da empresa LABORATÓRIO CARRION EIRELI, CNPJ 32.847.517/0001-07 para prestação de serviço de assistência a saúde na área de LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS, conforme os termos de aptidão demonstrada no Processo nº 9078/2019.

Maricá/ RJ, 10 de setembro de 2020.

SIMONE DA COSTA SILVA MASSA

Secretária de Saúde

Mat.: 106.016

EXTRATO DO TERMO Nº 03 DE PRORROGAÇÃO DO CONTRATO Nº 25/2017, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 12097/2017.

PARTES: MUNICÍPIO DE MARICÁ E J.G. MANUTENÇÃO CONSERVAÇÃO E LOCAÇÃO EIRELI

OBJETO: O PRESENTE TERMO TEM POR OBJETO A PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº 25/2017, QUE TEM POR OBJETO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS COM MOTORISTA E SEM COMBUSTÍVEL, CONFORME O DISPOSTO NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 44/2016 (PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 18857/2015, ATRAVÉS DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 20/2016) NA FORMA ABAIXO:

a)PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DOS REFERIDOS SERVIÇOS, AMPARADA NO DISPOSTO NO ART. 57, II DA LEI 8.666/93, NA FORMA DA JUSTIFICATIVA INSERIDA ÀS FLS. 322 E DA AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE ÀS FLS. 344 DOS AUTOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 12097/2017, PRORROGANDO A VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº 25/2017, POR MAIS 12 (DOZE) MESES, DE 03 DE AGOSTO DE 2020, ATÉ 03 DE AGOSTO DE 2021.

VALOR: O VALOR TOTAL DA PRESENTE PRORROGAÇÃO AO CONTRATO Nº 25/2017 É DE R\$ 158.400,00 (cento e cinquenta e oito mil e quatrocentos reais), NOS TERMOS DA PLANILHA APENSADA AOS AUTOS ÀS FLS. 323.

FUNDAMENTO LEGAL: LEI FEDERAL Nº 8.666/93, DECRETO MUNICIPAL Nº 158/2018, E SUAS RESPECTIVAS ALTERAÇÕES.

PROGRAMA DE TRABALHO Nº.: 20.02.10.122.0013.2183

ELEMENTO DE DESPESA Nº.: 3.3.3.9.0.39.00.00.00.

FONTE DE RECURSO Nº.: 206

NOTA DE EMPENHO: 420/2020

DATA DA ASSINATURA: 03/08/2020.

MARICÁ, 03 DE AGOSTO DE 2020.

SIMONE DA COSTA SILVA MASSA

SECRETÁRIA DE SAÚDE

EXTRATO DO CONTRATO N.º 52/2020-SMS, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 10163/2020.

PARTES: MUNICÍPIO DE MARICÁ E GARFOS CAPTAÇÃO E SERVIÇOS DE TRANSPORTE LTDA ME

OBJETO: FORNECIMENTO DE CARRO PIPA COM ÁGUA, COM EQUIPAMENTO PARA TRANSPORTE E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA POTÁVEL, INCLUINDO DESPESAS COM MOTORISTA E COMBUSTÍVEL, COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 8.000 (OITO MIL) LITROS, ATENDENDO TODAS AS ESPECIFICAÇÕES DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTE TERRESTRE – ANTT, ATRAVÉS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 58/2020 (PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 18728/2018, ATRAVÉS DO PREGÃO PRESENCIAL N.º 35/2020)

VALOR: R\$ 32.400,00 (TRINTA E DOIS MIL E QUATROCENTOS REAIS)

FUNDAMENTO LEGAL: LEI FEDERAL N.º 8666/93, DECRETO MUNICIPAL N.º 158/2018, SUAS ALTERAÇÕES E LEGISLAÇÃO CORRELATA.

PRAZO: 12 (DOZE) MESES

PROGRAMA DE TRABALHO: 20.02.10.122.0013.2183

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.3.9.0.39.00.00.00

ORIGEM DO RECURSO: 203

NOTA DE EMPENHO: 432/2020

DATA DA ASSINATURA: 04/09/2020.

MARICÁ, 04 DE SETEMBRO DE 2020.

SIMONE DA COSTA SILVA MASSA

SECRETÁRIA DE SAÚDE

PORTARIA N.º 121, DE 04 DE SETEMBRO DE 2020.

DESIGNA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO CONTRATO N.º 52/2020-SMS REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 10163/2020.

A SECRETÁRIA DE SAÚDE, em observância ao art. 22, §4º do decreto 158/2018 e Art. 3º, VIII do Decreto Municipal nº 086/12 e considerando a necessidade de regulamentar e fiscalizar o cumprimento do contrato nº 52/2020-SMS.

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os servidores, abaixo, para compor a Comissão de Fiscalização de cumprimento do contrato nº 52/2020-SMS cujo objeto é o FORNECIMENTO DE CARRO PIPA COM ÁGUA, COM EQUIPAMENTO PARA TRANSPORTE E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA POTÁVEL, INCLUINDO DESPESAS COM MOTORISTA E COMBUSTÍVEL, COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 8.000 (OITO MIL) LITROS, ATENDENDO TODAS AS ESPECIFICAÇÕES DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTE TERRESTRE – ANTT, ATRAVÉS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 58/2020 (PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 18728/2018, ATRAVÉS DO PREGÃO PRESENCIAL N.º 35/2020)

1. CLAUDINI MOREIRA CARDOZO FRIZZERA - MATRÍCULA 106.923

2. FERNANDA MACHADO BECK DE ANDRADE – Matrícula 106.648

3. PATRICIA DOS REIS VILLELA REGO – MAT 108.016

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, gerando seus efeitos a partir de 04/09/2020.

Publique-se.

SIMONE DA COSTA SILVA MASSA

SECRETÁRIA DE SAÚDE

SECRETARIA DE TRABALHO

Ordem de Suspensão nº. 07/2020 de 01 de setembro de 2020.

CONSIDERANDO o estado de pandemia declarado pela Organização Mundial da Saúde – OMS; CONSIDERANDO os termos do Decreto Municipal nº 497 de 13 de março de 2020 e o Decreto 544 de 01 de junho de 2020, que dispõem sobre os procedimentos a serem adotados para a prevenção do Coronavírus (COVID-19) no município de Maricá. A Secretaria de Trabalho nos termos artigo 78, inc. XIV, da Lei nº 8.666/93 que autoriza a suspensão de contrato público por ato unilateral da Administração por razões de interesse público, decorrentes de fato supervenientes; CONSIDERANDO que a Administração deverá devolver à contratada o prazo pelo qual o ajuste teve sua execução paralisada, conforme determinam o art. 57, § 1º, inc. III c/c art. 79, § 5º, ambos da Lei de Licitações.

A Secretaria de Trabalho, no uso de suas atribuições legais delegadas; R E S O L V E: Art. 1º. Suspender a partir de 01 de setembro até o dia 30 de outubro de 2020 a execução do contrato nº. 02/2018, processo administrativo nº. 15355/2017-Firmado entre a Secretaria de Trabalho e o Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI, com intuito de oferecer aos municípios cursos de Qualificação Profissional.

2º. Caberá aos fiscais do contrato entrarem em contato com a empresa contratada para ciência desta Portaria.

Art. 3º. A empresa contratada deverá estar ciente das responsabilidades pela adoção de todos os meios necessários para conscientizar seus funcionários quanto aos riscos do COVID-19 e quanto à necessidade de reportarem a ocorrência de sintomas de febre ou respiratórios, estando a empresa passíveis de responsabilização contratual

em caso de omissão que resulte em prejuízo à Administração Pública. Art. 4º. Esta Portaria entrará em vigor a partir do dia 01 de setembro de 2020, podendo ser alterada a qualquer momento.

Em, 01 de setembro de 2020.

Adilson Pires

Secretário de Trabalho

Mat. 110.474

Ordem de Suspensão nº. 08/2020 de 01 de setembro de 2020.

CONSIDERANDO o estado de pandemia declarado pela Organização Mundial da Saúde – OMS; CONSIDERANDO os termos do Decreto Municipal nº 497 de 13 de março de 2020, Decreto 499 de 18 de março de 2020 e o Decreto 544 de 01 de junho de 2020, que dispõem sobre os procedimentos a serem adotados para a prevenção do Coronavírus (COVID-19) no município de Maricá; A Secretaria de Trabalho nos termos artigo 78, inc. XIV, da Lei nº 8.666/93 que autoriza a suspensão de contrato público por ato unilateral da Administração por razões de interesse público, decorrentes de fato supervenientes; CONSIDERANDO que a Administração deverá devolver à contratada o prazo pelo qual o ajuste teve sua execução paralisada, conforme determinam o art. 57, § 1º, inc. III c/c art. 79, § 5º, ambos da Lei de Licitações.

A Secretaria de Trabalho, no uso de suas atribuições legais delegadas; R E S O L V E: Art. 1º. Suspender a partir de 01 de agosto até o dia 30 de setembro de 2020 a execução do contrato nº. 40/2020, do processo administrativo nº. 27866/2018, firmado entre a Secretaria de Trabalho e a Empresa Transformare Cursos Profissionalizantes, com intuito de oferecer aos municípios cursos de qualificação no segmento de Beleza e Estética.

2º. Caberá aos fiscais do contrato entrarem em contato com a empresa contratada para ciência desta Portaria.

Art. 3º. A empresa contratada deverá estar ciente das responsabilidades pela adoção de todos os meios necessários para conscientizar seus funcionários quanto aos riscos do COVID-19 e quanto à necessidade de reportarem a ocorrência de sintomas de febre ou respiratórios, estando a empresa passíveis de responsabilização contratual em caso de omissão que resulte em prejuízo à Administração Pública. Art. 4º. Esta Portaria entrará em vigor a partir do dia 01 de setembro de 2020, podendo ser alterada a qualquer momento.

Em, 01 de setembro de 2020.

Adilson Pires

Secretário de Trabalho

Mat. 110.474

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MARICÁ

EXTRATO DO TERMO DE APOSTILAMENTO Nº15/2020, REFERENTE AO CONTRATO N.º 38/2019 E AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 14202/2020.

PARTES: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MARICÁ – HADDAD RENT A CAR LOCADORA LTDA;

OBJETO: O PRESENTE TERMO DE APOSTILAMENTO TEM POR OBJETO A PRORROGAÇÃO DO PRAZO CONTRATUAL, COM BASE NA CLÁUSULA TERCEIRA, EM SEU PARÁGRAFO TERCEIRO, DO CONTRATO Nº38/2019;

VALOR: R\$39.161,76 (TRINTA E NOVE MIL, CENTO E SESSENTA E UM REAIS E SETENTA E SEIS CENTAVOS);

FUNDAMENTO LEGAL: ART. 71 DA LEI FEDERAL Nº13303/2016;

PRAZO: 12 (DOZE) MESES;

PROGRAMA DE TRABALHO: 38.01.04.122.0068.2223;

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.3.9.0.39.00.00.00;

ORIGEM DE RECURSO: 206 – ROYALTIES;

EMPENHO N.º: 387/2020;

DATA DE ASSINATURA: 24 DE JUNHO DE 2020.

MARICÁ, 18 DE SETEMBRO DE 2020

José Orlando de Azevedo Dias

Diretor Presidente

EXTRATO DO EMPENHO N.º 000412/2020, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 9802/2020.

PARTES: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MARICÁ – MOSAICO ROSA COM. E SERV. EIRELLI

OBJETO: 18º USO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 18/2019 (MOSAICO ROSA). REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO 22129/2018 – AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO, GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CODEMAR S.A.

VALOR: R\$ 957,60 (Novecentos e cinquenta e sete reais e sessenta centavos)

FUNDAMENTO LEGAL: LEI FEDERAL Nº 13.303/2016, DECRETO MUNICIPAL 158 DE 2018 E DEMAIS NORMAS COMPLEMENTARES.

PROGRAMA DE TRABALHO: 38.01.04.122.0068.2223;

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.3.9.0.30.00.00.00

ORIGEM DE RECURSO: 206 – ROYALTIES

EMPENHO N.º 000412/2020.

DATA DE EMISSÃO: 20/07/2020.

MARICÁ, 18 DE SETEMBRO DE 2020.

José Orlando de Azevedo Dias

Diretor Presidente

EXTRATO DO EMPENHO N.º 000413/2020, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 9802/2020.

PARTES: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MARICÁ – MOSAICO ROSA COM. E SERV. EIRELLI

OBJETO: 18º USO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 18/2019 (MOSAICO ROSA). REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO 22129/2018 – AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO, GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CODEMAR S.A.

VALOR: R\$ 18.001,50 (Dezoito mil e um real e cinquenta centavos)

FUNDAMENTO LEGAL: LEI FEDERAL Nº 13.303/2016, DECRETO MUNICIPAL 158 DE 2018 E DEMAIS NORMAS COMPLEMENTARES.

PROGRAMA DE TRABALHO: 38.01.04.122.0068.2223;

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.3.9.0.39.00.00.00

ORIGEM DE RECURSO: 206 – ROYALTIES

EMPENHO N.º 000413/2020.

DATA DE EMISSÃO: 20/07/2020.

MARICÁ, 18 DE SETEMBRO DE 2020.

José Orlando de Azevedo Dias

Diretor Presidente

PROCESSO ADMINISTRATIVO 4252/2020– DISPENSA DE LICITAÇÃO

AUTORIZO A DESPESA E RATIFICO A CONTRATAÇÃO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO, com fulcro no art. 29, inc. V da Lei Federal nº 13.303/16 e suas alterações, para chamamento público com objetivo de prospecção de mercado e avaliação do número de interessados na futura locação de sala comercial para acomodação da base operacional

do maricá rotativo na região do centro de maricá, em favor do Senhor: VINICIUS ARI ANTUNES DE SOUZA - CPF 055.***.***, no valor de R\$ 38.219,14 (trinta e oito mil duzentos e dezenove reais e quatorze centavos).

Em 22 de setembro de 2020.

José Orlando de Azevedo Dias

Diretor Presidente

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 8189/2019 PROCEDIMENTO LICITATÓRIO ABERTO N.º 17/2019 – SRP - CODEMAR HOMOLOGAÇÃO

Em conformidade com o parecer da Auditoria da CODEMAR, HOMOLOGO o PROCEDIMENTO LICITATÓRIO ABERTO, com fulcro no art. 52 §1º da Lei Federal nº. 13.303/16 em sua atual redação que tem por objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO MEDICINA DO TRABALHO NO QUE TANGE A SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO - SST E SESMT, NAS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO ANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA, PARA A CODEMAR S/A POR MEIO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. Adjudicando o objeto em favor da EMPRESA GEMT MEDICINA DO TRABALHO E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA, CNPJ Nº 33.681.199/0001-10, NO VALOR DE R\$ 1.212.762,00 (um milhão, duzentos e doze mil, setecentos e sessenta e dois reais);

Em 23 de setembro de 2020.

José Orlando de Azevedo Dias

Diretor Presidente

COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MARICÁ

ERRATA 03

A COMISSÃO DE PREGÃO ELETRÔNICO torna público que efetuou alterações no Edital N.º 02/2020, cujo objeto é o Registro de Preços para a pretensa aquisição de Tubos, Conexões e Acessórios de Ferro Fundido de Diversos Diâmetros, conforme abaixo:

Nos SUBITEMS 1.1; 1.4; 14.1; 14.2, no preâmbulo da Minuta de Ata de Registro de Preços e no Rodapé:

Onde se Lê: “Rua Álvares de Castro – Nº 607/ 3º andar –Araçatiba – Maricá - RJ – CEP.: 24901-355”

Leia-se: “Av. Vereador Francisco Sabino da Costa, 907. Centro, Maricá, RJ. CEP: 24900-100”

As tabelas constantes no subitem 2.3 “a)” do Edital, no item 4 do Termo de Referência, na Clausula Quarta “a)” da Minuta de Ata de RP, passam a ser lidas da seguinte forma:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CÓDIGO CATMAT:	UNIDADE	QUANTIDADE SANEMAR
1	TUBO DE FERRO FUNDIDO NODULAR TIPO PONTA-BOLSA K-7 DN 800 - Com bolsa para junta elástica, para adução de água bruta sob pressão, classe K-7 ou superior, fabricados conforme as normas ABNT NBR 7675, EN 545 ou ISO 2531. Revestimento externo com zinco metálico, com 200 g/m², conforme norma ABNT NBR 11827:1991 e pintura betuminosa e; Revestido internamente com argamassa de cimento de alto forno conforme norma ABNT NBR 8682:1993. Fornecido com pasta lubrificante e anel de borracha; Comprimento em conformidade com as normas de fabricação citadas. O tubo deverá, além das marcações estabelecidas em norma, apresentar na sua lateral externa a inscrição "SANEMAR". Poderá ser exigido teste metalográfico do material. todas as despesas decorrentes dos ensaios correrão por conta do fornecedor. Inspeção e recebimento conforme norma ABNT NBR 7675:2005 anexo D – controle e processo de fabricação. cota principal de 89,98%	38580	M	11.137,00
2	TUBO DE FERRO FUNDIDO NODULAR TIPO PONTA-BOLSA K-7 DN 600 - Com bolsa para junta elástica, para adução de água bruta sob pressão, classe K-7 ou superior, fabricados conforme as normas ABNT NBR 7675, EN 545 ou ISO 2531. Revestimento externo com zinco metálico, com 200 g/m², conforme norma ABNT NBR 11827:1991 e pintura betuminosa e; Revestido internamente com argamassa de cimento de alto forno conforme norma ABNT NBR 8682:1993. Fornecido com pasta lubrificante e anel de borracha; Comprimento em conformidade com as normas de fabricação citadas. O tubo deverá, além das marcações estabelecidas em norma, apresentar na sua lateral externa a inscrição "SANEMAR". Poderá ser exigido teste metalográfico do material. todas as despesas decorrentes dos ensaios correrão por conta do fornecedor. Inspeção e recebimento conforme norma ABNT NBR 7675:2005 anexo D – controle e processo de fabricação. Item de ampla disputa.	38580	M	8.430,00
3	TUBO DE FERRO FUNDIDO NODULAR TIPO PONTA-BOLSA K-7 DN 500 - Com bolsa para junta elástica, para adução de água bruta sob pressão, classe K-7 ou superior, fabricados conforme as normas ABNT NBR 7675, EN 545 ou ISO 2531. Revestimento externo com zinco metálico, com 200 g/m², conforme norma ABNT NBR 11827:1991 e pintura betuminosa e; Revestido internamente com argamassa de cimento de alto forno conforme norma ABNT NBR 8682:1993. Fornecido com pasta lubrificante e anel de borracha; Comprimento em conformidade com as normas de fabricação citadas. O tubo deverá, além das marcações estabelecidas em norma, apresentar na sua lateral externa a inscrição "SANEMAR". Poderá ser exigido teste metalográfico do material. todas as despesas decorrentes dos ensaios correrão por conta do fornecedor. Inspeção e recebimento conforme norma ABNT NBR 7675:2005 anexo D – controle e processo de fabricação. Item de ampla disputa.	38580	M	366,00
4	TUBO DE FERRO FUNDIDO NODULAR TIPO PONTA-BOLSA K-7 DN 400 - Com bolsa para junta elástica, para adução de água bruta sob pressão, classe K-7 ou superior, fabricados conforme as normas ABNT NBR 7675, EN 545 ou ISO 2531. Revestimento externo com zinco metálico, com 200 g/m², conforme norma ABNT NBR 11827:1991 e pintura betuminosa e; Revestido internamente com argamassa de cimento de alto forno conforme norma ABNT NBR 8682:1993. Fornecido com pasta lubrificante e anel de borracha; Comprimento em conformidade com as normas de fabricação citadas. O tubo deverá, além das marcações estabelecidas em norma, apresentar na sua lateral externa a inscrição "SANEMAR". Poderá ser exigido teste metalográfico do material. todas as despesas decorrentes dos ensaios correrão por conta do fornecedor. Inspeção e recebimento conforme norma ABNT NBR 7675:2005 anexo D – controle e processo de fabricação. Item de ampla disputa.	38580	M	5.274,00

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CÓDIGO CATMAT:	UNIDADE	QUANTIDADE SANEMAR
5	CURVA de 11° 15' – DN 400 - com bolsas, fabricada em ferro fundido dúctil, conforme norma ABNT NBR 7675:2005. Revestida externa e internamente com pintura betuminosa conforme norma ABNT NBR 7675:2005, com bolsas junta elástica modelo JE2GS conforme ABNT NBR 13.747:1996, incluso o anel de borracha para junta elástica conforme norma ABNT NBR 7676:1996. Inspeção e recebimento conforme norma ABNT NBR 7675:2005 anexo D – controle e processo de fabricação. Item exclusivo para ME/EPP.	395316	UN	16,00
6	CURVA de 11° 15' – DN 600 - com bolsas, fabricada em ferro fundido dúctil, conforme norma ABNT NBR 7675:2005. Revestida externa e internamente com pintura betuminosa conforme norma ABNT NBR 7675:2005, com bolsas junta elástica modelo JE2GS conforme ABNT NBR 13.747:1996, incluso o anel de borracha para junta elástica conforme norma ABNT NBR 7676:1996. Inspeção e recebimento conforme norma ABNT NBR 7675:2005 anexo D – controle e processo de fabricação. Item exclusivo para ME/EPP.	395316	UN	4,00
7	CURVA de 22° 30' – DN 400 - com bolsas, fabricada em ferro fundido dúctil, conforme norma ABNT NBR 7675:2005. Revestida externa e internamente com pintura betuminosa conforme norma ABNT NBR 7675:2005, com bolsas junta elástica modelo JE2GS conforme ABNT NBR 13.747:1996, incluso o anel de borracha para junta elástica conforme norma ABNT NBR 7676:1996. Inspeção e recebimento conforme norma ABNT NBR 7675:2005 anexo D – controle e processo de fabricação. Item de ampla disputa.	395316	UN	10,00
8	CURVA de 22° 30' – DN 600 - com bolsas, fabricada em ferro fundido dúctil, conforme norma ABNT NBR 7675:2005. Revestida externa e internamente com pintura betuminosa conforme norma ABNT NBR 7675:2005, com bolsas junta elástica modelo JE2GS conforme ABNT NBR 13.747:1996, incluso o anel de borracha para junta elástica conforme norma ABNT NBR 7676:1996. Inspeção e recebimento conforme norma ABNT NBR 7675:2005 anexo D – controle e processo de fabricação. Item exclusivo para ME/EPP.	395316	UN	6,00
9	CURVA de 45° – DN 400 - com bolsas, fabricada em ferro fundido dúctil, conforme norma ABNT NBR 7675:2005. Revestida externa e internamente com pintura betuminosa conforme norma ABNT NBR 7675:2005, com bolsas junta elástica modelo JE2GS conforme ABNT NBR 13.747:1996, incluso o anel de borracha para junta elástica conforme norma ABNT NBR 7676:1996. Inspeção e recebimento conforme norma ABNT NBR 7675:2005 anexo D – controle e processo de fabricação. Item exclusivo para ME/EPP.	395316	UN	5,00
10	CURVA de 45° – DN 600 - com bolsas, fabricada em ferro fundido dúctil, conforme norma ABNT NBR 7675:2005. Revestida externa e internamente com pintura betuminosa conforme norma ABNT NBR 7675:2005, com bolsas junta elástica modelo JE2GS conforme ABNT NBR 13.747:1996, incluso o anel de borracha para junta elástica conforme norma ABNT NBR 7676:1996. Inspeção e recebimento conforme norma ABNT NBR 7675:2005 anexo D – controle e processo de fabricação. Item exclusivo para ME/EPP.	395316	UN	2,00
11	CURVA de 90° – DN 600 - com bolsas, fabricada em ferro fundido dúctil, conforme norma ABNT NBR 7675:2005. Revestida externa e internamente com pintura betuminosa conforme norma ABNT NBR 7675:2005, com bolsas junta elástica modelo JE2GS conforme ABNT NBR 13.747:1996, incluso o anel de borracha para junta elástica conforme norma ABNT NBR 7676:1996. Inspeção e recebimento conforme norma ABNT NBR 7675:2005 anexo D – controle e processo de fabricação. Item exclusivo para ME/EPP.	395316	UN	1,00

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CÓDIGO CATMAT:	UNIDADE	QUANTIDADE ESANEMAR
12	CURVA de 11º 15' – DN 800 - com bolsas, fabricada em ferro fundido dúctil conforme norma ABNT NBR 7675:2005, com bolsas junta elástica modelo junta mecânica conforme norma ABNT NBR 7677:1996, revestida externa e internamente com pintura betuminosa conforme norma ABNT NBR 7675:2005. PJM - Parafuso com porca, para conexões com junta mecânica conforme norma ABNT NBR 7677:1982. Parafuso com cabeça "t" com rosca total conforme norma ABNT NBR 11207:1990. Rosca conforme norma ABNT NBR 9527:1986 tolerância 6 g, propriedades mecânicas conforme norma ABNT NBR 8855:1991 classe 5.6, acabamento superficial zinco galvânico, símbolo a, com espessura mínima de 15 micras, semi-brilhante e passivação por tratamento com cromato, símbolo F, conforme norma ABNT NBR 11202:1990. Porca sextavada conforme norma ABNT NBR 10109:1987, rosca conforme norma ABNT NBR 9527:1986 tolerância 6h, propriedades mecânicas conforme norma ABNT NBR 10062:1989 classe 6, acabamento superficial zinco galvânico, símbolo a, espessura mínima de 15 micras, semi-brilhante e passivação por tratamento com cromato, símbolo F, conforme norma ABNT NBR 11202:1990. Cota principal de 76,27%.	395316	UN	45,00
13	CURVA de 22º 30' – DN 800 - com bolsas, fabricada em ferro fundido dúctil conforme norma ABNT NBR 7675:2005, com bolsas junta elástica modelo junta mecânica conforme norma ABNT NBR 7677:1996, revestida externa e internamente com pintura betuminosa conforme norma ABNT NBR 7675:2005. PJM - Parafuso com porca, para conexões com junta mecânica conforme norma ABNT NBR 7677:1982. Parafuso com cabeça "t" com rosca total conforme norma ABNT NBR 11207:1990. Rosca conforme norma ABNT NBR 9527:1986 tolerância 6 g, propriedades mecânicas conforme norma ABNT NBR 8855:1991 classe 5.6, acabamento superficial zinco galvânico, símbolo a, com espessura mínima de 15 micras, semi-brilhante e passivação por tratamento com cromato, símbolo F, conforme norma ABNT NBR 11202:1990. Porca sextavada conforme norma ABNT NBR 10109:1987, rosca conforme norma ABNT NBR 9527:1986 tolerância 6h, propriedades mecânicas conforme norma ABNT NBR 10062:1989 classe 6, acabamento superficial zinco galvânico, símbolo a, espessura mínima de 15 micras, semi-brilhante e passivação por tratamento com cromato, símbolo F, conforme norma ABNT NBR 11202:1990. Cota principal de 77,80% -Item de ampla disputa	395316	UN	7,00
14	CURVA de 45º – DN 800 - com bolsas, fabricada em ferro fundido dúctil conforme norma ABNT NBR 7675:2005, com bolsas junta elástica modelo junta mecânica conforme norma ABNT NBR 7677:1996, revestida externa e internamente com pintura betuminosa conforme norma ABNT NBR 7675:2005. PJM - Parafuso com porca, para conexões com junta mecânica conforme norma ABNT NBR 7677:1982. Parafuso com cabeça "t" com rosca total conforme norma ABNT NBR 11207:1990. Rosca conforme norma ABNT NBR 9527:1986 tolerância 6 g, propriedades mecânicas conforme norma ABNT NBR 8855:1991 classe 5.6, acabamento superficial zinco galvânico, símbolo a, com espessura mínima de 15 micras, semi-brilhante e passivação por tratamento com cromato, símbolo F, conforme norma ABNT NBR 11202:1990. Porca sextavada conforme norma ABNT NBR 10109:1987, rosca conforme norma ABNT NBR 9527:1986 tolerância 6h, propriedades mecânicas conforme norma ABNT NBR 10062:1989 classe 6, acabamento superficial zinco galvânico, símbolo a, espessura mínima de 15 micras, semi-brilhante e passivação por tratamento com cromato, símbolo F, conforme norma ABNT NBR 11202:1990. Cota principal de 85,71% - Item de ampla disputa.	395316	UN	6,00
15	CURVA de 90º – DN 200 - com flanges, fabricada em ferro fundido dúctil conforme norma ABNT NBR 7675:2005. Com flanges classe de pressão PN10, nos DNS 80 a 2000. Revestida externa e internamente com pintura betuminosa conforme norma ABNT NBR 7675:2005. Inspeção e recebimento conforme norma ABNT NBR 7675:2005 anexo D – controle e processo de fabricação. Item de ampla disputa	395316	UN	15,00

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CÓDIGO CATMAT:	UNIDADE	QUANTIDADE ESANEMAR
16	Tê DN 800 mm x dn 200 mm - com bolsas e flange, fabricado em ferro fundido dúctil conforme norma ABNT NBR 7675:2005. Com bolsas junta elástica modelo JE2GS conforme norma ABNT NBR 13.747:1996, com anel de borracha para junta elástica conforme ABNT NBR 7676:1996 e flange com classe de pressão PN10, nos DNS 80 a 1200. Revestida externa e internamente com pintura betuminosa. Inspeção e recebimento conforme norma ABNT NBR 7675:2005 anexo D – controle e processo de fabricação. Cota principal de 80,0% -Item de ampla disputa.	451528	UN	12,00
17	Tê DN 800 mm x dn 400 mm - com bolsas e flange, fabricado em ferro fundido dúctil conforme norma ABNT NBR 7675:2005. Com bolsas junta elástica modelo JE2GS conforme norma ABNT NBR 13.747:1996, com anel de borracha para junta elástica conforme ABNT NBR 7676:1996 e flange com classe de pressão PN10, nos DNS 80 a 1200. Revestida externa e internamente com pintura betuminosa. Inspeção e recebimento conforme norma ABNT NBR 7675:2005 anexo D – controle e processo de fabricação. Item exclusivo para ME/EPP.	451528	UN	17,00
18	Tê DN 600 mm x dn 200 mm - com bolsas e flange, fabricado em ferro fundido dúctil conforme norma ABNT NBR 7675:2005. Com bolsas junta elástica modelo JE2GS conforme norma ABNT NBR 13.747:1996, com anel de borracha para junta elástica conforme ABNT NBR 7676:1996 e flange com classe de pressão PN10, nos DNS 80 a 1200. Revestida externa e internamente com pintura betuminosa. Inspeção e recebimento conforme norma ABNT NBR 7675:2005 anexo D – controle e processo de fabricação. Item exclusivo para ME/EPP.	451528	UN	12,00
19	VÁLVULA DE GAVETA COM FLANGES COM CUNHA DE BORRACHA, DN 150, PN10, CORPO CURTO - EURO 23 OU SIMILAR Válvula de gaveta com cunha revestida de borracha, padrão construtivo conforme Norma NBR 14968:2003. Composto de cunha maciça em Ferro Fundido Dúctil - NBR 6916 CL 42012 revestida integralmente (incluindo toda a passagem da haste) com elastômero EPDM. Operação suave e vedação elastômero-metal no final do fechamento. Corpo e tampa confeccionados em Ferro Fundido Dúctil - NBR 6916 CL 42012, classe de pressão 1,6 Mpa. Revestimento interno e externo em epóxi pó depositado eletrostaticamente com espessura mínima 250 micra, padrão de cor azul RAL 5005, comprovadamente compatível com o uso em água potável. Passagem plena, sem obstruções pela cunha nem apresentando cavidades de encunhamento. Junta corpo chapéu confeccionada em EPDM. Haste de manobra inteiriça (feita em peça única), tipo não ascendente confeccionada em aço inox ABNT 420, sem rebaiços para alojamento de anéis de vedação. Porca de manobra independente da cunha, removível, confeccionada em latão, com no máximo 5% de chumbo. Anel retentor de poeira instalado acima dos dispositivos de vedação da haste. Vedação da haste com 2 anéis toroidais (o-rings) alojados na bucha de vedação confeccionada em latão com, no máximo, 5% de chumbo. Sistema de contra vedação confeccionada em material plástico, permitindo a troca dos elementos de vedação da haste, com a rede em carga, com a pressão de serviço mínima de 1 Kgf/cm². A Fixação da tampa ao corpo sem parafusos do tipo autoclave. O acionamento por volante, e extremidades com flanges, gabarito de furação de acordo com a norma NBR 7675 PN10.16, face a face curto, de acordo com a norma ISO 5752 série 14. Item exclusivo para ME/EPP.	396123	UN	29,00

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CÓDIGO CATMAT:	UNIDADE	QUANTIDADE ESANEMAR
20	VÁLVULA DE GAVETA COM FLANGES COM CUNHA DE BORRACHA, DN 200, PN10, CORPO CURTO - EURO 23 OU SIMILAR Válvula de gaveta com cunha revestida de borracha, padrão construtivo conforme Norma NBR 14968:2003. Composto de cunha maciça em Ferro Fundido Dúctil - NBR 6916 CL 42012 revestida integralmente (incluindo toda a passagem da haste) com elastômero EPDM. Operação suave e vedação elastômero-metal no final do fechamento. Corpo e tampa confeccionados em Ferro Fundido Dúctil - NBR 6916 CL 42012, classe de pressão 1,6 Mpa. Revestimento interno e externo em epóxi pó depositado eletrostaticamente com espessura mínima 250 micra, padrão de cor azul RAL 5005, comprovadamente compatível com o uso em água potável. Passagem plena, sem obstruções pela cunha nem apresentando cavidades de encunhamento. Junta corpo chapéu confeccionada em EPDM. Haste de manobra inteiriça (feita em peça única), tipo não ascendente confeccionada em aço inox ABNT 420, sem rebaiços para alojamento de anéis de vedação. Porca de manobra independente da cunha, removível, confeccionada em latão, com no máximo 5% de chumbo. Anel retentor de poeira instalado acima dos dispositivos de vedação da haste. Vedação da haste com 2 anéis toroidais (o' rings) alojados na bucha de vedação confeccionada em latão com, no máximo, 5% de chumbo. Sistema de contra vedação confeccionada em material plástico, permitindo a troca dos elementos de vedação da haste, com a rede em carga, com a pressão de serviço mínima de 1 Kgf/cm². A Fixação da tampa ao corpo sem parafusos do tipo autoclave. O acionamento por volante, e extremidades com flanges, gabarito de furação de acordo com a norma NBR 7675 PN10.16, face a face curto, de acordo com a norma ISO 5752 série 14. Item exclusivo para ME/EPP.	396123	UN	20,00
21	VÁLVULA DE GAVETA COM FLANGES COM CUNHA DE BORRACHA, DN 150, PN16, CORPO CURTO - EURO 23 OU SIMILAR Válvula de gaveta com cunha revestida de borracha, padrão construtivo conforme Norma NBR 14968:2003. Composto de cunha maciça em Ferro Fundido Dúctil - NBR 6916 CL 42012 revestida integralmente (incluindo toda a passagem da haste) com elastômero EPDM. Operação suave e vedação elastômero-metal no final do fechamento. Corpo e tampa confeccionados em Ferro Fundido Dúctil - NBR 6916 CL 42012, classe de pressão 1,6 Mpa. Revestimento interno e externo em epóxi pó depositado eletrostaticamente com espessura mínima 250 micra, padrão de cor azul RAL 5005, comprovadamente compatível com o uso em água potável. Passagem plena, sem obstruções pela cunha nem apresentando cavidades de encunhamento. Junta corpo chapéu confeccionada em EPDM. Haste de manobra inteiriça (feita em peça única), tipo não ascendente confeccionada em aço inox ABNT 420, sem rebaiços para alojamento de anéis de vedação. Porca de manobra independente da cunha, removível, confeccionada em latão, com no máximo 5% de chumbo. Anel retentor de poeira instalado acima dos dispositivos de vedação da haste. Vedação da haste com 2 anéis toroidais (o' rings) alojados na bucha de vedação confeccionada em latão com, no máximo, 5% de chumbo. Sistema de contra vedação confeccionada em material plástico, permitindo a troca dos elementos de vedação da haste, com a rede em carga, com a pressão de serviço mínima de 1 Kgf/cm². A Fixação da tampa ao corpo sem parafusos do tipo autoclave. O acionamento por volante, e extremidades com flanges, gabarito de furação de acordo com a norma NBR 7675 PN10.16, face a face curto, de acordo com a norma ISO 5752 série 14. Item exclusivo para ME/EPP.	396123	UN	7,00

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CÓDIGO CATMAT:	UNIDADE	QUANTIDADE ESANEMAR
22	VÁLVULA DE GAVETA COM FLANGES COM CUNHA DE BORRACHA, DN 200, PN16, CORPO CURTO - EURO 23 OU SIMILAR Válvula de gaveta com cunha revestida de borracha, padrão construtivo conforme Norma NBR 14968:2003. Composto de cunha maciça em Ferro Fundido Dúctil - NBR 6916 CL 42012 revestida integralmente (incluindo toda a passagem da haste) com elastômero EPDM. Operação suave e vedação elastômero-metal no final do fechamento. Corpo e tampa confeccionados em Ferro Fundido Dúctil - NBR 6916 CL 42012, classe de pressão 1,6 Mpa. Revestimento interno e externo em epóxi pó depositado eletrostaticamente com espessura mínima 250 micra, padrão de cor azul RAL 5005, comprovadamente compatível com o uso em água potável. Passagem plena, sem obstruções pela cunha nem apresentando cavidades de encunhamento. Junta corpo chapéu confeccionada em EPDM. Haste de manobra inteiriça (feita em peça única), tipo não ascendente confeccionada em aço inox ABNT 420, sem rebaiços para alojamento de anéis de vedação. Porca de manobra independente da cunha, removível, confeccionada em latão, com no máximo 5% de chumbo. Anel retentor de poeira instalado acima dos dispositivos de vedação da haste. Vedação da haste com 2 anéis toroidais (o' rings) alojados na bucha de vedação confeccionada em latão com, no máximo, 5% de chumbo. Sistema de contra vedação confeccionada em material plástico, permitindo a troca dos elementos de vedação da haste, com a rede em carga, com a pressão de serviço mínima de 1 Kgf/cm². A Fixação da tampa ao corpo sem parafusos do tipo autoclave. O acionamento por volante, e extremidades com flanges, gabarito de furação de acordo com a norma	396123	UN	7,00
23	VTF - Ventosa de tríplex função DN 150 PN 10 com flange conforme norma ABNT NBR 7675, corpo, tampa e suporte em ferro fundido dúctil NBR 6916 classe 42012, revestida interna e externamente com epóxi pó, atóxico, ideal para utilização em contato com água para consumo humano, aplicado eletrostaticamente, cor azul RAL 5005 com camada de espessura mínima de 150 micra. Niple de descarga em latão, flutuador esférico do compartimento auxiliar em EPDM maciço, flutuador esférico principal em alumínio, junta em borracha nitrílica, anel de vedação em borracha (ASTM D2000) reforçada com 3 lonas de Rayon. Parafusos em aço carbono SAE 1020 revestidos com galvanização eletrolítica. Item exclusivo para ME/EPP.	301172	UN	29,00
24	Tampão DN 800 fabricado conforme Norma NBR 10160, classe D400. Composto de tampa e telar confeccionados em ferro fundido dúctil NBR 6916 CL 42012 com revestimento interno e externo em pintura betuminosa. Formato Circular. Carga de controle 400kN. Tampa articulada por dupla rótula com ângulo de abertura 130° e travamento a 90°. Trava antiabertura opcional através de chave codificada. Caixa de manobra na parte frontal da tampa. Anel de apoio em elastômero. Cota principal de 75,56% - Item de ampla disputa.	61204	UN	68,00

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CÓDIGO CATMAT:	UNIDADE	QUANTIDADE ESANEMAR
25	TUBO DE FERRO FUNDIDO NODULAR TIPO PONTA-BOLSA K-7 DN 800 - Com bolsa para junta elástica, para adução de água bruta sob pressão, classe K-7 ou superior, fabricados conforme as normas ABNT NBR 7675, EN 545 ou ISO 2531. Revestimento externo com zinco metálico, com 200 g/m², conforme norma ABNT NBR 11827:1991 e pintura betuminosa e; Revestido internamente com argamassa de cimento de alto fomo conforme norma ABNT NBR 8682:1993. Fornecido com pasta lubrificante e anel de borracha; Comprimento em conformidade com as normas de fabricação citadas. O tubo deverá, além das marcações estabelecidas em norma, apresentar na sua lateral externa a inscrição "SANEMAR". Poderá ser exigido teste metalográfico do material. todas as despesas decorrentes dos ensaios correrão por conta do fornecedor. Inspeção e recebimento conforme norma ABNT NBR 7675:2005 anexo D – controle e processo de fabricação. Cota reservada referente ao item 01 de 0,30% para ME/EPP.	38580	M	42,00
26	TUBO DE FERRO FUNDIDO NODULAR TIPO PONTA-BOLSA K-7 DN 800 - Com bolsa para junta elástica, para adução de água bruta sob pressão, classe K-7 ou superior, fabricados conforme as normas ABNT NBR 7675, EN 545 ou ISO 2531. Revestimento externo com zinco metálico, com 200 g/m², conforme norma ABNT NBR 11827:1991 e pintura betuminosa e; Revestido internamente com argamassa de cimento de alto fomo conforme norma ABNT NBR 8682:1993. Fornecido com pasta lubrificante e anel de borracha; Comprimento em conformidade com as normas de fabricação citadas. O tubo deverá, além das marcações estabelecidas em norma, apresentar na sua lateral externa a inscrição "SANEMAR". Poderá ser exigido teste metalográfico do material. todas as despesas decorrentes dos ensaios correrão por conta do fornecedor. Inspeção e recebimento conforme norma ABNT NBR 7675:2005 anexo D – controle e processo de fabricação. Cota reservada referente ao item 01 de 0,30% para ME/EPP.	38580	M	42,00
27	TUBO DE FERRO FUNDIDO NODULAR TIPO PONTA-BOLSA K-7 DN 800 - Com bolsa para junta elástica, para adução de água bruta sob pressão, classe K-7 ou superior, fabricados conforme as normas ABNT NBR 7675, EN 545 ou ISO 2531. Revestimento externo com zinco metálico, com 200 g/m², conforme norma ABNT NBR 11827:1991 e pintura betuminosa e; Revestido internamente com argamassa de cimento de alto fomo conforme norma ABNT NBR 8682:1993. Fornecido com pasta lubrificante e anel de borracha; Comprimento em conformidade com as normas de fabricação citadas. O tubo deverá, além das marcações estabelecidas em norma, apresentar na sua lateral externa a inscrição "SANEMAR". Poderá ser exigido teste metalográfico do material. todas as despesas decorrentes dos ensaios correrão por conta do fornecedor. Inspeção e recebimento conforme norma ABNT NBR 7675:2005 anexo D – controle e processo de fabricação. Cota reservada referente ao item 01 de 0,30% para ME/EPP.	38580	M	42,00
28	TUBO DE FERRO FUNDIDO NODULAR TIPO PONTA-BOLSA K-7 DN 800 - Com bolsa para junta elástica, para adução de água bruta sob pressão, classe K-7 ou superior, fabricados conforme as normas ABNT NBR 7675, EN 545 ou ISO 2531. Revestimento externo com zinco metálico, com 200 g/m², conforme norma ABNT NBR 11827:1991 e pintura betuminosa e; Revestido internamente com argamassa de cimento de alto fomo conforme norma ABNT NBR 8682:1993. Fornecido com pasta lubrificante e anel de borracha; Comprimento em conformidade com as normas de fabricação citadas. O tubo deverá, além das marcações estabelecidas em norma, apresentar na sua lateral externa a inscrição "SANEMAR". Poderá ser exigido teste metalográfico do material. todas as despesas decorrentes dos ensaios correrão por conta do fornecedor. Inspeção e recebimento conforme norma ABNT NBR 7675:2005 anexo D – controle e processo de fabricação. Cota reservada referente ao item 01 de 0,30% para ME/EPP.	38580	M	42,00

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CÓDIGO CATMAT:	UNIDADE	QUANTIDADE ESANEMAR
29	TUBO DE FERRO FUNDIDO NODULAR TIPO PONTA-BOLSA K-7 DN 800 - Com bolsa para junta elástica, para adução de água bruta sob pressão, classe K-7 ou superior, fabricados conforme as normas ABNT NBR 7675, EN 545 ou ISO 2531. Revestimento externo com zinco metálico, com 200 g/m², conforme norma ABNT NBR 11827:1991 e pintura betuminosa e; Revestido internamente com argamassa de cimento de alto fomo conforme norma ABNT NBR 8682:1993. Fornecido com pasta lubrificante e anel de borracha; Comprimento em conformidade com as normas de fabricação citadas. O tubo deverá, além das marcações estabelecidas em norma, apresentar na sua lateral externa a inscrição "SANEMAR". Poderá ser exigido teste metalográfico do material. todas as despesas decorrentes dos ensaios correrão por conta do fornecedor. Inspeção e recebimento conforme norma ABNT NBR 7675:2005 anexo D – controle e processo de fabricação. Cota reservada referente ao item 01 de 0,30% para ME/EPP.	38580	M	42,00
30	TUBO DE FERRO FUNDIDO NODULAR TIPO PONTA-BOLSA K-7 DN 800 - Com bolsa para junta elástica, para adução de água bruta sob pressão, classe K-7 ou superior, fabricados conforme as normas ABNT NBR 7675, EN 545 ou ISO 2531. Revestimento externo com zinco metálico, com 200 g/m², conforme norma ABNT NBR 11827:1991 e pintura betuminosa e; Revestido internamente com argamassa de cimento de alto fomo conforme norma ABNT NBR 8682:1993. Fornecido com pasta lubrificante e anel de borracha; Comprimento em conformidade com as normas de fabricação citadas. O tubo deverá, além das marcações estabelecidas em norma, apresentar na sua lateral externa a inscrição "SANEMAR". Poderá ser exigido teste metalográfico do material. todas as despesas decorrentes dos ensaios correrão por conta do fornecedor. Inspeção e recebimento conforme norma ABNT NBR 7675:2005 anexo D – controle e processo de fabricação. Cota reservada referente ao item 01 de 0,3% para ME/EPP.	38580	M	42,00
31	TUBO DE FERRO FUNDIDO NODULAR TIPO PONTA-BOLSA K-7 DN 800 - Com bolsa para junta elástica, para adução de água bruta sob pressão, classe K-7 ou superior, fabricados conforme as normas ABNT NBR 7675, EN 545 ou ISO 2531. Revestimento externo com zinco metálico, com 200 g/m², conforme norma ABNT NBR 11827:1991 e pintura betuminosa e; Revestido internamente com argamassa de cimento de alto fomo conforme norma ABNT NBR 8682:1993. Fornecido com pasta lubrificante e anel de borracha; Comprimento em conformidade com as normas de fabricação citadas. O tubo deverá, além das marcações estabelecidas em norma, apresentar na sua lateral externa a inscrição "SANEMAR". Poderá ser exigido teste metalográfico do material. todas as despesas decorrentes dos ensaios correrão por conta do fornecedor. Inspeção e recebimento conforme norma ABNT NBR 7675:2005 anexo D – controle e processo de fabricação. Cota reservada referente ao item 01 de 0,3% para ME/EPP.	38580	M	42,00
32	TUBO DE FERRO FUNDIDO NODULAR TIPO PONTA-BOLSA K-7 DN 800 - Com bolsa para junta elástica, para adução de água bruta sob pressão, classe K-7 ou superior, fabricados conforme as normas ABNT NBR 7675, EN 545 ou ISO 2531. Revestimento externo com zinco metálico, com 200 g/m², conforme norma ABNT NBR 11827:1991 e pintura betuminosa e; Revestido internamente com argamassa de cimento de alto fomo conforme norma ABNT NBR 8682:1993. Fornecido com pasta lubrificante e anel de borracha; Comprimento em conformidade com as normas de fabricação citadas. O tubo deverá, além das marcações estabelecidas em norma, apresentar na sua lateral externa a inscrição "SANEMAR". Poderá ser exigido teste metalográfico do material. todas as despesas decorrentes dos ensaios correrão por conta do fornecedor. Inspeção e recebimento conforme norma ABNT NBR 7675:2005 anexo D – controle e processo de fabricação. Cota reservada referente ao item 01 de 0,3% para ME/EPP.	38580	M	42,00

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CÓDIGO CATMAT:	UNIDADE	QUANTIDADE ESANEMAR
33	TUBO DE FERRO FUNDIDO NODULAR TIPO PONTA-BOLSA K-7 DN 800 - Com bolsa para junta elástica, para adução de água bruta sob pressão, classe K-7 ou superior, fabricados conforme as normas ABNT NBR 7675, EN 545 ou ISO 2531. Revestimento externo com zinco metálico, com 200 g/m², conforme norma ABNT NBR 11827:1991 e pintura betuminosa e; Revestido internamente com argamassa de cimento de alto fomo conforme norma ABNT NBR 8682:1993. Fornecido com pasta lubrificante e anel de borracha; Comprimento em conformidade com as normas de fabricação citadas. O tubo deverá, além das marcações estabelecidas em norma, apresentar na sua lateral externa a inscrição "SANEMAR". Poderá ser exigido teste metalográfico do material. todas as despesas decorrentes dos ensaios correrão por conta do fornecedor. Inspeção e recebimento conforme norma ABNT NBR 7675:2005 anexo D – controle e processo de fabricação. Cota reservada referente ao item 01 de 0,3% para ME/EPP.	38580	M	42,00
34	TUBO DE FERRO FUNDIDO NODULAR TIPO PONTA-BOLSA K-7 DN 800 - Com bolsa para junta elástica, para adução de água bruta sob pressão, classe K-7 ou superior, fabricados conforme as normas ABNT NBR 7675, EN 545 ou ISO 2531. Revestimento externo com zinco metálico, com 200 g/m², conforme norma ABNT NBR 11827:1991 e pintura betuminosa e; Revestido internamente com argamassa de cimento de alto fomo conforme norma ABNT NBR 8682:1993. Fornecido com pasta lubrificante e anel de borracha; Comprimento em conformidade com as normas de fabricação citadas. O tubo deverá, além das marcações estabelecidas em norma, apresentar na sua lateral externa a inscrição "SANEMAR". Poderá ser exigido teste metalográfico do material. todas as despesas decorrentes dos ensaios correrão por conta do fornecedor. Inspeção e recebimento conforme norma ABNT NBR 7675:2005 anexo D – controle e processo de fabricação. Cota reservada referente ao item 01 de 0,3% para ME/EPP.	38580	M	42,00
35	TUBO DE FERRO FUNDIDO NODULAR TIPO PONTA-BOLSA K-7 DN 800 - Com bolsa para junta elástica, para adução de água bruta sob pressão, classe K-7 ou superior, fabricados conforme as normas ABNT NBR 7675, EN 545 ou ISO 2531. Revestimento externo com zinco metálico, com 200 g/m², conforme norma ABNT NBR 11827:1991 e pintura betuminosa e; Revestido internamente com argamassa de cimento de alto fomo conforme norma ABNT NBR 8682:1993. Fornecido com pasta lubrificante e anel de borracha; Comprimento em conformidade com as normas de fabricação citadas. O tubo deverá, além das marcações estabelecidas em norma, apresentar na sua lateral externa a inscrição "SANEMAR". Poderá ser exigido teste metalográfico do material. todas as despesas decorrentes dos ensaios correrão por conta do fornecedor. Inspeção e recebimento conforme norma ABNT NBR 7675:2005 anexo D – controle e processo de fabricação. Cota reservada referente ao item 01 de 0,3% para ME/EPP.	38580	M	42,00
36	TUBO DE FERRO FUNDIDO NODULAR TIPO PONTA-BOLSA K-7 DN 800 - Com bolsa para junta elástica, para adução de água bruta sob pressão, classe K-7 ou superior, fabricados conforme as normas ABNT NBR 7675, EN 545 ou ISO 2531. Revestimento externo com zinco metálico, com 200 g/m², conforme norma ABNT NBR 11827:1991 e pintura betuminosa e; Revestido internamente com argamassa de cimento de alto fomo conforme norma ABNT NBR 8682:1993. Fornecido com pasta lubrificante e anel de borracha; Comprimento em conformidade com as normas de fabricação citadas. O tubo deverá, além das marcações estabelecidas em norma, apresentar na sua lateral externa a inscrição "SANEMAR". Poderá ser exigido teste metalográfico do material. todas as despesas decorrentes dos ensaios correrão por conta do fornecedor. Inspeção e recebimento conforme norma ABNT NBR 7675:2005 anexo D – controle e processo de fabricação. Cota reservada referente ao item 01 de 0,3% para ME/EPP.	38580	M	42,00

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CÓDIGO CATMAT:	UNIDADE	QUANTIDADE ESANEMAR
37	TUBO DE FERRO FUNDIDO NODULAR TIPO PONTA-BOLSA K-7 DN 800 - Com bolsa para junta elástica, para adução de água bruta sob pressão, classe K-7 ou superior, fabricados conforme as normas ABNT NBR 7675, EN 545 ou ISO 2531. Revestimento externo com zinco metálico, com 200 g/m², conforme norma ABNT NBR 11827:1991 e pintura betuminosa e; Revestido internamente com argamassa de cimento de alto fomo conforme norma ABNT NBR 8682:1993. Fornecido com pasta lubrificante e anel de borracha; Comprimento em conformidade com as normas de fabricação citadas. O tubo deverá, além das marcações estabelecidas em norma, apresentar na sua lateral externa a inscrição "SANEMAR". Poderá ser exigido teste metalográfico do material. todas as despesas decorrentes dos ensaios correrão por conta do fornecedor. Inspeção e recebimento conforme norma ABNT NBR 7675:2005 anexo D – controle e processo de fabricação. Cota reservada referente ao item 01 de 0,3% para ME/EPP.	38580	M	42,00
38	TUBO DE FERRO FUNDIDO NODULAR TIPO PONTA-BOLSA K-7 DN 800 - Com bolsa para junta elástica, para adução de água bruta sob pressão, classe K-7 ou superior, fabricados conforme as normas ABNT NBR 7675, EN 545 ou ISO 2531. Revestimento externo com zinco metálico, com 200 g/m², conforme norma ABNT NBR 11827:1991 e pintura betuminosa e; Revestido internamente com argamassa de cimento de alto fomo conforme norma ABNT NBR 8682:1993. Fornecido com pasta lubrificante e anel de borracha; Comprimento em conformidade com as normas de fabricação citadas. O tubo deverá, além das marcações estabelecidas em norma, apresentar na sua lateral externa a inscrição "SANEMAR". Poderá ser exigido teste metalográfico do material. todas as despesas decorrentes dos ensaios correrão por conta do fornecedor. Inspeção e recebimento conforme norma ABNT NBR 7675:2005 anexo D – controle e processo de fabricação. Cota reservada referente ao item 01 de 0,3% para ME/EPP.	38580	M	42,00
39	TUBO DE FERRO FUNDIDO NODULAR TIPO PONTA-BOLSA K-7 DN 800 - Com bolsa para junta elástica, para adução de água bruta sob pressão, classe K-7 ou superior, fabricados conforme as normas ABNT NBR 7675, EN 545 ou ISO 2531. Revestimento externo com zinco metálico, com 200 g/m², conforme norma ABNT NBR 11827:1991 e pintura betuminosa e; Revestido internamente com argamassa de cimento de alto fomo conforme norma ABNT NBR 8682:1993. Fornecido com pasta lubrificante e anel de borracha; Comprimento em conformidade com as normas de fabricação citadas. O tubo deverá, além das marcações estabelecidas em norma, apresentar na sua lateral externa a inscrição "SANEMAR". Poderá ser exigido teste metalográfico do material. todas as despesas decorrentes dos ensaios correrão por conta do fornecedor. Inspeção e recebimento conforme norma ABNT NBR 7675:2005 anexo D – controle e processo de fabricação. Cota reservada referente ao item 01 de 0,3% para ME/EPP.	38580	M	42,00
40	TUBO DE FERRO FUNDIDO NODULAR TIPO PONTA-BOLSA K-7 DN 800 - Com bolsa para junta elástica, para adução de água bruta sob pressão, classe K-7 ou superior, fabricados conforme as normas ABNT NBR 7675, EN 545 ou ISO 2531. Revestimento externo com zinco metálico, com 200 g/m², conforme norma ABNT NBR 11827:1991 e pintura betuminosa e; Revestido internamente com argamassa de cimento de alto fomo conforme norma ABNT NBR 8682:1993. Fornecido com pasta lubrificante e anel de borracha; Comprimento em conformidade com as normas de fabricação citadas. O tubo deverá, além das marcações estabelecidas em norma, apresentar na sua lateral externa a inscrição "SANEMAR". Poderá ser exigido teste metalográfico do material. todas as despesas decorrentes dos ensaios correrão por conta do fornecedor. Inspeção e recebimento conforme norma ABNT NBR 7675:2005 anexo D – controle e processo de fabricação. Cota reservada referente ao item 01 de 0,3% para ME/EPP.	38580	M	42,00

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CÓDIGO CATMAT	UNIDADE	QUANTIDADE ESANEMAR
41	TUBO DE FERRO FUNDIDO NODULAR TIPO PONTA-BOLSA K-7 DN 800 - Com bolsa para junta elástica, para adução de água bruta sob pressão, classe K-7 ou superior, fabricados conforme as normas ABNT NBR 7675, EN 545 ou ISO 2531. Revestimento externo com zinco metálico, com 200 g/m², conforme norma ABNT NBR 11827:1991 e pintura betuminosa e; Revestido internamente com argamassa de cimento de alto fomo conforme norma ABNT NBR 8682:1993. Fornecido com pasta lubrificante e anel de borracha; Comprimento em conformidade com as normas de fabricação citadas. O tubo deverá, além das marcações estabelecidas em norma, apresentar na sua lateral externa a inscrição "SANEMAR". Poderá ser exigido teste metalográfico do material. todas as despesas decorrentes dos ensaios correrão por conta do fornecedor. Inspeção e recebimento conforme norma ABNT NBR 7675:2005 anexo D – controle e processo de fabricação. Cota reservada referente ao item 01 de 0,3% para ME/EPP.	38580	M	42,00
42	TUBO DE FERRO FUNDIDO NODULAR TIPO PONTA-BOLSA K-7 DN 800 - Com bolsa para junta elástica, para adução de água bruta sob pressão, classe K-7 ou superior, fabricados conforme as normas ABNT NBR 7675, EN 545 ou ISO 2531. Revestimento externo com zinco metálico, com 200 g/m², conforme norma ABNT NBR 11827:1991 e pintura betuminosa e; Revestido internamente com argamassa de cimento de alto fomo conforme norma ABNT NBR 8682:1993. Fornecido com pasta lubrificante e anel de borracha; Comprimento em conformidade com as normas de fabricação citadas. O tubo deverá, além das marcações estabelecidas em norma, apresentar na sua lateral externa a inscrição "SANEMAR". Poderá ser exigido teste metalográfico do material. todas as despesas decorrentes dos ensaios correrão por conta do fornecedor. Inspeção e recebimento conforme norma ABNT NBR 7675:2005 anexo D – controle e processo de fabricação. Cota reservada referente ao item 01 de 0,3% para ME/EPP.	38580	M	42,00
43	TUBO DE FERRO FUNDIDO NODULAR TIPO PONTA-BOLSA K-7 DN 800 - Com bolsa para junta elástica, para adução de água bruta sob pressão, classe K-7 ou superior, fabricados conforme as normas ABNT NBR 7675, EN 545 ou ISO 2531. Revestimento externo com zinco metálico, com 200 g/m², conforme norma ABNT NBR 11827:1991 e pintura betuminosa e; Revestido internamente com argamassa de cimento de alto fomo conforme norma ABNT NBR 8682:1993. Fornecido com pasta lubrificante e anel de borracha; Comprimento em conformidade com as normas de fabricação citadas. O tubo deverá, além das marcações estabelecidas em norma, apresentar na sua lateral externa a inscrição "SANEMAR". Poderá ser exigido teste metalográfico do material. todas as despesas decorrentes dos ensaios correrão por conta do fornecedor. Inspeção e recebimento conforme norma ABNT NBR 7675:2005 anexo D – controle e processo de fabricação. Cota reservada referente ao item 01 de 0,3% para ME/EPP.	38580	M	42,00
44	TUBO DE FERRO FUNDIDO NODULAR TIPO PONTA-BOLSA K-7 DN 800 - Com bolsa para junta elástica, para adução de água bruta sob pressão, classe K-7 ou superior, fabricados conforme as normas ABNT NBR 7675, EN 545 ou ISO 2531. Revestimento externo com zinco metálico, com 200 g/m², conforme norma ABNT NBR 11827:1991 e pintura betuminosa e; Revestido internamente com argamassa de cimento de alto fomo conforme norma ABNT NBR 8682:1993. Fornecido com pasta lubrificante e anel de borracha; Comprimento em conformidade com as normas de fabricação citadas. O tubo deverá, além das marcações estabelecidas em norma, apresentar na sua lateral externa a inscrição "SANEMAR". Poderá ser exigido teste metalográfico do material. todas as despesas decorrentes dos ensaios correrão por conta do fornecedor. Inspeção e recebimento conforme norma ABNT NBR 7675:2005 anexo D – controle e processo de fabricação. Cota reservada referente ao item 01 de 0,3% para ME/EPP.	38580	M	42,00

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CÓDIGO CATMAT	UNIDADE	QUANTIDADE ESANEMAR
45	TUBO DE FERRO FUNDIDO NODULAR TIPO PONTA-BOLSA K-7 DN 800 - Com bolsa para junta elástica, para adução de água bruta sob pressão, classe K-7 ou superior, fabricados conforme as normas ABNT NBR 7675, EN 545 ou ISO 2531. Revestimento externo com zinco metálico, com 200 g/m², conforme norma ABNT NBR 11827:1991 e pintura betuminosa e; Revestido internamente com argamassa de cimento de alto fomo conforme norma ABNT NBR 8682:1993. Fornecido com pasta lubrificante e anel de borracha; Comprimento em conformidade com as normas de fabricação citadas. O tubo deverá, além das marcações estabelecidas em norma, apresentar na sua lateral externa a inscrição "SANEMAR". Poderá ser exigido teste metalográfico do material. todas as despesas decorrentes dos ensaios correrão por conta do fornecedor. Inspeção e recebimento conforme norma ABNT NBR 7675:2005 anexo D – controle e processo de fabricação. Cota reservada referente ao item 01 de 0,3% para ME/EPP.	38580	M	42,00
46	TUBO DE FERRO FUNDIDO NODULAR TIPO PONTA-BOLSA K-7 DN 800 - Com bolsa para junta elástica, para adução de água bruta sob pressão, classe K-7 ou superior, fabricados conforme as normas ABNT NBR 7675, EN 545 ou ISO 2531. Revestimento externo com zinco metálico, com 200 g/m², conforme norma ABNT NBR 11827:1991 e pintura betuminosa e; Revestido internamente com argamassa de cimento de alto fomo conforme norma ABNT NBR 8682:1993. Fornecido com pasta lubrificante e anel de borracha; Comprimento em conformidade com as normas de fabricação citadas. O tubo deverá, além das marcações estabelecidas em norma, apresentar na sua lateral externa a inscrição "SANEMAR". Poderá ser exigido teste metalográfico do material. todas as despesas decorrentes dos ensaios correrão por conta do fornecedor. Inspeção e recebimento conforme norma ABNT NBR 7675:2005 anexo D – controle e processo de fabricação. Cota reservada referente ao item 01 de 0,3% para ME/EPP.	38580	M	42,00
47	TUBO DE FERRO FUNDIDO NODULAR TIPO PONTA-BOLSA K-7 DN 800 - Com bolsa para junta elástica, para adução de água bruta sob pressão, classe K-7 ou superior, fabricados conforme as normas ABNT NBR 7675, EN 545 ou ISO 2531. Revestimento externo com zinco metálico, com 200 g/m², conforme norma ABNT NBR 11827:1991 e pintura betuminosa e; Revestido internamente com argamassa de cimento de alto fomo conforme norma ABNT NBR 8682:1993. Fornecido com pasta lubrificante e anel de borracha; Comprimento em conformidade com as normas de fabricação citadas. O tubo deverá, além das marcações estabelecidas em norma, apresentar na sua lateral externa a inscrição "SANEMAR". Poderá ser exigido teste metalográfico do material. todas as despesas decorrentes dos ensaios correrão por conta do fornecedor. Inspeção e recebimento conforme norma ABNT NBR 7675:2005 anexo D – controle e processo de fabricação. Cota reservada referente ao item 01 de 0,3% para ME/EPP.	38580	M	42,00
48	TUBO DE FERRO FUNDIDO NODULAR TIPO PONTA-BOLSA K-7 DN 800 - Com bolsa para junta elástica, para adução de água bruta sob pressão, classe K-7 ou superior, fabricados conforme as normas ABNT NBR 7675, EN 545 ou ISO 2531. Revestimento externo com zinco metálico, com 200 g/m², conforme norma ABNT NBR 11827:1991 e pintura betuminosa e; Revestido internamente com argamassa de cimento de alto fomo conforme norma ABNT NBR 8682:1993. Fornecido com pasta lubrificante e anel de borracha; Comprimento em conformidade com as normas de fabricação citadas. O tubo deverá, além das marcações estabelecidas em norma, apresentar na sua lateral externa a inscrição "SANEMAR". Poderá ser exigido teste metalográfico do material. todas as despesas decorrentes dos ensaios correrão por conta do fornecedor. Inspeção e recebimento conforme norma ABNT NBR 7675:2005 anexo D – controle e processo de fabricação. Cota reservada referente ao item 01 de 0,3% para ME/EPP.	38580	M	42,00

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CÓDIGO CATMAT:	UNIDADE	QUANTIDADE SANEMAR
49	TUBO DE FERRO FUNDIDO NODULAR TIPO PONTA-BOLSA K-7 DN 800 - Com bolsa para junta elástica, para adução de água bruta sob pressão, classe K-7 ou superior, fabricados conforme as normas ABNT NBR 7675, EN 545 ou ISO 2531. Revestimento externo com zinco metálico, com 200 g/m², conforme norma ABNT NBR 11827:1991 e pintura betuminosa e; Revestido internamente com argamassa de cimento de alto forno conforme norma ABNT NBR 8682:1993. Fornecido com pasta lubrificante e anel de borracha; Comprimento em conformidade com as normas de fabricação citadas. O tubo deverá, além das marcações estabelecidas em norma, apresentar na sua lateral externa a inscrição "SANEMAR". Poderá ser exigido teste metalográfico do material. todas as despesas decorrentes dos ensaios correrão por conta do fornecedor. Inspeção e recebimento conforme norma ABNT NBR 7675:2005 anexo D – controle e processo de fabricação. Cota reservada referente ao item 01 de 0,3% para ME/EPP.	38580	M	42,00
50	TUBO DE FERRO FUNDIDO NODULAR TIPO PONTA-BOLSA K-7 DN 800 - Com bolsa para junta elástica, para adução de água bruta sob pressão, classe K-7 ou superior, fabricados conforme as normas ABNT NBR 7675, EN 545 ou ISO 2531. Revestimento externo com zinco metálico, com 200 g/m², conforme norma ABNT NBR 11827:1991 e pintura betuminosa e; Revestido internamente com argamassa de cimento de alto forno conforme norma ABNT NBR 8682:1993. Fornecido com pasta lubrificante e anel de borracha; Comprimento em conformidade com as normas de fabricação citadas. O tubo deverá, além das marcações estabelecidas em norma, apresentar na sua lateral externa a inscrição "SANEMAR". Poderá ser exigido teste metalográfico do material. todas as despesas decorrentes dos ensaios correrão por conta do fornecedor. Inspeção e recebimento conforme norma ABNT NBR 7675:2005 anexo D – controle e processo de fabricação. Cota reservada referente ao item 01 de 0,3% para ME/EPP.	38580	M	42,00
51	TUBO DE FERRO FUNDIDO NODULAR TIPO PONTA-BOLSA K-7 DN 800 - Com bolsa para junta elástica, para adução de água bruta sob pressão, classe K-7 ou superior, fabricados conforme as normas ABNT NBR 7675, EN 545 ou ISO 2531. Revestimento externo com zinco metálico, com 200 g/m², conforme norma ABNT NBR 11827:1991 e pintura betuminosa e; Revestido internamente com argamassa de cimento de alto forno conforme norma ABNT NBR 8682:1993. Fornecido com pasta lubrificante e anel de borracha; Comprimento em conformidade com as normas de fabricação citadas. O tubo deverá, além das marcações estabelecidas em norma, apresentar na sua lateral externa a inscrição "SANEMAR". Poderá ser exigido teste metalográfico do material. todas as despesas decorrentes dos ensaios correrão por conta do fornecedor. Inspeção e recebimento conforme norma ABNT NBR 7675:2005 anexo D – controle e processo de fabricação. Cota reservada referente ao item 01 de 0,3% para ME/EPP.	38580	M	42,00
52	TUBO DE FERRO FUNDIDO NODULAR TIPO PONTA-BOLSA K-7 DN 800 - Com bolsa para junta elástica, para adução de água bruta sob pressão, classe K-7 ou superior, fabricados conforme as normas ABNT NBR 7675, EN 545 ou ISO 2531. Revestimento externo com zinco metálico, com 200 g/m², conforme norma ABNT NBR 11827:1991 e pintura betuminosa e; Revestido internamente com argamassa de cimento de alto forno conforme norma ABNT NBR 8682:1993. Fornecido com pasta lubrificante e anel de borracha; Comprimento em conformidade com as normas de fabricação citadas. O tubo deverá, além das marcações estabelecidas em norma, apresentar na sua lateral externa a inscrição "SANEMAR". Poderá ser exigido teste metalográfico do material. todas as despesas decorrentes dos ensaios correrão por conta do fornecedor. Inspeção e recebimento conforme norma ABNT NBR 7675:2005 anexo D – controle e processo de fabricação. Cota reservada referente ao item 01 de 0,3% para ME/EPP.	38580	M	42,00

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CÓDIGO CATMAT:	UNIDADE	QUANTIDADE SANEMAR
53	TUBO DE FERRO FUNDIDO NODULAR TIPO PONTA-BOLSA K-7 DN 800 - Com bolsa para junta elástica, para adução de água bruta sob pressão, classe K-7 ou superior, fabricados conforme as normas ABNT NBR 7675, EN 545 ou ISO 2531. Revestimento externo com zinco metálico, com 200 g/m², conforme norma ABNT NBR 11827:1991 e pintura betuminosa e; Revestido internamente com argamassa de cimento de alto forno conforme norma ABNT NBR 8682:1993. Fornecido com pasta lubrificante e anel de borracha; Comprimento em conformidade com as normas de fabricação citadas. O tubo deverá, além das marcações estabelecidas em norma, apresentar na sua lateral externa a inscrição "SANEMAR". Poderá ser exigido teste metalográfico do material. todas as despesas decorrentes dos ensaios correrão por conta do fornecedor. Inspeção e recebimento conforme norma ABNT NBR 7675:2005 anexo D – controle e processo de fabricação. Cota reservada referente ao item 01 de 0,3% para ME/EPP.	38580	M	42,00
54	TUBO DE FERRO FUNDIDO NODULAR TIPO PONTA-BOLSA K-7 DN 800 - Com bolsa para junta elástica, para adução de água bruta sob pressão, classe K-7 ou superior, fabricados conforme as normas ABNT NBR 7675, EN 545 ou ISO 2531. Revestimento externo com zinco metálico, com 200 g/m², conforme norma ABNT NBR 11827:1991 e pintura betuminosa e; Revestido internamente com argamassa de cimento de alto forno conforme norma ABNT NBR 8682:1993. Fornecido com pasta lubrificante e anel de borracha; Comprimento em conformidade com as normas de fabricação citadas. O tubo deverá, além das marcações estabelecidas em norma, apresentar na sua lateral externa a inscrição "SANEMAR". Poderá ser exigido teste metalográfico do material. todas as despesas decorrentes dos ensaios correrão por conta do fornecedor. Inspeção e recebimento conforme norma ABNT NBR 7675:2005 anexo D – controle e processo de fabricação. Cota reservada referente ao item 01 de 0,17% para ME/EPP.	38580	M	21,00
55	CURVA DE 11° 15' – DN 800 - com bolsas, fabricada em ferro fundido dúctil conforme norma ABNT NBR 7675:2005, com bolsas junta elástica modelo junta mecânica conforme norma ABNT NBR 7677:1996, revestida externa e internamente com pintura betuminosa conforme norma ABNT NBR 7675:2005. PJM - Parafuso com porca, para conexões com junta mecânica conforme norma ABNT NBR 7677:1982. Parafuso com cabeça "t" com rosca total conforme norma ABNT NBR 11207:1990. Rosca conforme norma ABNT NBR 9527:1986 tolerância 6g, propriedades mecânicas conforme norma ABNT NBR 8855:1991 classe 5.6, acabamento superficial zincado galvânico, símbolo a com espessura mínima de 15 micras, semi-brilhante e passivação por tratamento com cromato, símbolo F, conforme norma ABNT NBR 11202:1990. Porca sextavada conforme norma ABNT NBR 10109:1987, rosca conforme norma ABNT NBR 9527:1986 tolerância 6h, propriedades mecânicas conforme norma ABNT NBR 10062:1989 classe 6, acabamento superficial zincado galvânico, símbolo a, espessura mínima de 15 micras, semi-brilhante e passivação por tratamento com cromato, símbolo F, conforme norma ABNT NBR 11202:1990. Cota reservada referentes ao item 12 de 18,64% para ME/EPP.	395316	UN	11,00
56	CURVA DE 11° 15' – DN 800 - com bolsas, fabricada em ferro fundido dúctil conforme norma ABNT NBR 7675:2005, com bolsas junta elástica modelo junta mecânica conforme norma ABNT NBR 7677:1996, revestida externa e internamente com pintura betuminosa conforme norma ABNT NBR 7675:2005. PJM - Parafuso com porca, para conexões com junta mecânica conforme norma ABNT NBR 7677:1982. Parafuso com cabeça "t" com rosca total conforme norma ABNT NBR 11207:1990. Rosca conforme norma ABNT NBR 9527:1986 tolerância 6g, propriedades mecânicas conforme norma ABNT NBR 8855:1991 classe 5.6, acabamento superficial zincado galvânico, símbolo a com espessura mínima de 15 micras, semi-brilhante e passivação por tratamento com cromato, símbolo F, conforme norma ABNT NBR 11202:1990. Porca sextavada conforme norma ABNT NBR 10109:1987, rosca conforme norma ABNT NBR 9527:1986 tolerância 6h, propriedades mecânicas conforme norma ABNT NBR 10062:1989 classe 6, acabamento superficial zincado galvânico, símbolo a, espessura mínima de 15 micras, semi-brilhante e passivação por tratamento com cromato, símbolo F, conforme norma ABNT NBR 11202:1990. Cota reservada referentes ao item 12 de 5,08% para ME/EPP.	395316	UN	3,00

57	CURVADE 22°30' –DN 800 -com bolsas, fabricada em ferro fundido dúctil conforme norma ABNT NBR 7675:2005, com bolsas junta elástica modelo junta mecânica conforme norma ABNT NBR 7677:1996, revestida externa e internamente com pintura betuminosa conforme norma ABNT NBR 7675:2005. PJM -Parafuso com porca, para conexões com junta mecânica conforme norma ABNT NBR 7677:1982. Parafuso com cabeça "t" com rosca total conforme norma ABNT NBR 11207:1990. Rosca conforme norma ABNT NBR 9527:1986 tolerância 6g, propriedades mecânicas conforme norma ABNT NBR 8855:1991 classe 5.6, acabamento superficial zincado galvânico, símbolo a com espessura mínima de 15 micras, semi-brilhante e passivação por tratamento com cromato, símbolo F, conforme norma ABNT NBR 11202:1990. Porca sextavada conforme norma ABNT NBR 10109:1987, rosca conforme norma ABNT NBR 9527:1986 tolerância 6h, propriedades mecânicas conforme norma ABNT NBR 10062:1989 classe 6, acabamento superficial zincado galvânico, símbolo a, espessura mínima de 15 micras, semi-brilhante e passivação por tratamento com cromato, símbolo F, conforme norma ABNT NBR 11202:1990. Cota reservada referente ao item 13 de 22,22% para ME/EPP.	395316	UN	2,00
58	CURVADE 45° –DN 800 -com bolsas, fabricada em ferro fundido dúctil conforme norma ABNT NBR 7675:2005, com bolsas junta elástica modelo junta mecânica conforme norma ABNT NBR 7677:1996, revestida externa e internamente com pintura betuminosa conforme norma ABNT NBR 7675:2005. PJM -Parafuso com porca, para conexões com junta mecânica conforme norma ABNT NBR 7677:1982. Parafuso com cabeça "t" com rosca total conforme norma ABNT NBR 11207:1990. Rosca conforme norma ABNT NBR 9527:1986 tolerância 6g, propriedades mecânicas conforme norma ABNT NBR 8855:1991 classe 5.6, acabamento superficial zincado galvânico, símbolo a com espessura mínima de 15 micras, semi-brilhante e passivação por tratamento com cromato, símbolo F, conforme norma ABNT NBR 11202:1990. Porca sextavada conforme norma ABNT NBR 10109:1987, rosca conforme norma ABNT NBR 9527:1986 tolerância 6h, propriedades mecânicas conforme norma ABNT NBR 10062:1989 classe 6, acabamento superficial zincado galvânico, símbolo a, espessura mínima de 15 micras, semi-brilhante e passivação por tratamento com cromato, símbolo F, conforme norma ABNT NBR 11202:1990. Cota reservada referente ao item 14 de 14,28% para ME/EPP.	395316	UN	1,00
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CÓDIGO CATMAT:	UNIDADE	QUANTIDADE SANEMAR
59	TÊ DN 800 mm x dn 200 mm - com bolsas e flange, fabricado em ferro fundido dúctil conforme norma ABNT NBR 7675:2005. Com bolsas junta elástica modelo JE2GS conforme norma ABNT NBR 13.747:1996, com anel de borracha para junta elástica conforme ABNT NBR 7676:1996 e flange com classe de pressão PN10, nos DN 80 a 1200. Revestida externa e internamente com pintura betuminosa. Inspeção e recebimento conforme norma ABNT NBR 7675:2005 anexo D – controle e processo de fabricação. Cota reservada referente ao item 16 de 20,0% para ME/EPP.	451528	UN	3,00
60	Tampão DN 800 fabricado conforme Norma NBR 10160, classe D400. Composto de tampa e telar confeccionados em ferro fundido dúctil NBR 6916 CL 42012 com revestimento interno e externo em pintura betuminosa. Formato Circular. Carga de controle 400kN. Tampa articulada por dupla rótula com ângulo de abertura 130° e travamento a 90°. Trava antiabertura opcional através de chave codificada. Caixa de manobra na parte frontal da tampa. Anel de apoio em elastômero. Cota reservada referente ao item 24 de 24,44% para ME/EPP.	61204	UN	22,00
61	CURVADE 45° –DN 500 -com bolsas, fabricada em ferro fundido dúctil, conforme norma ABNT NBR 7675:2005. Revestida externa e internamente com pintura betuminosa conforme norma ABNT NBR 7675:2005, com bolsas junta elástica modelo JE2GS conforme ABNT NBR 13.747:1996, incluso o anel de borracha para junta elástica conforme norma ABNT NBR 7676:1996. Inspeção e recebimento conforme norma ABNT NBR 7675:2005 anexo D – controle e processo de fabricação. Item exclusivo para ME/EPP.	395316	UN	3,00
62	VTF - Ventosa de triplice função DN 150 PN 16 com flange conforme norma ABNT NBR 7675, corpo, tampa e suporte em ferro fundido dúctil NBR 6916 classe 42012, revestida interna e externamente com epóxi pó, atóxico, ideal para utilização em contato com água para consumo humano, aplicada eletrostaticamente, cor azul RAL 5005 com camada de espessura mínima de 150 micra. Niple de descarga em latão, flutuador esférico do compartimento auxiliar em EPDM macio, flutuador esférico principal em alumínio, junta em borracha nitrílica, anel de vedação em borracha (ASTM D2000) reforçada com 3 lonas de Rayon. Parafusos em aço carbono SAE 1020 revestidos com galvanização eletrolítica. Item exclusivo para ME/EPP.	301173	UN	7,00

EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTE

Portaria EPT nº 2097/2020 de 21 de setembro de 2020

O PRESIDENTE DA AUTARQUIA EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES EPT no uso de suas atribuições legais contidas no Inciso IV do Art. 97 da Lei Complementar nº 001/1990, de 09/05/1990, Inciso II, Art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18/05/1990, Inciso I da Resolução TSE nº 20.623, de 16/05/2000, e CONSIDERANDO o processo nº 0013259/2020.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder licença para atividade política ao servidor efetivo ANDRÉ LUIZ PAIXÃO SANTOS, Motorista, Matrícula nº 1100031, no período entre 21/09/2020 e 15/11/2020, com ônus para a Autarquia Empresa Pública de Transportes - EPT.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos a partir de 21/09/2020. GABINETE DO PRESIDENTE DA AUTARQUIA EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES EPT, Maricá, 21 de setembro de 2020.

CELSO HADDAD LOPES

Presidente EPT

Mat.: 1000122

INSTITUTO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DE MARICÁ

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4026/2020 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Em conformidade com o parecer da Assessoria Jurídica – ICTIM e da Controladoria Interna - ICTIM, AUTORIZO a contratação por DISPENSA DE LICITAÇÃO, com fulcro no inciso X do art. 24 da Lei Federal nº 8666/1993, AUTORIZADO pelo Instituto de Ciência, Tecnologia e Inovação de Maricá – ICTIM, que tem por objeto a locação de imóvel localizado na Rua Barão de Inoã, nº 72 (casa, um anexo, loja 101 e sala 201) - Centro – Maricá – RJ, situado no 1º Distrito de Maricá/RJ, com matrícula no RGI sob o nº 9578, destinando-se à instalação da sede do Instituto de Ciência, Tecnologia e Inovação de Maricá – ICTIM, com o valor global de R\$ 108.000,00 (cento e oito mil reais), para o período de 12 (doze) meses em favor de JOSE DELAROLI, CPF 177.***-***-**. Maricá, 31 de agosto de 2020. Daniele Guedes, Diretora de Administração, Orçamento e Finanças - ICTIM.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4026/2020 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Em conformidade com o parecer da Assessoria Jurídica – ICTIM e da Controladoria Interna - ICTIM, RATIFICO a contratação por DISPENSA DE LICITAÇÃO, com fulcro no inciso X do art. 24 da Lei Federal nº 8666/1993, AUTORIZADO pelo Instituto de Ciência, Tecnologia e Inovação de Maricá – ICTIM, que tem por objeto a locação de imóvel localizado na Rua Barão de Inoã, nº 72 (casa, um anexo, loja 101 e sala 201) - Centro – Maricá – RJ, situado no 1º Distrito de Maricá/RJ, com matrícula no RGI sob o nº 9578, destinando-se à instalação da sede do Instituto de Ciência, Tecnologia e Inovação de Maricá – ICTIM, com o valor global de R\$ 108.000,00 (cento e oito mil reais), para o período de 12 (doze) meses em favor de JOSE DELAROLI, CPF 177.***-***-**. Maricá, 31 de agosto de 2020. Celso Pansera, Presidente do ICTIM.

EXTRATO DO CONTRATO N.º 0028/2020, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 4026/2020.

PARTES: INSTITUTO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DE MARICÁ - ICTIM E JOSE DELAROLI. OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL LOCALIZADO NA RUA BARÃO DE INOÃ Nº 72, CENTRO – MARICÁ – RJ, SITUADO NO 1º DISTRITO DE MARICÁ/RJ, COM MATRÍCULA NO RGI SOB O Nº 9578, DESTINANDO-SE À INSTALAÇÃO DA SEDE DO INSTITUTO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DE MARICÁ – ICTIM.

VALOR: O ALUGUEL MENSAL SERÁ DE R\$ 9.000,00 (NOVE MIL REAIS) TOTALIZANDO O VALOR DE R\$ 108.000,00 (CENTO E OITO MIL REAIS), REFERENTE AO PRAZO DO CONTRATO DE LOCAÇÃO. FUNDAMENTO LEGAL: ART. 24, X, DA LEI FEDERAL N.º 8.666/93, LEI FEDERAL Nº 8.245/91 E NO DECRETO MUNICIPAL N.º 158/2018 E SUAS ALTERAÇÕES.

PRAZO: 12 (DOZE) MESES

PROGRAMA DE TRABALHO: 94.01.04.122.0001.2.371

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.3.9.0.36.00.00.00

ORIGEM DO RECURSO: 236

NOTA DE EMPENHO: 000101/2020.

DATA DA ASSINATURA: 01/09/2020.

CELSE PANSERA

DIRETOR PRESIDENTE

INSTITUTO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DE MARICÁ – ICTIM.

INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DE MARICÁ

EXTRATO Nº 22/2020

ESPÉCIE: LICITAÇÃO

TIPO: CARTA CONVITE

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 162/2020

DO OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ASSESSORIA E CONSULTORIA ATUARIAL PARA DO INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DE MARICÁ - ISSM, DE ACORDO COM AS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS EDITAL E SEUS ANEXOS.

PRAZO E LOCAL DA ENTREGA DOS ENVELOPES: DE 9:30 HORAS ÀS 11:30 HORAS DO DIA, 23/09/2020 ATÉ O DIA 13/10/2020 (SEMPRE NO MESMO HORÁRIO) NO SETOR DE LICITAÇÕES DO ISSM, LOCALIZADO NA RUA AMADEO PUGLIESE, Nº 28, CENTRO – MARICÁ/RJ, CEP 24.913.710, TEL. 2637-3744.

ABERTURA DOS ENVELOPES: ÀS 14:30H DO DIA 14 DE OUTUBRO 2020

(DOCUMENTAÇÃO CREDENCIADA) NA SALA DE REUNIÕES DO ISSM, CONFORME DATA E ENDE-REÇO ACIMA;

NO DIA 15 DE OUTUBRO DE 2020, NO MESMO E LOCAL E HORÁRIO, ABERTURA DOS ENVELOPES CONTENDO AS PROPOSTAS.

RETIRADA DO EDITAL E INFORMAÇÕES: O EDITAL ESTARÁ DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE:

ISSM.MARICA.RJ.GOV.BR, PODENDO SER ENTREGUE A QUEM SOLICITE A CÓPIA IMPRESSA NA SEDE DO ISSM, MEDIANTE AO FORNECIMENTO DE UMA RESMA DE PAPEL DO TIPO A4. INFORMAÇÕES, DÚVIDAS E ESCLARECIMENTOS PODERÃO SER SOLICITADOS ATRAVÉS DO E-MAIL: CPL.ISSM.2017@GMAIL.COM, TEL. (21) 2637-3744. VALOR GLOBAL: R\$ 84.000,00 (OITENTA E QUATRO MIL REAIS). FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART. 22, § 3º, DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93. DATA DA ASSINATURA: 23/09/2020 MARICÁ, 23 DE SETEMBRO DE 2020. INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DE MARICÁ CARLOS JOSÉ DA COSTA AZEVEDO PRESIDENTE

AUTARQUIA DE SERVIÇOS DE OBRAS DE MARICÁ

PORTARIA Nº 116/2020

O PRESIDENTE DA AUTARQUIA DE SERVIÇOS DE OBRAS DE MARICÁ - SOMAR, no uso de suas atribuições legais, **R E S O L V E**

Art. 1º Exonerar a pedido, LUIZ FELIPE KNEIP NILSSON, matrícula nº 500305, com validade a partir de 04.08.2020, do Cargo em Comissão, Símbolo AS4 de ASSESSOR ESPECIAL 04, lotado na Diretoria Operacional de Coletas, Resíduos e Varrição, vinculado à Autarquia Municipal de Serviços de Obras – SOMAR, criada pela Lei Complementar nº 306, de 13.12.2018.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos legais a partir de 04.08.2020.

Maricá, 04 de Agosto de 2020.

Renato da Costa Machado

Presidente da Autarquia de Serviços de Obras de Maricá-SOMAR

PORTARIA Nº 117/2020

O PRESIDENTE DA AUTARQUIA DE SERVIÇOS DE OBRAS DE MARICÁ - SOMAR, no uso de suas atribuições legais, **R E S O L V E**

Art. 1º Exonerar a pedido, RAFAELA SANTOS MARINS, matrícula nº 500272, com validade a partir de 04.08.2020, do Cargo em Comissão, Símbolo AS3 de ASSESSOR ESPECIAL 03, lotado na Diretoria Operacional de Coletas, Resíduos e Varrição, vinculado à Autarquia Municipal de Serviços de Obras – SOMAR, criada pela Lei Complementar nº 306, de 13.12.2018.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos legais a partir de 04.08.2020.

Maricá, 04 de Agosto de 2020.

Renato da Costa Machado

Presidente da Autarquia de Serviços de Obras de Maricá-SOMAR

PORTARIA Nº 118/2020

O PRESIDENTE DA AUTARQUIA DE SERVIÇOS DE OBRAS DE MARICÁ - SOMAR, no uso de suas atribuições legais, **R E S O L V E**

Art. 1º Nomear, DIMITRIO DOS SANTOS GREGORIO, matrícula nº 500331, com validade a partir de 05.08.2020, do Cargo em Comissão, Símbolo AS3 de ASSESSOR ESPECIAL 03, lotado na Diretoria Operacional de Coletas, Resíduos e Varrição, vinculado à Autarquia Municipal de Serviços de Obras – SOMAR, criada pela Lei Complementar nº 306, de 13.12.2018.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos legais a partir de 05.08.2020.

Maricá, 05 de Agosto de 2020.

Renato da Costa Machado

Presidente da Autarquia de Serviços de Obras de Maricá-SOMAR

PORTARIA Nº 119/2020

O PRESIDENTE DA AUTARQUIA DE SERVIÇOS DE OBRAS DE MARICÁ - SOMAR, no uso de suas atribuições legais, **R E S O L V E**

Art. 1º Nomear, ABRAHÃO ALOISIO FELIZARDO DE MELO, matrícula nº 500332, com validade a partir de 05.08.2020, do Cargo em Comissão, Símbolo AS5 de ASSESSOR ESPECIAL 05, lotado na Diretoria Operacional de Coletas, Resíduos e Varrição, vinculado à Autarquia Municipal de Serviços de Obras – SOMAR, criada pela Lei Complementar nº 306, de 13.12.2018.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos legais a partir de 05.08.2020.

Maricá, 05 de Agosto de 2020.

Renato da Costa Machado

Presidente da Autarquia de Serviços de Obras de Maricá-SOMAR

PORTARIA Nº 120/2020

O PRESIDENTE DA AUTARQUIA DE SERVIÇOS DE OBRAS DE MARICÁ - SOMAR, no uso de suas atribuições legais, **R E S O L V E**

Art. 1º Nomear, ALEXSANDRA QUINTANILHA SALDANHA BARREIRA, matrícula nº 500333, com validade a partir de 15.08.2020, do Cargo em Comissão, Símbolo AS1 de ASSESSOR ESPECIAL 01, lotado na Diretoria Operacional de Coletas, Resíduos e Varrição, vinculado à Autarquia Municipal de Serviços de Obras – SOMAR, criada pela Lei Complementar nº 306, de 13.12.2018.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos legais a partir de 15.08.2020.

Maricá, 15 de Agosto de 2020.

Renato da Costa Machado

Presidente da Autarquia de Serviços de Obras de Maricá-SOMAR

PORTARIA Nº 121/2020

O PRESIDENTE DA AUTARQUIA DE SERVIÇOS DE OBRAS DE MARICÁ - SOMAR, no uso de suas atribuições legais, **R E S O L V E**

Art. 1º Nomear, IGOR DE OLIVEIRA AMARAL, matrícula nº 500334, com validade a partir de 15.08.2020, do Cargo em Comissão, Símbolo AS1 de ASSESSOR ESPECIAL 01, lotado na Diretoria Operacional de Coletas, Resíduos e Varrição, vinculado à Autarquia Municipal de Serviços de Obras – SOMAR, criada pela Lei Complementar nº 306, de 13.12.2018.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos legais a partir de 15.08.2020.

Maricá, 15 de Agosto de 2020.

Renato da Costa Machado

Presidente da Autarquia de Serviços de Obras de Maricá-SOMAR

PORTARIA Nº 122/2020

O PRESIDENTE DA AUTARQUIA DE SERVIÇOS DE OBRAS DE MARICÁ - SOMAR, no uso de suas atribuições legais, **R E S O L V E**

Art. 1º Nomear, VALNEA RAMIREZ NUNES CORREA, matrícula nº 500335, com validade a partir de 15.08.2020, do Cargo em Comissão, Símbolo CDIV de CHEFE DE DIVISÃO, lotado na Presidência, vinculado à Autarquia Municipal de Serviços de Obras – SOMAR, criada pela Lei Complementar nº 306, de 13.12.2018.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos legais a partir de 15.08.2020.

Maricá, 15 de Agosto de 2020.

Renato da Costa Machado

Presidente da Autarquia de Serviços de Obras de Maricá-SOMAR

PORTARIA Nº 123/2020

O PRESIDENTE DA AUTARQUIA DE SERVIÇOS DE OBRAS DE MARICÁ - SOMAR, no uso de suas atribuições legais, **R E S O L V E**

Art. 1º Nomear, MARILUCI BARRETO SIQUEIRA DOS SANTOS, matrícula nº 500336, com validade a partir de 15.08.2020, do Cargo em Comissão, Símbolo AS5 de ASSESSOR ESPECIAL 05, lotado na Diretoria Jurídica, vinculado à Autarquia Municipal de Serviços de Obras – SOMAR, criada pela Lei Complementar nº 306, de 13.12.2018.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos legais a partir de 15.08.2020.

Maricá, 15 de Agosto de 2020.

Renato da Costa Machado

Presidente da Autarquia de Serviços de Obras de Maricá-SOMAR

PORTARIA Nº 124/2020

O PRESIDENTE DA AUTARQUIA DE SERVIÇOS DE OBRAS DE MARICÁ - SOMAR, no uso de suas atribuições legais, **R E S O L V E**

Art. 1º Nomear, EVELLYN SANTOS DE LIMA, matrícula nº 500337, com validade a partir de 01.07.2020, do Cargo em Comissão, Símbolo AS5 de ASSESSOR ESPECIAL 05, lotado na Presidência, vinculado à Autarquia Municipal de Serviços de Obras – SOMAR, criada pela Lei Complementar nº 306, de 13.12.2018.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos legais a partir de 01.07.2020.

Maricá, 01 de Julho de 2020.

Renato da Costa Machado

Presidente da Autarquia de Serviços de Obras de Maricá-SOMAR

PORTARIA Nº 125/2020

O PRESIDENTE DA AUTARQUIA DE SERVIÇOS DE OBRAS DE MARICÁ - SOMAR, no uso de suas atribuições legais, **R E S O L V E**

Art. 1º Nomear, SANDRO RIBEIRO SILVA, matrícula nº 500338, com validade a partir de 15.08.2020, do Cargo em Comissão, Símbolo AS5 de ASSESSOR ESPECIAL 05, lotado na Diretoria Operacional de Coletas, Resíduos e Varrição, vinculado à Autarquia Municipal de Serviços de Obras – SOMAR, criada pela Lei Complementar nº 306, de 13.12.2018.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos legais a partir de 15.08.2020.

Maricá, 15 de Agosto de 2020.

Renato da Costa Machado

Presidente da Autarquia de Serviços de Obras de Maricá-SOMAR

PORTARIA Nº 126/2020

O PRESIDENTE DA AUTARQUIA DE SERVIÇOS DE OBRAS DE MARICÁ - SOMAR, no uso de suas atribuições legais, **R E S O L V E**

Art. 1º Nomear, AMANDA DO NASCIMENTO BRAGA, matrícula nº 500339, com validade a partir de 15.08.2020, do Cargo em Comissão, Símbolo AS4 de ASSESSOR ESPECIAL 04, lotado na Diretoria Operacional de Obras Diretas, vinculado à Autarquia Municipal de Serviços de Obras – SOMAR, criada pela Lei Complementar nº 306, de 13.12.2018.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos legais a partir de 15.08.2020.

Maricá, 15 de Agosto de 2020.

Renato da Costa Machado

Presidente da Autarquia de Serviços de Obras de Maricá-SOMAR

PORTARIA Nº 127 /2020

O PRESIDENTE DA AUTARQUIA DE SERVIÇOS DE OBRAS DE MARICÁ - SOMAR, no uso de suas atribuições legais, **R E S O L V E**

Art. 1º Exonerar, PHELPE FERNANDES DOS COUTO ASSUMPÇÃO, matrícula nº 500330, com validade a partir de 04.08.2020, do Cargo em Comissão, Símbolo AS5 de ASSESSOR ESPECIAL 05, lotado na Diretoria Operacional de Coletas, Resíduos e Varrição, vinculado à Autarquia Municipal de Serviços de Obras – SOMAR, criada pela Lei Complementar nº 306, de 13.12.2018.

Art. 2º Nomear, PHELPE FERNANDES DOS COUTO ASSUMPÇÃO, com validade a partir de 05.08.2020, do Cargo em Comissão, Símbolo AS4 de ASSESSOR ESPECIAL 04, lotado na Diretoria Operacional de Coletas, Resíduos e Varrição, vinculado à Autarquia Municipal de Serviços de Obras – SOMAR, criada pela Lei Complementar nº 306, de 13.12.2018.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos legais a partir de 05.08.2020.

Maricá, 05 de Agosto de 2020.

Renato da Costa Machado

Presidente da Autarquia de Serviços de Obras de Maricá-SOMAR

DIRETORIA OPERACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

EXTRATO DO TERMO Nº 01 DE PRORROGAÇÃO DO CONTRATO Nº 85/2019, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 21598/2019.

PARTES: AUTARQUIA DE SERVIÇOS DE OBRAS DO MUNICÍPIO DE MARICÁ - SOMAR E NOVO HORIZONTE JACARÉPAGUÁ IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.

OBJETO: O PRESENTE TERMO TEM COMO OBJETO A PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº 85/2019, QUE TEM POR OBJETO A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE OBJETO CONTRATO PARA LOCAÇÃO DE CONTAINERS MARÍTIMOS ADAPTADOS PARA ALOJAMENTO, SANITÁRIOS/BANHEIROS, PARA ATENDER A AUTARQUIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS DE OBRAS DE MARICÁ, NOS TERMOS ABAIXO:

a) FICA PRORROGADA A VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº 85/2019, AMPARADA NO DISPOSTO NO ART. 57, IV, DA LEI Nº 8.666/93, NA FORMA DA JUSTIFICATIVA INSERIDA ÀS FLS. 4124/4125 DOS AUTOS DO PROCESSO 9312/2017, PRORROGANDO A VIGÊNCIA POR 12(DOZE) MESES, VIGORANDO DE 29/08/2020 ATÉ 29/08/2021;

b) FICAM REAJUSTADOS OS VALORES, CONFORME ESTABELECIDO NO ITEM 18.4 DO EDITAL (FLS. 610), ASSIM COMO NA CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA DE CONTRATO DE Nº 85/2019 FLS. 66, COM FUNDAMENTO NO DISPOSTO NOS ARTIGOS 40, XI E 55, III DA LEI Nº 8.666/93.

VALOR: APLICADO O REAJUSTE ORA SUSCITADO, O VALOR ORIGINÁRIO CONTRATADO PASSA A FICAR ACRESCIDO EM R\$

5.940,13 (CINCO MIL NOVECIENTOS E QUARENTA REAIS E TREZE CENTAVOS), EM DECORRÊNCIA DAS ALTERAÇÕES FEITAS. SENDO O VALOR REVISADO DISTRIBUÍDO CONFORME CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO QUE SEGUE EM ANEXO, COM VALOR TOTAL DE R\$ 125.940,37 (CENTO E VINTE E CINCO MIL NOVECIENTOS E QUARENTA REAIS E TRINTA E SETE CENTAVOS). PARÁGRAFO PRIMEIRO. FOI UTILIZADO COMO PARÂMETRO PARA APLICAÇÃO DO REAJUSTE O ÍNDICE IGP-M, CONFORME PREVISÃO EDITALÍCIA E CONTRATUAL. AS DESPESAS PREVISITAS NESTE CONTRATO CORRERÃO À CONTA DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: PROGRAMA DE TRABALHO: 63.01.04.122.0001.2001; ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.3.9.0.39.00.00.00; FONTE DE RECURSO: 206; NOTA DE EMPENHO: 569/2020; DATA DA ASSINATURA: 27/08/2020. MARICÁ, 27 DE AGOSTO DE 2020. MARCELO ROSA FERNANDES DIRETOR OPERACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS - SOMAR

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 62/2020
Considerando o disposto no art. 15, V, e §2º, da lei 8666/93, e para fins de devida publicidade, segue extrato da Ata de Registro de Preço com atualização trimestral de valores em conformidade com os preços de mercado.
Processo Licitatório nº 12555/2019
Modalidade de Licitação: Pregão Presencial nº 15/2020.
Objeto: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA
Vigência: 07/06/2021
Valor Total: R\$ 2.716.120,00
Empresa: DATEN TECNOLOGIA LTDA.
CNPJ: 04.602.789/0002-92
Endereço: Situada na Avenida Tancredo Neves, nº1.485 Loja 10 – Caminho das Árvores – Salvador/BA
CEP: 41.820-021
Documento publicado na íntegra na edição do JOM nº 1064 de 24/06/2020 e disponível pelo link <https://www.marica.rj.gov.br/2020/06/24/jom-1064/>
Gestor Responsável: Divisão de Compras
Rua: Raul Alfredo de Andrade – Caxito – Maricá/RJ, CEP:24.910-530
Tel:(021) 99422-2671
MARCELO ROSA FERNANDES
Direto Operacional de Administração e Finanças
Matrícula 500.002

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 68/2020
Considerando o disposto no art. 15, V, e §2º, da lei 8666/93, e para fins de devida publicidade, segue extrato da Ata de Registro de Preço com atualização trimestral de valores em conformidade com os preços de mercado.
Processo Licitatório nº 303/2020
Modalidade de Licitação: Pregão Presencial nº 28/2020
Objeto: AQUISIÇÃO DE PINUS E PREGOS
Vigência: 14/06/2021
Valor Total: R\$ 129.044,62
Empresa: LL GASPAR CONSTRUÇÕES E REFORMAS LTDA ME
CNPJ: 22.223.078/0001-08
Endereço: Rua Oscar Carvalho Jardim nº 182, Quadra 13, Lote 07 – Vila Mataruna – Casimiro de Abreu – RJ
CEP: 28860-000
Documento publicado na íntegra na edição do JOM nº 1064 de 24/06/2020 e disponível pelo link <https://www.marica.rj.gov.br/2020/06/24/jom-1064/>
Gestor Responsável: Divisão de Compras
Rua: Raul Alfredo de Andrade – Caxito – Maricá/RJ, CEP:24.910-530
Tel:(021) 99422-2671
MARCELO ROSA FERNANDES
Direto Operacional de Administração e Finanças
Matrícula 500.002

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 69/2020
Considerando o disposto no art. 15, V, e §2º, da lei 8666/93, e para fins de devida publicidade, segue extrato da Ata de Registro de Preço com atualização trimestral de valores em conformidade com os preços de mercado.
Processo Licitatório nº 27054/2019
Modalidade de Licitação: Pregão Presencial nº 24/2020
Objeto: AQUISIÇÃO DE ESQUADRIA DE ALUMÍNIO PARA CONSTRUÇÃO DE UBS

Vigência: 15/06/2021
Valor Total: R\$ 1.527.998,04
Empresa: URIB COMÉRCIO E SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO LTDA
CNPJ: 13.417.073/0001-25
Endereço: Rua Coronel Rodrigues 422 – Sala 510 – Centro – São Gonçalo /RJ
CEP: 24.440-460
Documento publicado na íntegra na edição do JOM nº1065 de 29/06/2020 e disponível pelo link <https://www.marica.rj.gov.br/2020/06/29/jom-1065/>
Gestor Responsável: Divisão de Compras
Rua: Raul Alfredo de Andrade – Caxito – Maricá/RJ, CEP:24.910-530
Tel:(021) 99422-2671
MARCELO ROSA FERNANDES
Direto Operacional de Administração e Finanças
Matrícula 500.002

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 70/2020
Considerando o disposto no art. 15, V, e §2º, da lei 8666/93, e para fins de devida publicidade, segue extrato da Ata de Registro de Preço com atualização trimestral de valores em conformidade com os preços de mercado.
Processo Licitatório nº 27054/2019
Modalidade de Licitação: Pregão Presencial nº 24/2020
Objeto: AQUISIÇÃO DE ESQUADRIA DE ALUMÍNIO PARA CONSTRUÇÃO DE UBS
Vigência: 15/06/2021
Valor Total: R\$ 154.120,00
Empresa: WALE COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI
CNPJ: 26.086.779/0001-01
Endereço: Rua Castrioto, 344 Loja, Comp. 03 – Barreto – Niterói -RJ
CEP: 24.110-256
Documento publicado na íntegra na edição do JOM nº 1064 de 24/06/2020 e disponível pelo link <https://www.marica.rj.gov.br/2020/06/24/jom-1064/>
Gestor Responsável: Divisão de Compras
Rua: Raul Alfredo de Andrade – Caxito – Maricá/RJ, CEP:24.910-530
Tel:(021) 99422-2671
MARCELO ROSA FERNANDES
Direto Operacional de Administração e Finanças
Matrícula 500.002

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 71/2020
Considerando o disposto no art. 15, V, e §2º, da lei 8666/93, e para fins de devida publicidade, segue extrato da Ata de Registro de Preço com atualização trimestral de valores em conformidade com os preços de mercado.
Processo Licitatório nº 27054/2019
Modalidade de Licitação: Pregão Presencial nº 24/2020
Objeto: AQUISIÇÃO DE ESQUADRIA DE ALUMÍNIO PARA CONSTRUÇÃO DE UBS
Vigência: 15/06/2021
Valor Total: R\$ 395.929,48
Empresa: COMERCIAL DE EQUIPAMENTOS CNL DE SÃO GONÇALO LTDA
CNPJ: 13.391.199/0001-78
Endereço: Situada na Henrique Dias, 61 – Lote 1144 – Paraíso – São Gonçalo - RJ
CEP: 24.431-410
Documento publicado na íntegra na edição do JOM nº1064 de 24/06/2020 e disponível pelo link <https://www.marica.rj.gov.br/2020/06/24/jom-1064/>
Gestor Responsável: Divisão de Compras
Rua: Raul Alfredo de Andrade – Caxito – Maricá/RJ, CEP:24.910-530
Tel:(021) 99422-2671
MARCELO ROSA FERNANDES
Direto Operacional de Administração e Finanças
Matrícula 500.002

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 72/2020
Considerando o disposto no art. 15, V, e §2º, da lei 8666/93, e para fins de devida publicidade, segue extrato da Ata de Registro de Preço com atualização trimestral de valores em conformidade com os preços de mercado.
Processo Licitatório nº 24127/2019
Modalidade de Licitação: Pregão Presencial nº 08/2020
Objeto: AQUISIÇÃO DE PEÇAS DE EUCALIPTO TRATADO E INSUMOS
Vigência: 15/06/2021

Valor Total: R\$ 43.815,40
Empresa: ADVANCE LAGOS COMÉRCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA
CNPJ: 06.950.605/0001-20
Endereço: Rua Morvan Barbosa Guimarães, nº 100 – Loja 1 – Estação – Iguaba Grande – RJ
CEP: 28960-000
Documento publicado na íntegra na edição do JOM nº1065 de 29/06/2020 e disponível pelo link <https://www.marica.rj.gov.br/2020/06/29/jom-1065/>
Gestor Responsável: Divisão de Compras
Rua: Raul Alfredo de Andrade – Caxito – Maricá/RJ, CEP:24.910-530
Tel:(021) 99422-2671
MARCELO ROSA FERNANDES
Direto Operacional de Administração e Finanças
Matrícula 500.002

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 82/2020
Considerando o disposto no art. 15, V, e §2º, da lei 8666/93, e para fins de devida publicidade, segue extrato da Ata de Registro de Preço com atualização trimestral de valores em conformidade com os preços de mercado.
Processo Licitatório nº 24756/2019
Modalidade de Licitação: Pregão Presencial nº 13/2020
Objeto: AQUISIÇÃO DE MADEIRAS E INSUMOS
Vigência: 21/05/2021
Valor Total: R\$ 3.147.461,80
Empresa: L.N CARVALHO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA
CNPJ: 27.707.061/0001-40
Endereço: Rua Reverendo Samuel Brust, 440 Sobrado – Parte – Visconde de Araújo – Macaé/RJ
CEP: 27.943.810
Documento publicado na íntegra na edição do JOM nº 1065 de 29/06/2020 e disponível pelo link <https://www.marica.rj.gov.br/2020/06/29/jom-1065/>
Gestor Responsável: Divisão de Compras
Rua: Raul Alfredo de Andrade – Caxito – Maricá/RJ, CEP:24.910-530
Tel:(021) 99422-2671
MARCELO ROSA FERNANDES
Direto Operacional de Administração e Finanças
Matrícula 500.002

DIRETORIA OPERACIONAL DE OBRAS DIRETAS

Ata de R.P. nº 105/2020
Processo Administrativo Nº 28459/2019
Validade: 16/09/2021
AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS E INSUMOS PARA CONSTRUÇÃO DE UBS
Ao décimo sétimo dia do mês de setembro do ano de dois mil e vinte, a Municipalidade de Maricá, através do Órgão Gerenciador de Registro de Preços, integrante da Divisão de Compras, situado na Rua Raul Alfredo de Andrade, s/nº, Caxito, nesta Cidade, aqui representado, nos termos do Decreto Municipal nº 158/2018, por GUSTAVO GONÇALVES CAMACHO portador (a) do R.G 09991819-5 IFP/RJ e inscrito (a) no CPF sob nº 077.580.237-97, e a empresa VALTEX DE NITERÓI COMÉRCIO E SERVIÇO EIRELI, situada Rua São Januário, 124 – Fonseca – Niterói /RJ, CEP 24130-386, CNPJ: 02.001.594/0001-80 neste ato representado por seu representante legal HAROLDO FONTOURA FAGUNDES portador do RG nº 06.361.452-3 e inscrito no CPF sob nº 767.870.017-20 nos termos do Decreto Municipal nº 135/2013, da Lei Federal nº 10.520/2002 e da Lei Federal nº 8.666/93, e demais normas complementares, e consoantes às cláusulas e condições constantes deste instrumento, resolvem efetuar o registro de preço, conforme decisão de fls. 1470 a 1484, HOMOLOGADA às fls. 1509 ambas do processo administrativo nº 28459/2019, referente ao Pregão Presencial nº 40/2020.
1 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E PREÇOS
1.1.Constitui o objeto da presente Ata o registro de preços do(s) item (ns) dela constante (s), nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666/93, e do Decreto Municipal nº 135/2013.
1.2.Os preços registrados na presente Ata referem-se aos seguintes itens:

Item	Especificação	Unid.	Quantidade	Marca	Valor Unit	Valor Total
1	CANTONEIRA DE ACO DOCE, P/SERRALHERIA, PRECO DE REVENDEDOR, DE 5/8"X1/8" ATE 1.1/2"X1/8"(Exclusivo para ME/EPP)	KG	228	XAÇO	R\$ 31,00	R\$ 7.068,00
3	TUBO DE PVC RIGIDO ROSQUEAVEL, EM BARRASDE 6,00M, ROSCA EM AMBAS AS EXTREMIDADES, DE 1/2"(Exclusivo para ME/EPP)	UND	4	PLASTUBOS	R\$ 15,00	R\$ 60,00
7	TUBO COBRE SEM COSTURA, NO DIAMETRO DE 1/4" A 3/4" E COM ESPESSURA DE 1/32"(Exclusivo para ME/EPP)	KG	721	ELUMA	R\$ 18,00	R\$ 12.978,00
8	CURVA 90° DE COBRE, DE 1/4" E COM ESPESSURA DE 1/32"(Exclusivo para ME/EPP)	UND	290	ELUMA	R\$ 3,90	R\$ 1.131,00
9	CURVA 90° DE COBRE, DE 3/8" E COM ESPESSURA DE 1/32"(Exclusivo para ME/EPP)	UND	290	ELUMA	R\$ 1,69	R\$ 490,10
10	FITA EM POLIETILENO PARA TUBO ESPONJOSOEXPANDIDO COM LARGURA DE 48MM(Exclusivo para ME/EPP)	M	1665	SUPLYPACK	R\$ 2,90	R\$ 4.828,50
13	TUBO ESPONJOSO EM POLIETILENO EXPANDIDO,NO DIAMETRO DE 3/8(Exclusivo para ME/EPP)	M	1700	BARRA	R\$ 1,00	R\$ 1.700,00
14	CALHA DE ISOLAMENTO DE HIDROSSILICATO DECALCIO, COM ESPESSURA DE 1" E COMPRIMENTO DE 0,91M, TUBULACAO DE 1"(Exclusivo para ME/EPP)	UND	143	BARRA	R\$ 25,00	R\$ 3.575,00
16	FITA PERFURADA EXTRA LEVE, ROLO DE 17MMX30M(Exclusivo para ME/EPP)	UND	13	RIBON	R\$ 24,70	R\$ 321,10
20	CABO DE COBRE FLEXIVEL, 750V, PVC/70°C,DE (3X2,5MM2)(Exclusivo para ME/EPP)	M	137	CORFIOS	R\$ 3,12	R\$ 427,44
21	TUBO DE COBRE, CLASSE I, DIAMETRO NOMINAL DE 28MM (Exclusivo para ME/EPP)	M	137	ELUMA	R\$ 38,90	R\$ 5.329,30
27	DISJUNTOR TRIFASICO DE 250V, DE 20"(Exclusivo para ME/EPP)	UND	10	ELETROMAR	R\$ 25,70	R\$ 257,00
29	DISJUNTOR TRIFASICO DE 250V, DE 125 A 150"(Exclusivo para ME/EPP)	UND	20	ELETROMAR	R\$ 152,00	R\$ 3.040,00
30	CHAVE GUARDA MOTOR, TRIFASICA, INCLUINDOCHAVE MAGNETICA COM RELE TERMICO E BOTOEIRA "LIGA E DESLIGA", ATE 3CV-220V(Exclusivo para ME/EPP)	UND	10	WEG	R\$ 120,00	R\$ 1.200,00
41	BUCHA E ARRUELA DE ALUMINIO PARA ELETRODUTO, DE 3/4"(Exclusivo para ME/EPP)	UND	4320	INCA	R\$ 0,70	R\$ 3.024,00
46	PINO COM ROSCA, EM CAIXAS COM 100 PECAS,NO DIAMETRO DE 1/4", DE (30X20)MM(Exclusivo para ME/EPP)	UND	290	ANCORA	R\$ 37,80	R\$ 10.962,00
48	TIRANTE ROSQUEADO, DE 1/4"X3000MM(Exclusivo para ME/EPP)	UND	1650	ANCORA	R\$ 7,00	R\$ 11.550,00
49	PROLONGADOR PARA TIRANTE ROSQUEADO, DE 1/4"(Exclusivo para ME/EPP)	UND	3330	ANCORA	R\$ 0,82	R\$ 2.730,60
50	ARRUELA LISA DE DIAMETRO INTERNO, DE 1/4"(Exclusivo para ME/EPP)	UND	6650	CISER	R\$ 0,06	R\$ 399,00
51	ELETROCALHA PERFURADA, SEM VIOLA, MED.(150X50X3000)MM, PRE-ZINCADA, SEM TAMPA(Exclusivo para ME/EPP)	UND	830	KENEDY	R\$ 37,46	R\$ 31.091,80
55	INTERRUPTOR DE EMBUTIR, FOSFORESCENTE, COM PLACA, DE 3 TECLAS PARALELAS(Exclusivo para ME/EPP)	UND	50	MEC	R\$ 10,00	R\$ 500,00
64	ELETRODUTO DE PVC PRETO, RIGIDO ROSQUEAVEL, COM ROSCA EM AMBAS EXTREMIDADES, EMBARRAS DE 3 METROS, DE 3"(Exclusivo para ME/EPP)	UND	130	PLASTUBOS	R\$ 19,90	R\$ 2.587,00
67	ELETRODUTO FLEXIVEL CORRUGADO, EM PVC ANTICHAMA, NA COR AMARELA (NORMA NB-3/NBR-5410/89), DE DE=25MM(Exclusivo para ME/EPP)	M	1450	PLASTUBOS	R\$ 0,87	R\$ 1.261,50
75	PARAFUSO DE ACO GALVANIZADO A FOGO CONFORME NBR 7675, PARA JUNTAS COM FLANGES, PN 10, MEDINDO (16X80) MM(Exclusivo para ME/EPP)	UND	80	GERDAU	R\$ 4,21	R\$ 336,80
77	POSTE CONCRETO, C/SECAO CIRCULAR, 05,00MCOMPR., PADRAO ABNT, EXCL.TRANSP., C/CARGA NOM.HORIZ.NO TOPO, DE 300KGF(Exclusivo para ME/EPP)	UND	10	HAWAI	R\$ 720,00	R\$ 7.200,00
78	CURVA 90° DE PVC RIGIDO, ROSQUEAVEL, PARA ELETRODUTO, DE 2(Exclusivo para ME/EPP)	UND	40	PLASTUBOS	R\$ 4,50	R\$ 180,00
81	LUVA DE PVC RIGIDO ROSQUEAVEL, PARA ELETRODUTO, DE 3"(Exclusivo para ME/EPP)	UND	120	TERMO	R\$ 15,00	R\$ 1.800,00
82	FIO C/ISOLAMENTO TERMOPLASTICO ANTICHAMADE 750V, DE 04,0MM2(Exclusivo para ME/EPP)	M	600	CORFIOS	R\$ 1,40	R\$ 840,00
83	ELETRODUTO DE PVC PRETO, RIGIDO ROSQUEAVEL, COM ROSCA EM AMBAS EXTREMIDADES, EMBARRAS DE 3 METROS, DE 3/4"(Exclusivo para ME/EPP)(Exclusivo para ME/EPP)	UND	40	PLASTUBOS	R\$ 4,00	R\$ 160,00
87	BUCHA PARA ELETRODUTO DE 70 (3")(Exclusivo para ME/EPP)	UND	40	PLASTUBOS	R\$ 6,00	R\$ 240,00
91	DISJUNTOR EM CAIXA MOLDADA TRIPOLAR, CORRENTE NOMINAL DE 200A (3X200), CAPACIDADE LCU 25 KA(Exclusivo para ME/EPP)	UND	20	ELETROMAR	R\$ 250,00	R\$ 5.000,00
92	POSTE PADRÃO AMPLA, E TODO O MATERIAL DE ACORDO COM A LISTA DE MATERIAL DO DES. Nº 30 DA INSTRUÇÃO DE FORNECIMENTO DE ENERGIA(Exclusivo para ME/EPP)	UND	10	VN	R\$ 1.200,00	R\$ 12.000,00
93	QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO EM ABS OU CHAPA DE FERRO, TIPO DE EMBUTIR, COM PORTA E FECHADURA PARAATÉ 54 CIRCUITOS COM BARRAMENTOS TRIFÁSICO, DE NEUTRO E DE TERRA, COM DISJUNTOR GERAL TRIFÁSICO(Exclusivo para ME/EPP)	UND	10	ASTRA	R\$ 851,76	R\$ 8.517,60
94	QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO EM ABS OU CHAPA DE FERRO, TIPO DE EMBUTIR, COM PORTA E FECHADURA PARAATÉ 76 CIRCUITOS COM BARRAMENTOS TRIFÁSICO, DE NEUTRO E DE TERRA, COM DISJUNTOR GERAL TRIFÁSICO(Exclusivo para ME/EPP)	UND	10	ASTRA	R\$ 975,50	R\$ 9.755,00
99	LUVA DE PRESSÃO DE PVC PARA ELETRODUTO FLEXIVEL 16mm(Exclusivo para ME/EPP)	UND	1580	PLASTUBOS	R\$ 0,80	R\$ 1.264,00
96	TUBO ELETRODUTO DE PVC # 40mm (1 1/2")(Exclusivo para ME/EPP)	UND	120	PLASTUBOS	R\$ 14,40	R\$ 1.728,00
102	LUVA DE PRESSÃO DE PVC PARA ELETRODUTO FLEXIVEL 32mm(Exclusivo para ME/EPP)(Exclusivo para ME/EPP)	UND	150	PLASTUBOS	R\$ 0,90	R\$ 135,00
103	LUVA DE PRESSÃO DE PVC PARA ELETRODUTO FLEXIVEL 40mm(Exclusivo para ME/EPP)	UND	60	PLASTUBOS	R\$ 3,00	R\$ 180,00
106	CRUZETA HORIZONTAL, 90°, PARA ELETROCALHA PERFURADA OU LISA, 100X50MM, PRE-ZINCADA(Exclusivo para ME/EPP)	UND	100	PLASTUBOS	R\$ 22,00	R\$ 2.200,00
Valor Total						R\$ 158.047,74

2 - CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá validade de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura.

2.2. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município não fica obrigado a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para o serviço pretendido, ficando assegurado ao beneficiário do registro a preferência em igualdade de condições.

3 - CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, PRAZOS E LOCAIS DE ENTREGA

3.1. Quando efetivamente ocorrer a contratação a empresa será convocada, para no prazo de três dias úteis, comparecer a diretoria requisitante para assinatura do contrato

3.2. Após formalização do ajuste/contrato, a empresa detentora da ata, terá o prazo para a retirada da nota de empenho de até 03 (três) dias úteis, contados da data de publicação do extrato de contrato no JOM.

3.3. Para a retirada de cada nota de empenho ou contrato, a detentora da ata deverá apresentar a documentação relativa à habilitação do certame que já tenha expirado a validade, devendo a documentação ser entregue à unidade requisitante.

3.4. O objeto da ata será executado nas unidades requisitantes, sendo o recebimento provisório, consoante o disposto no artigo 73, inciso II, da Lei federal nº 8.666/93 e no Edital de Licitação.

3.4.1. A execução do serviço será acompanhada por fiscais, devendo a nota fiscal ou nota fiscal-fatura, estar acompanhada da cópia reprográfica da nota de empenho e contendo o detalhamento em valores unitários dos serviços prestados.

3.5. Se a qualidade do serviço prestado não corresponder às especificações do objeto da ata, aquele será refeito, aplicando-se as penalidades cabíveis.

3.6. Se, durante o prazo de validade da ata, o serviço apresentar informalidades que impeçam ou prejudiquem a sua função/destinação, a detentora deverá providenciar o refazimento do mesmo, por sua conta e risco, no prazo estabelecido pela Autarquia.

4 - CLÁUSULA QUARTA – DAS PENALIDADES

4.1 – Se a licitante vencedora se recusar a assinar contrato ou outro documento que o substitua injustificadamente, a sessão será retomada e as demais licitantes chamadas, na ordem de classificação, para fazê-lo nas mesmas condições da proposta vencedora, sujeitando-se a licitante desistente, às penalidades do art. 81 da Lei nº 8.666/93.

4.2 – Pelo descumprimento total ou parcial de qualquer das obrigações expressas neste Edital e/ou na Proposta-Detalhe, inclusive prazo de entrega, ficará o licitante sujeito às seguintes penalidades, previstas no artigo 87 e seguintes da Lei nº 8.666/93.

I - Advertência;

II - Multa moratória de 1,0 % (hum por cento) ao dia útil de atraso, até no máximo de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato.

III - suspensão temporária de participação em licitação e de contratar com os Órgãos da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, por prazo de 06 (seis) meses a 02 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Municipal Direta ou Indireta, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, na forma do inciso IV do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

4.3 – A multa prevista no subitem acima não tem caráter compensatório, porém moratória, e seu pagamento não eximirá a Contratada da responsabilidade pelas perdas e danos ou prejuízos decorrentes das infrações cometidas.

4.4 – Os valores devem ser recolhidos a favor da AUTARQUIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS DE OBRAS DE MARICÁ, em sua Tesouraria, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da notificação escrita, podendo a Autarquia descontá-los das faturas por ocasião de seu pagamento, se assim julgar conveniente, e até mesmo cobrá-los executivamente em juízo.

4.5 - Caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contra a aplicação das multas, na forma do artigo 109 da Lei 8.666/93.

5 - CLÁUSULA QUINTA - FATURAMENTO E PAGAMENTO

5.1. Os pagamentos devidos a CONTRATADA serão efetuados através de crédito em conta corrente, em banco e agência, informados pela mesma até a assinatura do "Termo de Contrato".

5.2. O pagamento se efetivará após a regular liquidação da despesa, à vista de fatura apresentada pelo contratado, atestada e visada por, no mínimo, 02 (dois) servidores do órgão requisitante.

5.3. O pagamento se realizará mediante encaminhamento de pedido próprio, observado o disposto no Decreto Municipal nº 158/2018.

5.3.1. O prazo para pagamento é de até 30 (trinta) dias, contados da data final de adimplemento de cada parcela, nos termos da letra "a", do inciso XIV, do art. 40, da Lei nº 8.666/93, mediante apresentação pela CONTRATADA, à repartição competente, da nota fiscal, previamente atestada por dos servidores que não o ordenador de despesas, designados para a fiscalização do contrato.

5.3.2. Caso se faça necessária à reapresentação de qualquer fatura por culpa da CONTRATADA, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso e reiniciar-se-á a contar da data da respectiva reapresentação.

5.3.3. Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de fato atribuível à CONTRATADA, sofrerão a incidência de juros moratórios 0,033% (trinta e três centésimos por cento) ao mês, calculado pro rata die, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido na legislação serão feito mediante desconto de 0,033% ao mês, pro rata die

5.4. Os preços que vierem a ser contratualmente pactuados serão irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data base utilizada para formulação das propostas. Os eventuais reajustes seguintes que sejam necessários só poderão ocorrer em periodicidade anual, observados os índices estipulados no Edital.

5.5 – A revisão dos valores poderá ser realizada a qualquer tempo, a

fim de assegurar a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, desde que devidamente justificada nos termos do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93.

6 - CLÁUSULA SEXTA - DA READEQUAÇÃO DE PREÇOS

6.1. Durante o período de vigência da ata, os preços não serão reajustados automaticamente, ressalvados, entretanto, a possibilidade de readequação dos preços vigentes em face da superveniência de normas federais ou municipais aplicáveis à espécie, considerada, para base inicial de análise, a demonstração da composição de custos, anexa a esta ata.

6.2. O diferencial de preço entre a proposta inicial da detentora e a pesquisa de mercado efetuada pela Autarquia à época da abertura da proposta, bem como eventuais descontos concedidos pela detentora, serão sempre mantidos, inclusive se houver prorrogação da vigência da ata.

6.2.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecendo as disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.2.3. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

6.2.4. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:

I - Convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

II - Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

III - Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

6.2.5. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

I - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e

II - Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

6.2.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

7 - CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA E DA RESCISÃO DO AJUSTE

7.1. DO CANCELAMENTO

7.1.1. O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

I - Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

II - Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado; e

IV - Tiver presentes razões de interesse público.

7.1.2. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.

7.1.3. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

7.2. DA RESCISÃO DO AJUSTE

7.2.1. A ata poderá ser rescindida de pleno direito, nas hipóteses a seguir relacionadas.

7.2.2. A rescisão pela Administração poderá ocorrer quando:

7.2.2.1. a detentora não cumprir as obrigações constantes da ata;

7.2.2.2. a detentora não formalizar contrato decorrente do registro de preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, se a Administração não aceitar sua justificativa;

7.2.2.3. a detentora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente do registro de preços;

7.2.2.4. em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços;

7.2.2.5. os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado e a detentora não aceitar a redução;

7.2.2.6. por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas pela Administração;

7.2.2.7. sempre que ficar constatado que a fornecedora perdeu qualquer das condições de habilitação e/ou qualificação exigidas na licitação.

7.2.3 A comunicação do cancelamento, nos casos previstos no sub-

tem 7.1, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no JOM, por 02 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o registro a partir da última publicação.

7.2.4 A rescisão pela Detentora poderá ocorrer quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências da ata.

7.2.4.1. A solicitação da detentora para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no item 4, caso não sejam aceitas as razões do pedido.

7.2.5. A rescisão ou suspensão de fornecimento com fundamento no artigo 78, inciso XV, da Lei federal nº 8.666/93 deverá ser notificada.

7.2.6. A Administração, a seu critério, poderá convocar, pela ordem, as demais licitantes classificadas, nos termos do disposto no edital para, mediante a sua concordância assumirem o fornecimento do objeto da ata.

8 - CLÁUSULA OITAVA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO

8.1. As aquisições decorrentes desta ata serão autorizadas, caso a caso, pelo Titular dos órgãos participantes do presente registro:

- Diretoria Operacional de Obras Diretas;

8.2. Os itens decorrentes desta ata serão formalizados através de processo administrativo de contratação.

8.3. A emissão da nota de empenho, sua retificação ou cancelamento total ou parcial, bem como a celebração de contratos, serão, igualmente, autorizados pelo Titular da Pasta à qual pertencer a unidade requisitante ou por quem aquele delegar tal competência.

8.4. Os itens objeto da ata, por órgãos da Administração Indireta, obedecerão às mesmas regras dos subitens anteriores, sendo competente para sua autorização e atos correlatos o Superintendente da autarquia ou o Presidente da empresa interessada, ou, ainda, a autoridade a quem aqueles houverem delegado os respectivos poderes.

9 - CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho ou instrumento equivalente decorrente da ata.

9.2. Os pedidos deverão ser efetuados através de ofício ou memorando protocolizados

ou enviados através de "fac-símile", deles constando: data, valor unitário e quantidade, local para entrega, carimbo e assinatura do responsável da unidade requisitante, e, ainda, data, hora e identificação de quem os recebeu, juntando-se cópia aos processos de liquidação e de requisição.

9.3. Os preços registrados, nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.656/93 e alterações posteriores, têm caráter orientativo (preço máximo).

9.4. Caso o objeto entregue não corresponda às especificações da ata, será devolvido, ser substituído imediatamente.

9.5. O preço a ser pago pela Autarquia é o vigente na data em que o pedido for entregue à detentora da ata, independentemente da data de entrega do produto na unidade requisitante, ou de autorização de readequação pela Autarquia nesse intervalo de tempo.

9.6. Na hipótese de a detentora da ata se negar a receber o pedido, este deverá ser enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais.

9.7. As especificações técnicas do objeto não expressamente declaradas nesta ata deverão obedecer às normas técnicas pertinentes.

9.8. A detentora da ata deverá comunicar à Autarquia toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização.

9.9. Para solucionar quaisquer questões oriundas desta ata é competente, por força de lei, o Foro da Fazenda Pública de Maricá/RJ.

10 - CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

10.1. Caberá ao órgão gerenciador a prática de todos os atos de controle e administração do SRP, e ainda o seguinte:

I - convidar, mediante correspondência eletrônica ou outro meio eficaz, os órgãos e entidades para participarem do registro de preços;

II - consolidar todas as informações relativas à estimativa individual e total de consumo, promovendo a adequação dos respectivos projetos básicos encaminhados para atender aos requisitos de padronização e racionalização;

III - promover todos os atos necessários à instrução processual para a realização do procedimento licitatório pertinente, inclusive a documentação das justificativas nos casos em que a restrição à competição for admissível pela lei;

IV - realizar a necessária pesquisa de mercado com vistas à identifica-

ção dos valores a serem licitados;

V - confirmar junto aos órgãos participantes a sua concordância com o objeto a ser licitado, inclusive quanto aos quantitativos e projeto básico;

VI - realizar todo o procedimento licitatório, bem como os atos dele decorrentes, tais como a assinatura da Ata e o encaminhamento de sua cópia aos demais órgãos participantes;

VII - gerenciar a Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes da Ata;

VIII - conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços; e

IX - realizar, quando necessário, prévia reunião com licitantes, visando informá-los das peculiaridades do SRP e coordenar, com os órgãos participantes, a qualificação mínima dos respectivos gestores indicados

10.2. Compete aos órgãos e entidades:

10.2.1. requisitar, via fax ou ofício, o eventual fornecimento do objeto da licitação

cujos preços encontram-se registrados nesta Ata;

10.2.2. emitir nota de empenho a crédito do fornecedor no valor total correspondente

ao objeto solicitado

10.2.3. observar as determinações do Decreto nº 158/2018.

10.2.4. Cabe ao órgão participante indicar o gestor do contrato, ao qual, além das atribuições previstas no art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993, compete:

I - promover consulta prévia junto ao órgão gerenciador, quando da necessidade de contratação, a fim de obter a indicação do fornecedor, os respectivos quantitativos e os valores a serem praticados, encaminhando, posteriormente, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;

II - assegurar-se, quando do uso da Ata de Registro de Preços, que a contratação a ser procedida atenda aos seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados, informando ao órgão gerenciador eventual desvantagem, quanto à sua utilização;

III - zelar, após receber a indicação do fornecedor, pelos demais atos relativos ao cumprimento, pelo mesmo, das obrigações contratualmente assumidas, e também, em coordenação com o órgão gerenciador, pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais; e

IV - informar ao órgão gerenciador, quando de sua ocorrência, a recusa do fornecedor em atender às condições estabelecidas em edital, firmadas na Ata de Registro de Preços, as divergências relativas à entrega, as características e origem dos bens licitados e a recusa do mesmo em assinar contrato para fornecimento ou prestação de serviços.

10.3. Compete ao Fornecedor:

10.3.1. fornecer o objeto dessa licitação na forma e condições ajustadas nesta Ata, no edital, na proposta vencedora da licitação e na minuta de contrato anexa ao edital;

10.3.2. providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelos órgãos e entidades contratantes ou referentes à forma do objeto dessa licitação e ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta Ata;

10.3.3. apresentar, durante todo o prazo de vigência desta Ata, à medida que forem vencendo os prazos de validade da documentação apresentada, novo(s) documento(s) que comprove(m) as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, bem como os que comprovem a sua compatibilidade com as obrigações assumidas

10.3.4. em havendo necessidade, assente no que preceitua o art. 65, § 1º, da Lei federal 8.666, de 21 de junho de 1993, aceitar os acréscimos ou supressões nos quantitativos que se fizerem indispensáveis, sempre nas mesmas condições registradas

10.3.5. ressarcir os eventuais prejuízos causados ao Município de Maricá ou à terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente Ata.

Maricá, 17 de setembro de 2020.

GUSTAVO GONÇALVES CAMACHO

DIRETOR OPERACIONAL DE OBRAS DIRETAS

HAROLDO FONTOURA FAGUNDES

VALTEX DE NITERÓI COMÉRCIO E SERVIÇO EIRELI

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

R.G. nº: _____

NOME: _____

R.G. nº: _____

Ata de R.P. nº 106/2020

Processo Administrativo Nº 28459/2019

Validade: 16/09/2021

AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS E INSUMOS PARA CONSTRUÇÃO DE UBS

Ao décimo sétimo dia do mês de setembro do ano de dois mil e vinte, a Municipalidade de Maricá, através do Órgão Gerenciador de Registro de Preços, integrante da Divisão de Compras, situado na Rua Raul Alfredo de Andrade, s/nº, Caxito, nesta Cidade, aqui representado, nos termos do Decreto Municipal nº 158/2018, por GUSTAVO GONÇALVES CAMACHO portador (a) do R.G 09991819-5 IFP/RJ e inscrito (a) no CPF sob nº 077.580.237-97, e a empresa L & P ATACADISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA-EPP situada na Rod. Amaral Peixoto, 84, 481 LT. 9 QD. D Lot. Parque Alvorada – Havaí – Araruama – RJ - CEP: 28.970-000, CNPJ: 22.217.554/001-88 neste ato representado por seu representante legal PAULO ROBERTO POLATI DE AZEVEDO, portador do RG nº 230826661 DICRJ e inscrito no CPF sob nº 130.339.247-00 nos termos do Decreto Municipal nº 135/2013, da Lei Federal nº 10.520/2002 e da Lei Federal nº 8.666/93, e demais normas complementares, e consoantes às cláusulas e condições constantes deste instrumento, resolvem efetuar o registro de preço, conforme decisão de fls. 1470 a 1484, HOMOLOGADA às fls. 1510 ambas do processo administrativo nº 28459/2019, referente ao Pregão Presencial nº 40/2020.

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E PREÇOS

1.1. Constitui o objeto da presente Ata o registro de preços do(s) item (ns) dela constante (s), nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666/93, e do Decreto Municipal nº 135/2013.

1.2. Os preços registrados na presente Ata referem-se aos seguintes itens:

Item	Especificação	Unid.	Quantidade	Marca	Valor Unit	Valor Total
4	JOELHO 90° DE PVC RIGIDO ROSQUEAVEL, DE 1/2"(Exclusivo para ME/EPP)	UNID	130	KRONA	R\$ 0,52	R\$ 67,60
5	ABRACADEIRA TIPO COPO, DE 1"(Exclusivo para ME/EPP)	UND	1700	KRONA	R\$ 0,80	R\$ 1.360,00
12	MANGUEIRA CRISTAL EM PVC, NO DIAMETRO DE 1/2"(Exclusivo para ME/EPP)	M	390	SUINFLEX	R\$ 1,58	R\$ 616,20
22	DISJUNTOR MONOFASICO DE 250V, DE 010 A 030*(Exclusivo para ME/EPP)	UND	330	ELETROMAR	R\$ 5,00	R\$ 1.650,00
23	DISJUNTOR BIFASICO DE 250V, DE 10*(Exclusivo para ME/EPP)	UND	100	ELETROMAR	R\$ 16,57	R\$ 1.657,00
24	DISJUNTOR BIFASICO DE 250V, DE 16*(Exclusivo para ME/EPP)	UND	20	ELETROMAR	R\$ 18,36	R\$ 367,20
25	DISJUNTOR BIFASICO DE 250V, DE 20*(Exclusivo para ME/EPP)	UND	20	ELETROMAR	R\$ 18,36	R\$ 367,20
26	DISJUNTOR TRIFASICO DE 250V, DE 10*(Exclusivo para ME/EPP)	UND	10	ELETROMAR	R\$ 27,36	R\$ 273,60
31	CHAVE DE BOIA AUTOMATICA, UNIPOLAR, DE MERCURIO, DE 15*(Exclusivo para ME/EPP)	UND	20	INTECH	R\$ 25,40	R\$ 508,00
40	CABO COAXIAL RG-59, PARA INSTALACAO DE CFTV(Exclusivo para ME/EPP)	M	300	MEGATRON	R\$ 0,68	R\$ 204,00
43	CAIXA DE LUZ DE PVC, DE 4"x4"(Exclusivo para ME/EPP)	UND	700	MONDIALE	R\$ 0,68	R\$ 476,00
59	TOMADA TIPO RJ-11, DE SOBREPOR, COMPLETA, PARA TELEFONE(Exclusivo para ME/EPP)	UND	150	PERLEX	R\$ 3,50	R\$ 525,00
60	TOMADA TIPO RJ45, SOBREPOR, COMPLETA, PARA LOGICA(Exclusivo para ME/EPP)	UND	340	MEC-TRONIC	R\$ 10,40	R\$ 3.536,00
62	LAMPADA LED, BULBO, PAR 38, 16W, 120/220V, BASE E-27(Exclusivo para ME/EPP)	UND	1000	KIAN	R\$ 12,16	R\$ 12.160,00
63	ELETRODUTO DE PVC PRETO, RIGIDO ROSQUEAVEL EM AMBAS EXTREMIDADES, EM BARRAS DE 3 METROS, DE 2"(Exclusivo para ME/EPP)	UND	100	KRONA	R\$ 15,60	R\$ 1.560,00
66	ELETRODUTO FLEXIVEL CORRUGADO, EM PVC ANTICHAMA, NA COR AMARELA (NORMA NB-3/NBR-5410/89), DE=20MM(Exclusivo para ME/EPP)	M	4700	KRONA	R\$ 0,78	R\$ 3.666,00
68	ELETRODUTO FLEXIVEL CORRUGADO, EM PVC ANTICHAMA, COR AMARELA (NORMA NB-3/NBR-5410/89), COM DIAMETRO DE 32MM(Exclusivo para ME/EPP)	M	480	KRONA	R\$ 1,38	R\$ 662,40
69	LUMINARIA SOBREPOR P/ 2 LAMPADAS TUBULARES DE 1200MM C/ REFLETOR EM ALUMINIO ALTO BRILHO EM CHAPA DE ACO COM ALETAS	UND	1200	TASCHIBA	R\$ 79,00	R\$ 94.800,00
70	LAMPADA LED, TUBULAR, 18W, 100/240V(Exclusivo para ME/EPP)	UND	1200	DEMI	R\$ 11,50	R\$ 13.800,00
71	LUMINARIA PLAFON REDONDO COM VIDRO FOSCO DIAMETRO *30* CM, PARA 2 LAMPADAS, BASE E27, POTENCIA MAXIMA 40/60 W (NAO INCLUI LAMPADAS)(Exclusivo para ME/EPP)	UND	1600	TASCHIBA	R\$ 24,00	R\$ 38.400,00
72	LAMPADA LED 6 W BIVOLT BRANCA, FORMATO TRADICIONAL (BASE E27)(Exclusivo para ME/EPP)	UND	200	KIAN	R\$ 5,50	R\$ 1.100,00
73	LUMINARIA TIPO TARTARUGA PARA AREA EXTERNA EM ALUMINIO, COM GRADE, PARA 1 LAMPADA, BASE E27, POTENCIA MAXIMA 40/60 W (NAO INCLUI LAMPADA)(Exclusivo para ME/EPP)	UND	200	BEMPLAS	R\$ 13,15	R\$ 2.630,00
97	CANAleta SISTEMA X 40X16 (Exclusivo para ME/EPP)	M	1280	PERLEX	R\$ 4,00	R\$ 5.120,00
100	LUVA DE PRESSÃO DE PVC PARA ELETRODUTO FLEXIVEL 20mm(Exclusivo para ME/EPP)	UND	1100	KRONA	R\$ 0,50	R\$ 550,00
Valor Total						R\$ 186.056,20

2 - CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá validade de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura.

2.2. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município não fica obrigado a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para o serviço pretendido, ficando assegurado ao beneficiário do registro a preferência em igualdade de condições.

3 - CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, PRAZOS E LOCAIS DE ENTREGA

3.1. Quando efetivamente ocorrer a contratação a empresa será convocada, para no prazo de três dias úteis, comparecer a diretoria requisitante para assinatura do contrato

3.2. Após formalização do ajuste/contrato, a empresa detentora da ata, terá o prazo para a retirada da nota de empenho de até 03 (três) dias úteis, contados da data de publicação do extrato de contrato no JOM.

3.3. Para a retirada de cada nota de empenho ou contrato, a detentora da ata deverá apresentar a documentação relativa à habilitação do certame que já tenha expirado a validade, devendo a documentação ser entregue à unidade requisitante.

3.4. O objeto da ata será executado nas unidades requisitantes, sendo o recebimento provisório, consoante o disposto no artigo 73, inciso II, da Lei federal nº 8.666/93 e no Edital de Licitação.

3.4.1. A execução do serviço será acompanhada por fiscais, devendo a nota fiscal ou nota fiscal-fatura, estar acompanhada da cópia reprográfica da nota de empenho e contendo o detalhamento em valores unitários dos serviços prestados.

3.5. Se a qualidade do serviço prestado não corresponder às especificações do objeto da ata, aquele será refeito, aplicando-se as penalidades cabíveis.

3.6. Se, durante o prazo de validade da ata, o serviço apresentar inconformidades que impeçam ou prejudiquem a sua função/destinação, a detentora deverá providenciar o refazimento do mesmo, por sua conta e risco, no prazo estabelecido pela Autarquia.

4 - CLÁUSULA QUARTA – DAS PENALIDADES

4.1 – Se a licitante vencedora se recusar a assinar contrato ou outro documento que o substitua injustificadamente, a sessão será retomada e as demais licitantes chamadas, na ordem de classificação, para fazê-lo nas mesmas condições da proposta vencedora, sujeitando-se a licitante desistente, às penalidades do art. 81 da Lei n.º 8.666/93.

4.2 – Pelo descumprimento total ou parcial de qualquer das obrigações expressas neste Edital e/ou na Proposta-Detalhe, inclusive prazo de entrega, ficará o licitante sujeito às seguintes penalidades, previstas no artigo 87 e seguintes da Lei nº 8.666/93.

I - Advertência;

II - Multa moratória de 1,0 % (hum por cento) ao dia útil de atraso, até no máximo de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato.

III - suspensão temporária de participação em licitação e de contratar com os Órgãos da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, por prazo de 06 (seis) meses a 02 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Municipal Direta ou Indireta, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, na forma do inciso IV do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

4.3 – A multa prevista no subitem acima não tem caráter compensatório, porém moratória, e seu pagamento não eximirá a Contratada da responsabilidade pelas perdas e danos ou prejuízos decorrentes das infrações cometidas.

4.4 – Os valores devem ser recolhidos a favor da AUTARQUIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS DE OBRAS DE MARICÁ, em sua Tesouraria, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da notificação escrita, podendo a Autarquia descontá-los das faturas por ocasião de seu pagamento, se assim julgar conveniente, e até mesmo cobrá-los executivamente em juízo.

4.5 - Caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contra a aplicação das multas, na forma do artigo 109 da Lei 8.666/93.

5 - CLÁUSULA QUINTA - FATURAMENTO E PAGAMENTO

5.1. Os pagamentos devidos a CONTRATADA serão efetuados através de crédito em conta corrente, em banco e agência, informados pela mesma até a assinatura do “Termo de Contrato”.

5.2. O pagamento se efetivará após a regular liquidação da despesa, à vista de fatura apresentada pelo contratado, atestada e visada por, no mínimo, 02 (dois) servidores do órgão requisitante.

5.3. O pagamento se realizará mediante encaminhamento de pedido próprio, observado o disposto no Decreto Municipal n.º 158/2018.

5.3.1. O prazo para pagamento é de até 30 (trinta) dias, contados da data final de adimplimento de cada parcela, nos termos da letra “a”, do inciso XIV, do art. 40, da Lei n.º 8.666/93, mediante apresentação pela CONTRATADA, à repartição competente, da nota fiscal, previamente atestada por dos servidores que não o ordenador de despesas, designados para a fiscalização do contrato.

5.3.2. Caso se faça necessária à reapresentação de qualquer fatura por culpa da CONTRATADA, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso e reiniciará-se à a contar da data da respectiva reapresentação.

5.3.3. Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de fato atribuível à CONTRATADA, sofrerão a incidência de juros moratórios 0,033% (trinta e três centésimos por cento) ao mês, calculado pro rata die, e aqueles pagos em prazo inferior ao

estabelecido na legislação serão feito mediante desconto de 0,033% ao mês, pro rata die

5.4. Os preços que vierem a ser contratualmente pactuados serão irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data base utilizada para formulação das propostas. Os eventuais reajustes seguintes que sejam necessários só poderão ocorrer em periodicidade anual, observados os índices estipulados no Edital.

5.5 – A revisão dos valores poderá ser realizada a qualquer tempo, a fim de assegurar a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, desde que devidamente justificada nos termos do art. 65, da Lei Federal n.º 8.666/93.

6 - CLÁUSULA SEXTA - DA READEQUAÇÃO DE PREÇOS

6.1. Durante o período de vigência da ata, os preços não serão reajustados automaticamente, ressalvados, entretanto, a possibilidade de readequação dos preços vigentes em face da superveniência de normas federais ou municipais aplicáveis à espécie, considerada, para base inicial de análise, a demonstração da composição de custos, anexa a esta ata.

6.2. O diferencial de preço entre a proposta inicial da detentora e a pesquisa de mercado efetuada pela Autarquia à época da abertura da proposta, bem como eventuais descontos concedidos pela detentora, serão sempre mantidos, inclusive se houver prorrogação da vigência da ata.

6.2.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecendo as disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.2.3. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

6.2.4. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:

I - Convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

II - Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

III - Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

6.2.5. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

I - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e

II - Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

6.2.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

7- CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA E DA RESCISÃO DO AJUSTE

7.1. DO CANCELAMENTO

7.1.1. O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

I - Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

II - Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado; e

IV - Tiver presentes razões de interesse público.

7.1.2. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.

7.1.3. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

7.2. DA RESCISÃO DO AJUSTE

7.2.1. A ata poderá ser rescindida de pleno direito, nas hipóteses a seguir relacionadas.

7.2.2. A rescisão pela Administração poderá ocorrer quando:

7.2.2.1. a detentora não cumprir as obrigações constantes da ata;

7.2.2.2. a detentora não formalizar contrato decorrente do registro de preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, se a Administração não aceitar sua justificativa;

7.2.2.3. a detentora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente do registro de preços;

7.2.2.4. em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços;

7.2.2.5. os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado e a detentora não aceitar a redução;

7.2.2.6. por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas pela Administração;

7.2.2.7. sempre que ficar constatado que a fornecedora perdeu qualquer das condições de habilitação e/ou qualificação exigidas na licitação.

7.2.3 A comunicação do cancelamento, nos casos previstos no subitem 7.1, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de

recebimento, juntando-se comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no JOM, por 02 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o registro a partir da última publicação.

7.2.4 A rescisão pela Detentora poderá ocorrer quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências da ata.

7.2.4.1. A solicitação da detentora para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no item 4, caso não sejam aceitas as razões do pedido.

7.2.5. A rescisão ou suspensão de fornecimento com fundamento no artigo 78, inciso XV, da Lei federal nº 8.666/93 deverá ser notificada.

7.2.6. A Administração, a seu critério, poderá convocar, pela ordem, as demais licitantes classificadas, nos termos do disposto no edital para, mediante a sua concordância assumirem o fornecimento do objeto da ata.

8 - CLÁUSULA OITAVA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO

8.1. As aquisições decorrentes desta ata serão autorizadas, caso a caso, pelo Titular dos órgãos participantes do presente registro:

- Diretoria Operacional de Obras Diretas

8.2. Os itens decorrentes desta ata serão formalizados através de processo administrativo de contratação.

8.3. A emissão da nota de empenho, sua retificação ou cancelamento total ou parcial, bem como a celebração de contratos, serão, igualmente, autorizados pelo Titular da Pasta à qual pertencer a unidade requisitante ou por quem aquele delegar tal competência.

8.4. Os itens objeto da ata, por órgãos da Administração Indireta, obedecerão às mesmas regras dos subitens anteriores, sendo competente para sua autorização e atos correlatos o Superintendente da autarquia ou o Presidente da empresa interessada, ou, ainda, a autoridade a quem aqueles houverem delegado os respectivos poderes.

9 - CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho ou instrumento equivalente decorrente da ata.

9.2. Os pedidos deverão ser efetuados através de ofício ou memorando protocolizados

ou enviados através de “fac-símile”, deles constando: data, valor unitário e quantidade, local para entrega, carimbo e assinatura do responsável da unidade requisitante, e, ainda, data, hora e identificação de quem os recebeu, juntando-se cópia aos processos de liquidação e de requisição.

9.3. Os preços registrados, nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.656/93 e alterações posteriores, têm caráter orientativo (preço máximo).

9.4. Caso o objeto entregue não corresponda às especificações da ata, será devolvido, ser substituído imediatamente.

9.5. O preço a ser pago pela Autarquia é o vigente na data em que o pedido for entregue à detentora da ata, independentemente da data de entrega do produto na unidade requisitante, ou de autorização de readequação pela Autarquia nesse intervalo de tempo.

9.6. Na hipótese de a detentora da ata se negar a receber o pedido, este deverá ser enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais.

9.7. As especificações técnicas do objeto não expressamente declaradas nesta ata deverão obedecer às normas técnicas pertinentes.

9.8. A detentora da ata deverá comunicar à Autarquia toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização.

9.9. Para solucionar quaisquer questões oriundas desta ata é competente, por força de lei, o Foro da Fazenda Pública de Maricá/RJ.

10 - CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

10.1. Caberá ao órgão gerenciador a prática de todos os atos de controle e administração do SRP, e ainda o seguinte:

I - convidar, mediante correspondência eletrônica ou outro meio eficaz, os órgãos e entidades para participarem do registro de preços;

II - consolidar todas as informações relativas à estimativa individual e total de consumo, promovendo a adequação dos respectivos projetos básicos encaminhados para atender aos requisitos de padronização e racionalização;

III - promover todos os atos necessários à instrução processual para a realização do procedimento licitatório pertinente, inclusive a documentação das justificativas nos casos em que a restrição à competição for admissível pela lei;

IV - realizar a necessária pesquisa de mercado com vistas à identificação dos valores a serem licitados;

V - confirmar junto aos órgãos participantes a sua concordância com o objeto a ser licitado, inclusive quanto aos quantitativos e projeto básico;

VI - realizar todo o procedimento licitatório, bem como os atos dele decorrentes, tais como a assinatura da Ata e o encaminhamento de sua cópia aos demais órgãos participantes;

VII - gerenciar a Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classifi-

cação e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes da Ata;

VIII - conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços; e

IX - realizar, quando necessário, prévia reunião com licitantes, visando informá-los das peculiaridades do SRP e coordenar, com os órgãos participantes, a qualificação mínima dos respectivos gestores indicados

10.2. Compete aos órgãos e entidades:

10.2.1. requisitar, via fax ou ofício, o eventual fornecimento do objeto da licitação

cujos preços encontram-se registrados nesta Ata;

10.2.2. emitir nota de empenho a crédito do fornecedor no valor total correspondente

ao objeto solicitado

10.2.3. observar as determinações do Decreto nº 158/2018.

10.2.4. Cabe ao órgão participante indicar o gestor do contrato, ao qual, além das atribuições previstas no art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993, compete:

I - promover consulta prévia junto ao órgão gerenciador, quando da necessidade de contratação, a fim de obter a indicação do fornecedor, os respectivos quantitativos e os valores a serem praticados, encaminhando, posteriormente, as informações sobre a contratação efetiva-

mente realizada;

II - assegurar-se, quando do uso da Ata de Registro de Preços, que a contratação a ser procedida atenda aos seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados, informando ao órgão gerenciador eventual desvantagem, quanto à sua utilização;

III - zelar, após receber a indicação do fornecedor, pelos demais atos relativos ao cumprimento, pelo mesmo, das obrigações contratualmente assumidas, e também, em coordenação com o órgão gerenciador, pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais; e

IV - informar ao órgão gerenciador, quando de sua ocorrência, a recusa do fornecedor em atender às condições estabelecidas em edital, firmadas na Ata de Registro de Preços, as divergências relativas à entrega, as características e origem dos bens licitados e a recusa do mesmo em assinar contrato para fornecimento ou prestação de serviços.

10.3. Compete ao Fornecedor:

10.3.1. fornecer o objeto dessa licitação na forma e condições ajustadas nesta Ata, no edital, na proposta vencedora da licitação e na minuta de contrato anexa ao edital;

10.3.2. providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelos órgãos e entidades contratantes ou referentes à forma do objeto dessa licitação e ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta Ata;

10.3.3. apresentar, durante todo o prazo de vigência desta Ata, à medida que forem vencendo os prazos de validade da documentação apresentada, novo(s) documento(s) que comprove(m) as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, bem como os que comprovem a sua compatibilidade com as obrigações assumidas

10.3.4. em havendo necessidade, assente no que preceitua o art. 65, § 1º, da Lei federal 8.666, de 21 de junho de 1993, aceitar os acréscimos ou supressões nos quantitativos que se fizerem indispensáveis, sempre nas mesmas condições registradas

10.3.5. ressarcir os eventuais prejuízos causados ao Município de Maricá ou à terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente Ata.

Maricá, 17 de Setembro de 2020.

GUSTAVO GONÇALVES CAMACHO

DIRETORIA OPERACIONAL DE OBRAS DIRETAS

PAULO ROBERTO POLATI DE AZEVEDO

L & P ATACADISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA-EPP

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

R.G. nº: _____

NOME: _____

R.G. nº: _____

Ata de R.P. nº 108/2020

Processo Administrativo Nº 28459/2019

Validade: 16/09/2021

AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS E INSUMOS PARA CONSTRUÇÃO DE UBS

Ao décimo sétimo dia do mês de setembro do ano de dois mil e vinte, a Municipalidade de Maricá, através do Órgão Gerenciador de Registro de Preços, integrante da Divisão de Compras, situado na Rua Raul Alfredo de Andrade, s/nº, Caxito, nesta Cidade, aqui representado, nos termos do Decreto Municipal n.º 158/2018, por GUSTAVO GONÇALVES CAMACHO portador (a) do R.G 09991819-5 IFP/RJ e inscrito (a) no CPF sob nº 077.580.237-97, e a empresa LCI COMÉRCIO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS EIELI situada na Rua Dr. Alberto Torres, 1003 – Vila Lage – São Gonçalo / RJ CEP: 24.426.260 CNPJ: 33.968.417/0001-00 neste ato representado por seu representante legal IGOR PAIXÃO SALGADO SILVEIRA, portador do RG nº 29.406.159-3 Detran/rj e inscrito no CPF sob nº 165.662.687-07 nos termos do Decreto Municipal nº 135/2013, da Lei Federal nº 10.520/2002 e da Lei Federal nº 8.666/93, e demais normas complementares, e consoantes às cláusulas e condições constantes deste instrumento, resolvem efetuar o registro de preço, conforme decisão de fls.1470 a 1484, HOMOLOGADA às fls. 1511 ambas do processo administrativo nº 28459/2019, referente ao Pregão Presencial nº 40/2020.

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E PREÇOS

1.1.Constitui o objeto da presente Ata o registro de preços do(s) item (ns) dela constante (s), nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666/93, e do Decreto Municipal n.º 135/2013.

1.2.Os preços registrados na presente Ata referem-se aos seguintes itens:

Item	Especificação	Unid.	Quantidade	Marca	Valor Unit	Valor Total
2	FIO C/ISOLAMENTO TERMOPLASTICO ANTICHAMADE 750V, DE 01,5MM2(Exclusivo para ME/EPP)	M	6050	COBRECOM	R\$ 0,63	R\$ 3.811,50
6	PARAFUSO FERRO, ROSCA SOBERBA, CABECA CHATA, DE (5,5X50)MM (Exclusivo para ME/EPP)	UND	520	JOMARCA	R\$ 0,14	R\$ 72,80
11	BOTIJA COM GAS REFRIGERANTE R-22, DE 13,6 KG, EMBALAGEM DESCARTAVEL (Exclusivo para ME/EPP)	UND	4	ELETRIFIGOR	R\$ 469,42	R\$ 1.877,68
15	FITA ISOLANTE DE AUTO FUSAO (Exclusivo para ME/EPP)	M	16	3M	R\$ 2,90	R\$ 46,40
17	PARAFUSO CABECA SEXTAVADA, DE 1/4"X1/2 (Exclusivo para ME/EPP)	UND	26	JOMARCA	R\$ 0,15	R\$ 3,90
18	BUCHA DE NYLON, TIPO S-08 18 (Exclusivo para ME/EPP)	UND	26	TRIFIXI	R\$ 0,05	R\$ 1,30
19	ARRUELA LISA DE ACO GALVANIZADO, DE 1/4" (Exclusivo para ME/EPP)	UND	26	INFRA	R\$ 0,11	R\$ 2,86
28	DISJUNTOR TRIFASICO DE 250V, DE 25ª (Exclusivo para ME/EPP)	UND	10	WEG	R\$ 26,39	R\$ 263,90
32	FITA ISOLANTE, ROLO DE 19MMX20M (Exclusivo para ME/EPP)	UND	80	KRONA	R\$ 3,10	R\$ 248,00
33	CABO COM ISOLAMENTO TERMOPLASTICO, DE 0750V, DE 001,5MM2 (Exclusivo para ME/EPP)	M	13000	COBRECOM	R\$ 0,53	R\$ 6.890,00
35	CABO COM ISOLAMENTO TERMOPLASTICO, DE 0750V, DE 004MM2 (Exclusivo para ME/EPP)	M	3200	COBRECOM	R\$ 1,51	R\$ 4.832,00
36	CABO COM ISOLAMENTO TERMOPLASTICO, DE 0750V, DE 006MM2 (Exclusivo para ME/EPP)	M	500	COBRECOM	R\$ 2,14	1.070,00
37	CABO COM ISOLAMENTO TERMOPLASTICO, DE 0750V, 025MM2 (Exclusivo para ME/EPP)	M	300	COBRECOM	R\$ 11,50	R\$ 3.450,00
38	CABO DE ISOLAMENTO TERMOPLASTICO, DE 0750V, DE 050MM2 (Exclusivo para ME/EPP)	M	1900	COBRECOM	R\$ 20,64	R\$ 39.216,00
39	CABO COM ISOLAMENTO TERMOPLASTICO, DE 0750V, 095MM2 (Exclusivo para ME/EPP)	M	1100	COBRECOM	R\$ 41,57	R\$ 45.727,00
42	CAIXA DE LUZ DE PVC, DE 4"x2" (Exclusivo para ME/EPP)	UND	2140	BRASIPLA	R\$ 0,65	R\$ 1.391,00
44	CAIXA DE PASSAGEM PARA TELEFONE PADRAO TELEBRAS, DE (040X040X13,5)CM (Exclusivo para ME/EPP)	UND	10	TIGRE	R\$ 150,00	R\$ 1.500,00
45	CAIXA DE PASSAGEM DE SOBREPOR, EM CHAPADE ACO, DE (20X20), COM TAMPA (Exclusivo para ME/EPP)	UND	30	INFRA	R\$ 32,83	R\$ 984,90
61	TOMADA COAXIAL, DE EMBUTIR, COMPLETA, PARA ANTENA DE TV(Exclusivo para ME/EPP)	UND	20	PLUZIE	R\$ 5,20	R\$ 104,00
65	ELETRODUTO DE PVC FLEXIVEL CORRUGADO, DIAMETRO DE 16MM(Exclusivo para ME/EPP)	M	4980	DUAL	R\$ 0,66	R\$ 3.286,80
79	CURVA 90º DE PVC RIGIDO, ROSQUEAVEL, PARA ELETRODUTO, DE 3"(Exclusivo para ME/EPP)	UND	40	INPO	R\$ 13,48	R\$ 539,20
80	LUVA DE PVC RIGIDO ROSQUEAVEL, PARA ELETRODUTO, DE 2"(Exclusivo para ME/EPP)	UND	90	KRONA	R\$ 7,43	R\$ 668,70
84	ARRUELA PARA ELETRODUTO DE 50 (2") (Exclusivo para ME/EPP)	UND	40	INCA	R\$ 1,63	R\$ 65,20
85	ARRUELA PARA ELETRODUTO DE 75 (3") (Exclusivo para ME/EPP)	UND	40	WETZEL	R\$ 3,79	R\$ 151,60
86	BUCHA PARA ELETRODUTO DE 50 (2") (Exclusivo para ME/EPP)	UND	40	INCA	R\$ 3,57	R\$ 142,80
88	BUCHA DE REDUCAO DE PVC RIGIDO, SOLDAVELCURTA, DE (32X25)MM(Exclusivo para ME/EPP)	UND	60	MULTILIT	R\$ 0,58	R\$ 34,80
89	CAIXA OCTOGONAL DE FUNDO MOVEI, EM PVC, DE 4" X 4", PARA ELETRODUTO FLEXIVEL CORRUGADO (Exclusivo para ME/EPP)	UND	1100	ROMA	R\$ 2,00	R\$ 2.200,00
90	CAIXA DE PASSAGEM EM ALVENARIA 400X400 mm, COM TAMPA DE CONCRETO(Exclusivo para ME/EPP)	UND	40	CARRARA	R\$ 98,03	R\$ 3.921,20
101	LUVA DE PRESSÃO DE PVC PARA ELETRODUTO FLEXIVEL 25mm(Exclusivo para ME/EPP)	UND	460	KRONA	R\$ 0,40	R\$ 184,00
105	FIO C/ISOLAMENTO TERMOPLASTICO ANTICHAMADE 750V, DE 02,5MM2(Exclusivo para ME/EPP)	M	7440	COBRECOM	R\$ 0,89	R\$ 6.621,60
Valor Total						R\$ 129.309,14

2 - CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá validade de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura.

2.2. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município não fica obrigado a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para o serviço pretendido, ficando assegurado ao beneficiário do registro a preferência em igualdade de condições.

3 - CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, PRAZOS E LOCAIS DE ENTREGA

3.1. Quando efetivamente ocorrer a contratação a empresa será convocada, para no prazo de três dias úteis, comparecer a diretoria requisitante para assinatura do contrato

3.2. Após formalização do ajuste/contrato, a empresa detentora da ata, terá o prazo para a retirada da nota de empenho de até 03 (três) dias úteis, contados da data de publicação do extrato de contrato no JOM.

3.3. Para a retirada de cada nota de empenho ou contrato, a detentora da ata deverá apresentar a documentação relativa à habilitação do certame que já tenha expirado a validade, devendo a documentação ser entregue à unidade requisitante.

3.4. O objeto da ata será executado nas unidades requisitantes, sendo o recebimento provisório, consoante o disposto no artigo 73, inciso II, da Lei federal nº 8.666/93 e no Edital de Licitação.

3.4.1. A execução do serviço será acompanhada por fiscais, devendo a nota fiscal ou nota fiscal-fatura, estar acompanhada da cópia reprográfica da nota de empenho e contendo o detalhamento em valores unitários dos serviços prestados.

3.5. Se a qualidade do serviço prestado não corresponder às especificações do objeto da ata, aquele será refeito, aplicando-se as penalidades cabíveis.

3.6. Se, durante o prazo de validade da ata, o serviço apresentar inconformidades que impeçam ou prejudiquem a sua função/destinação, a detentora deverá providenciar o refazimento do mesmo, por sua conta e risco, no prazo estabelecido pela Autarquia.

4 - CLÁUSULA QUARTA – DAS PENALIDADES

4.1 – Se a licitante vencedora se recusar a assinar contrato ou outro documento que o substitua injustificadamente, a sessão será retomada e as demais licitantes chamadas, na ordem de classificação, para fazê-lo nas mesmas condições da proposta vencedora, sujeitando-se a licitante desistente, às penalidades do art. 81 da Lei n.º 8.666/93.

4.2 – Pelo descumprimento total ou parcial de qualquer das obrigações expressas neste Edital e/ou na Proposta-Detalhe, inclusive prazo de entrega, ficará o licitante sujeito às seguintes penalidades, previstas no artigo 87 e seguintes da Lei nº 8.666/93.

I - Advertência;

II - Multa moratória de 1,0 % (hum por cento) ao dia útil de atraso, até no máximo de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato.

III - suspensão temporária de participação em licitação e de contratar com os Órgãos da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, por prazo de 06 (seis) meses a 02 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Municipal Direta ou Indireta, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, na forma do inciso IV do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

4.3 – A multa prevista no subitem acima não tem caráter compensatório, porém moratória, e seu pagamento não eximirá a Contratada da responsabilidade pelas perdas e danos ou prejuízos decorrentes das infrações cometidas.

4.4 – Os valores devem ser recolhidos a favor da AUTARQUIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS DE OBRAS DE MARICÁ, em sua Tesouraria, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da notificação escrita, podendo a Autarquia descontá-los das faturas por ocasião de seu pagamento, se assim julgar conveniente, e até mesmo cobrá-los executivamente em juízo.

4.5 - Caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contra a aplicação das multas, na forma do artigo 109 da Lei 8.666/93.

5 - CLÁUSULA QUINTA - FATURAMENTO E PAGAMENTO

5.1. Os pagamentos devidos a CONTRATADA serão efetuados através de crédito em conta corrente, em banco e agência, informados pela mesma até a assinatura do “Termo de Contrato”.

5.2. O pagamento se efetivará após a regular liquidação da despesa, à vista de fatura apresentada pelo contratado, atestada e visada por, no mínimo, 02 (dois) servidores do órgão requisitante.

5.3. O pagamento se realizará mediante encaminhamento de pedido próprio, observado o disposto no Decreto Municipal n.º 158/2018.

5.3.1. O prazo para pagamento é de até 30 (trinta) dias, contados da data final de adimplimento de cada parcela, nos termos da letra “a”, do inciso XIV, do art. 40, da Lei n.º 8.666/93, mediante apresentação pela CONTRATADA, à repartição competente, da nota fiscal, previamente atestada por dos servidores que não o ordenador de despesas, designados para a fiscalização do contrato.

5.3.2. Caso se faça necessária à reapresentação de qualquer fatura por culpa da CONTRATADA, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso e reiniciará-se à a contar da data da respectiva reapresentação.

5.3.3. Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de fato atribuível à CONTRATADA, sofrerão a incidência de juros moratórios 0,033% (trinta e três centésimos por cento) ao mês, calculado pro rata die, e aqueles pagos em prazo inferior ao

estabelecido na legislação serão feito mediante desconto de 0,033% ao mês, pro rata die

5.4. Os preços que vierem a ser contratualmente pactuados serão irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data base utilizada para formulação das propostas. Os eventuais reajustes seguintes que sejam necessários só poderão ocorrer em periodicidade anual, observados os índices estipulados no Edital.

5.5 – A revisão dos valores poderá ser realizada a qualquer tempo, a fim de assegurar a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, desde que devidamente justificada nos termos do art. 65, da Lei Federal n.º 8.666/93.

6 - CLÁUSULA SEXTA - DA READEQUAÇÃO DE PREÇOS

6.1. Durante o período de vigência da ata, os preços não serão reajustados automaticamente, ressalvados, entretanto, a possibilidade de readequação dos preços vigentes em face da superveniência de normas federais ou municipais aplicáveis à espécie, considerada, para base inicial de análise, a demonstração da composição de custos, anexa a esta ata.

6.2. O diferencial de preço entre a proposta inicial da detentora e a pesquisa de mercado efetuada pela Autarquia à época da abertura da proposta, bem como eventuais descontos concedidos pela detentora, serão sempre mantidos, inclusive se houver prorrogação da vigência da ata.

6.2.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.2.3. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

6.2.4. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:

I - Convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

II - Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

III - Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

6.2.5. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

I - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e

II - Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

6.2.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

7- CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA E DA RESCISÃO DO AJUSTE

7.1. DO CANCELAMENTO

7.1.1. O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

I - Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

II - Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado; e

IV - Tiver presentes razões de interesse público.

7.1.2. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.

7.1.3. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

7.2. DA RESCISÃO DO AJUSTE

7.2.1. A ata poderá ser rescindida de pleno direito, nas hipóteses a seguir relacionadas.

7.2.2. A rescisão pela Administração poderá ocorrer quando:

7.2.2.1. a detentora não cumprir as obrigações constantes da ata;

7.2.2.2. a detentora não formalizar contrato decorrente do registro de preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, se a Administração não aceitar sua justificativa;

7.2.2.3. a detentora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente do registro de preços;

7.2.2.4. em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços;

7.2.2.5. os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado e a detentora não aceitar a redução;

7.2.2.6. por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas pela Administração;

7.2.2.7. sempre que ficar constatado que a fornecedora perdeu qualquer das condições de habilitação e/ou qualificação exigidas na licitação.

7.2.3 A comunicação do cancelamento, nos casos previstos no subitem 7.1, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de

recebimento, juntando-se comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no JOM, por 02 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o registro a partir da última publicação.

7.2.4 A rescisão pela Detentora poderá ocorrer quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências da ata.

7.2.4.1. A solicitação da detentora para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no item 4, caso não sejam aceitas as razões do pedido.

7.2.5. A rescisão ou suspensão de fornecimento com fundamento no artigo 78, inciso XV, da Lei federal nº 8.666/93 deverá ser notificada.

7.2.6. A Administração, a seu critério, poderá convocar, pela ordem, as demais licitantes classificadas, nos termos do disposto no edital para, mediante a sua concordância assumirem o fornecimento do objeto da ata.

8 - CLÁUSULA OITAVA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO

8.1. As aquisições decorrentes desta ata serão autorizadas, caso a caso, pelo Titular dos órgãos participantes do presente registro:

- Diretoria Operacional de Obras Diretas

8.2. Os itens decorrentes desta ata serão formalizados através de processo administrativo de contratação.

8.3. A emissão da nota de empenho, sua retificação ou cancelamento total ou parcial, bem como a celebração de contratos, serão, igualmente, autorizados pelo Titular da Pasta à qual pertencer a unidade requisitante ou por quem aquele delegar tal competência.

8.4. Os itens objeto da ata, por órgãos da Administração Indireta, obedecerão às mesmas regras dos subitens anteriores, sendo competente para sua autorização e atos correlatos o Superintendente da autarquia ou o Presidente da empresa interessada, ou, ainda, a autoridade a quem aqueles houverem delegado os respectivos poderes.

9 - CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho ou instrumento equivalente decorrente da ata.

9.2. Os pedidos deverão ser efetuados através de ofício ou memorando protocolizados

ou enviados através de “fac-símile”, deles constando: data, valor unitário e quantidade, local para entrega, carimbo e assinatura do responsável da unidade requisitante, e, ainda, data, hora e identificação de quem os recebeu, juntando-se cópia aos processos de liquidação e de requisição.

9.3. Os preços registrados, nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.656/93 e alterações posteriores, têm caráter orientativo (preço máximo).

9.4. Caso o objeto entregue não corresponda às especificações da ata, será devolvido, ser substituído imediatamente.

9.5. O preço a ser pago pela Autarquia é o vigente na data em que o pedido for entregue à detentora da ata, independentemente da data de entrega do produto na unidade requisitante, ou de autorização de readequação pela Autarquia nesse intervalo de tempo.

9.6. Na hipótese de a detentora da ata se negar a receber o pedido, este deverá ser enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais.

9.7. As especificações técnicas do objeto não expressamente declaradas nesta ata deverão obedecer às normas técnicas pertinentes.

9.8. A detentora da ata deverá comunicar à Autarquia toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização.

9.9. Para solucionar quaisquer questões oriundas desta ata é competente, por força de

lei, o Foro da Fazenda Pública de Maricá/RJ.

10 - CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

10.1. Caberá ao órgão gerenciador a prática de todos os atos de controle e administração do SRP, e ainda o seguinte:

I - convidar, mediante correspondência eletrônica ou outro meio eficaz, os órgãos e entidades para participarem do registro de preços;

II - consolidar todas as informações relativas à estimativa individual e total de consumo, promovendo a adequação dos respectivos projetos básicos encaminhados para atender aos requisitos de padronização e racionalização;

III - promover todos os atos necessários à instrução processual para a realização do procedimento licitatório pertinente, inclusive a documentação das justificativas nos casos em que a restrição à competição for admissível pela lei;

IV - realizar a necessária pesquisa de mercado com vistas à identificação dos valores a serem licitados;

V - confirmar junto aos órgãos participantes a sua concordância com o objeto a ser licitado, inclusive quanto aos quantitativos e projeto básico;

VI - realizar todo o procedimento licitatório, bem como os atos dele decorrentes, tais como a assinatura da Ata e o encaminhamento de sua cópia aos demais órgãos participantes;

VII - gerenciar a Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classifica-

ção e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes da Ata;

VIII - conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços; e

IX - realizar, quando necessário, prévia reunião com licitantes, visando informá-los das peculiaridades do SRP e coordenar, com os órgãos participantes, a qualificação mínima dos respectivos gestores indicados

10.2. Compete aos órgãos e entidades:

10.2.1. requisitar, via fax ou ofício, o eventual fornecimento do objeto da licitação

cujos preços encontram-se registrados nesta Ata;

10.2.2. emitir nota de empenho a crédito do fornecedor no valor total correspondente

ao objeto solicitado

10.2.3. observar as determinações do Decreto nº 158/2018.

10.2.4. Cabe ao órgão participante indicar o gestor do contrato, ao qual, além das atribuições previstas no art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993, compete:

I - promover consulta prévia junto ao órgão gerenciador, quando da necessidade de contratação, a fim de obter a indicação do fornecedor, os respectivos quantitativos e os valores a serem praticados, encaminhando, posteriormente, as informações sobre a contratação efetiva-

mente realizada;

II - assegurar-se, quando do uso da Ata de Registro de Preços, que a contratação a ser procedida atenda aos seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados, informando ao órgão gerenciador eventual desvantagem, quanto à sua utilização;

III - zelar, após receber a indicação do fornecedor, pelos demais atos relativos ao cumprimento, pelo mesmo, das obrigações contratualmente assumidas, e também, em coordenação com o órgão gerenciador, pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais; e

IV - informar ao órgão gerenciador, quando de sua ocorrência, a recusa do fornecedor em atender às condições estabelecidas em edital, firmadas na Ata de Registro de Preços, as divergências relativas à entrega, as características e origem dos bens licitados e a recusa do mesmo em assinar contrato para fornecimento ou prestação de serviços.

10.3. Compete ao Fornecedor:

10.3.1. fornecer o objeto dessa licitação na forma e condições ajustadas nesta Ata, no edital, na proposta vencedora da licitação e na minuta de contrato anexa ao edital;

10.3.2. providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelos órgãos e entidades contratantes ou referentes à forma do objeto dessa licitação e ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta Ata;

10.3.3. apresentar, durante todo o prazo de vigência desta Ata, à medida que forem vencendo os prazos de validade da documentação apresentada, novo(s) documento(s) que comprove(m) as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, bem como os que comprovem a sua compatibilidade com as obrigações assumidas

10.3.4. em havendo necessidade, assente no que preceitua o art. 65, § 1º, da Lei federal 8.666, de 21 de junho de 1993, aceitar os acréscimos ou supressões nos quantitativos que se fizerem indispensáveis, sempre nas mesmas condições registradas

10.3.5. ressarcir os eventuais prejuízos causados ao Município de Maricá ou à terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente Ata.

Maricá, 17 de Setembro de 2020.

GUSTAVO GONÇALVES CAMACHO

DIRETORIA OPERACIONAL DE OBRAS DIRETAS

IGOR PAIXÃO SALGADO SILVEIRA

LCI COMERCIAL E SERVIÇOS EIRELI

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

R.G. nº: _____

NOME: _____

R.G. nº: _____

Ata de R.P. nº 109/2020

Processo Administrativo Nº 28459/2019

Validade: 16/09/2021

AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS E INSUMOS PARA CONSTRUÇÃO DE UBS

Ao décimo sétimo dia do mês de setembro do ano de dois mil e vinte, a Municipalidade de Maricá, através do Órgão Gerenciador de Registro de Preços, integrante da Divisão de Compras, situado na Rua Raul Alfredo de Andrade, s/nº, Caxito, nesta Cidade, aqui representado, nos termos do Decreto Municipal nº 158/2018, por GUSTAVO GONÇALVES CAMACHO portador (a) do R.G 09991819-5 IFP/RJ e inscrito (a) no CPF sob nº 077.580.237-97, e a empresa JIT SERVIÇOS E COMÉRCIO DE MATERIAL ELETRICO LTDA ME situada na Rua dos Romeiros, 186 – Sala 302 - Penha /RJ CEP: 21.070-090 CNPJ: 10.473.681/0001-69 neste ato representado por seu representante legal DENILSON DE OLIVEIRA, portador do RG nº 053350286 DETRAN/RJ e inscrito no CPF sob nº 794.495.737-00 nos termos do Decreto Municipal nº 135/2013, da Lei Federal nº 10.520/2002 e da Lei Federal nº 8.666/93, e demais normas complementares, e consoantes às cláusulas e condições constantes deste instrumento, resolvem efetuar o registro de preço, conforme decisão de fls.1470 a 1484, HOMOLOGADA às fls. 1511 ambas do processo administrativo nº 28459/2019, referente ao Pregão Presencial nº 40/2020.

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E PREÇOS

1.1. Constitui o objeto da presente Ata o registro de preços do(s) item (ns) dela constante (s), nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666/93, e do Decreto Municipal nº 135/2013.

1.2. Os preços registrados na presente Ata referem-se aos seguintes itens:

Item	Especificação	Unid.	Quantidade	Marca	Valor Unit	Valor Total
47	PORCA ALTA, DE 1/4"(Exclusivo para ME/EPP)	UND	6650	JAPERI	R\$ 0,08	R\$ 532,00
52	SUPORTE SUSPENSAO OMEGA P/ELETRICALHA PERFURADA OU LISA 150X50MM (LARGURA X ABA)(Exclusivo para ME/EPP)	UND	1670	JAPERI	R\$ 2,80	R\$ 4.676,00
53	INTERRUPTOR DE EMBUTIR, FOSFORESCENTE, C/PLACA, DE 1 TECLA SIMPLES(Exclusivo para ME/EPP)	UND	400	RADIAL	R\$ 2,85	R\$ 1.140,00
54	INTERRUPTOR DE EMBUTIR, FOSFORESCENTE, COM PLACA, DE 2 TECLAS PARALELAS(Exclusivo para ME/EPP)	UND	100	RADIAL	R\$ 8,90	R\$ 890,00
56	INTERRUPTOR COM 1 TECLA SIMPLES E TOMADA2P+T, 10A/250V, PADRAO BRASILEIRO, DE EMBUTIR, COM PLACA DE 4"X2"(Exclusivo para ME/EPP)	UND	110	RADIAL	R\$ 5,40	R\$ 594,00
57	INTERRUPTOR COM 2 TECLAS SIMPLES E TOMADA 2P+T, 10A/250V, PADRAO BRASILEIRO DE EMBUTIR, COM PLACA DE 4"X2"(Exclusivo para ME/EPP)	UND	110	RADIAL	R\$ 7,40	R\$ 814,00
58	TOMADA ELETRICA 2P+T, 10A/250V, PADRAO BRASILEIRO, DE EMBUTIR, COM PLACA 4"X2"(Exclusivo para ME/EPP)	UND	1770	RADIAL	R\$ 2,90	R\$ 5.133,00
74	ARANDELA TIPO "MEIA-LUA", VIDRO ACETINADO, COR BRANCA, EXCLUSIVE LAMPADA(Exclusivo para ME/EPP)	UND	200	TASHIBRA	R\$ 25,00	R\$ 5.000,00
95	TOMADA DE TRÊS PINOS (2P+T), PARA AR-CONDICIONADO, COM PLACA PARA EMBUTIR, 25A/250V(Exclusivo para ME/EPP)	UND	120	RADIAL	R\$ 6,00	R\$ 720,00
107	CURVA HORIZONTAL, 90º, PARA ELETROCALHAPERFURADA OU LISA, 100X50MM, PRE-ZINCADA(Exclusivo para ME/EPP)	UND	100	JAPERI	R\$ 12,90	R\$ 1.290,00
108	CURVA HORIZONTAL, 45º, P/ELETRICALHA PERFURADA OU LISA, 100X50MM, PRE-ZINCADA(Exclusivo para ME/EPP)	UND	100	JAPERI	R\$ 8,90	R\$ 890,00
109	TE RETO, PARA ELETROCALHA PERFURADA OU LISA, 100X50MM, PRE-ZINCADA(Exclusivo para ME/EPP)	UND	100	JAPERI	R\$ 17,90	R\$ 1.790,00
Valor Total						R\$ 23.469,00

2 - CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá validade de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura.

2.2. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município não fica obrigado a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para o serviço pretendido, ficando assegurado ao beneficiário do registro a preferência em igualdade de condições.

3 - CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, PRAZOS E LOCAIS DE ENTREGA

3.1. Quando efetivamente ocorrer a contratação a empresa será convocada, para no prazo de três dias úteis, comparecer a diretoria requisitante para assinatura do contrato

3.2. Após formalização do ajuste/contrato, a empresa detentora da ata, terá o prazo para a retirada da nota de empenho de até 03 (três) dias úteis, contados da data de publicação do extrato de contrato no JOM.

3.3. Para a retirada de cada nota de empenho ou contrato, a detentora da ata deverá apresentar a documentação relativa à habilitação do certame que já tenha expirado a validade, devendo a documentação ser entregue à unidade requisitante.

3.4. O objeto da ata será executado nas unidades requisitantes, sendo o recebimento provisório, consoante o disposto no artigo 73, inciso II, da Lei federal nº 8.666/93 e no Edital de Licitação.

3.4.1. A execução do serviço será acompanhada por fiscais, devendo a nota fiscal ou nota fiscal-fatura, estar acompanhada da cópia reprográfica da nota de empenho e contendo o detalhamento em valores unitários dos serviços prestados.

3.5. Se a qualidade do serviço prestado não corresponder às especificações do objeto da ata, aquele será refeito, aplicando-se as penalidades cabíveis.

3.6. Se, durante o prazo de validade da ata, o serviço apresentar inconformidades que impeçam ou prejudiquem a sua função/destinação, a detentora deverá providenciar o refazimento do mesmo, por sua conta e risco, no prazo estabelecido pela Autarquia.

4 - CLÁUSULA QUARTA – DAS PENALIDADES

4.1 – Se a licitante vencedora se recusar a assinar contrato ou outro documento que o substitua injustificadamente, a sessão será retomada e as demais licitantes chamadas, na ordem de classificação, para fazê-lo nas mesmas condições da proposta vencedora, sujeitando-se a licitante desistente, às penalidades do art. 81 da Lei nº 8.666/93.

4.2 – Pelo descumprimento total ou parcial de qualquer das obrigações expressas neste Edital e/ou na Proposta-Detalhe, inclusive prazo de entrega, ficará o licitante sujeito às seguintes penalidades, previstas no artigo 87 e seguintes da Lei nº 8.666/93.

I - Advertência;

II - Multa moratória de 1,0 % (hum por cento) ao dia útil de atraso, até no máximo de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato.

III - suspensão temporária de participação em licitação e de contratar com os Órgãos da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, por prazo de 06 (seis) meses a 02 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Municipal Direta ou Indireta, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, na forma do inciso IV do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

4.3 – A multa prevista no subitem acima não tem caráter compensatório, porém moratória, e seu pagamento não eximirá a Contratada da responsabilidade pelas perdas e danos ou prejuízos decorrentes das infrações cometidas.

4.4 – Os valores devem ser recolhidos a favor da AUTARQUIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS DE OBRAS DE MARICÁ, em sua Tesouraria, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da notificação escrita, podendo a Autarquia descontá-los das faturas por ocasião de seu pagamento, se assim julgar conveniente, e até mesmo cobrá-los executivamente em juízo.

4.5 - Caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contra a aplicação das multas, na forma do artigo 109 da Lei 8.666/93.

5 - CLÁUSULA QUINTA - FATURAMENTO E PAGAMENTO

5.1. Os pagamentos devidos a CONTRATADA serão efetuados através de crédito em conta corrente, em banco e agência, informados pela mesma até a assinatura do “Termo de Contrato”.

5.2. O pagamento se efetivará após a regular liquidação da despesa, à vista de fatura apresentada pelo contratado, atestada e visada por, no mínimo, 02 (dois) servidores do órgão requisitante.

5.3. O pagamento se realizará mediante encaminhamento de pedido próprio, observado o disposto no Decreto Municipal nº 158/2018.

5.3.1. O prazo para pagamento é de até 30 (trinta) dias, contados da data final de adimplemento de cada parcela, nos termos da letra “a”, do inciso XIV, do art. 40, da Lei nº 8.666/93, mediante apresentação pela CONTRATADA, à repartição competente, da nota fiscal, previamente atestada por dos servidores que não o ordenador de despesas, designados para a fiscalização do contrato.

5.3.2. Caso se faça necessária a representação de qualquer fatura por culpa da CONTRATADA, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso e reiniciar-se-á a contar da data da respectiva reapresentação.

5.3.3. Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de fato atribuível à CONTRATADA, sofrerão a incidência de juros moratórios 0,033% (trinta e três centésimos por cento) ao mês, calculado pro rata die, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido na legislação serão feito mediante desconto de 0,033% ao mês, pro rata die.

5.4. Os preços que vierem a ser contratualmente pactuados serão ir-reajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data base utilizada para formulação das propostas. Os eventuais reajustes seguintes que sejam necessários só poderão ocorrer em periodicidade anual, observados os índices estipulados no Edital.

5.5 – A revisão dos valores poderá ser realizada a qualquer tempo, a fim de assegurar a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, desde que devidamente justificada nos termos do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93.

6 - CLÁUSULA SEXTA - DA READEQUAÇÃO DE PREÇOS

6.1. Durante o período de vigência da ata, os preços não serão reajustados automaticamente, ressalvados, entretanto, a possibilidade de readequação dos preços vigentes em face da superveniência de normas federais ou municipais aplicáveis à espécie, considerada, para base inicial de análise, a demonstração da composição de custos, anexa a esta ata.

6.2. O diferencial de preço entre a proposta inicial da detentora e a pesquisa de mercado efetuada pela Autarquia à época da abertura da proposta, bem como eventuais descontos concedidos pela detentora, serão sempre mantidos, inclusive se houver prorrogação da vigência da ata.

6.2.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.2.3. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

6.2.4. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:

I - Convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

II - Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

III - Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

6.2.5. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

I - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e

II - Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

6.2.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador de-

verá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

7- CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA E DA RESCISÃO DO AJUSTE

7.1. DO CANCELAMENTO

7.1.1. O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

I - Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

II - Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado; e

IV - Tiver presentes razões de interesse público.

7.1.2. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.

7.1.3. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

7.2. DA RESCISÃO DO AJUSTE

7.2.1. A ata poderá ser rescindida de pleno direito, nas hipóteses a seguir relacionadas.

7.2.2. A rescisão pela Administração poderá ocorrer quando:

7.2.2.1. a detentora não cumprir as obrigações constantes da ata;

7.2.2.2. a detentora não formalizar contrato decorrente do registro de preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, se a Administração não aceitar sua justificativa;

7.2.2.3. a detentora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente do registro de preços;

7.2.2.4. em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços;

7.2.2.5. os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado e a detentora não aceitar a redução;

7.2.2.6. por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas pela Administração;

7.2.2.7. sempre que ficar constatado que a fornecedora perdeu qualquer das condições de habilitação e/ou qualificação exigidas na licitação.

7.2.3 A comunicação do cancelamento, nos casos previstos no subitem 7.1, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no JOM, por 02 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o registro a partir da última publicação.

7.2.4 A rescisão pela Detentora poderá ocorrer quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências da ata.

7.2.4.1. A solicitação da detentora para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no item 4, caso não sejam aceitas as razões do pedido.

7.2.5. A rescisão ou suspensão de fornecimento com fundamento no artigo 78, inciso XV, da Lei federal nº 8.666/93 deverá ser notificada.

7.2.6. A Administração, a seu critério, poderá convocar, pela ordem, as demais licitantes classificadas, nos termos do disposto no edital para, mediante a sua concordância assumirem o fornecimento do objeto da ata.

8 - CLÁUSULA OITAVA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO

8.1. As aquisições decorrentes desta ata serão autorizadas, caso a caso, pelo Titular dos órgãos participantes do presente registro:

- Diretoria Operacional de Obras Diretas

8.2. Os itens decorrentes desta ata serão formalizados através de processo administrativo de contratação.

8.3. A emissão da nota de empenho, sua retificação ou cancelamento total ou parcial, bem como a celebração de contratos, serão, igualmente, autorizados pelo Titular da Pasta à qual pertencer a unidade requisitante ou por quem aquele delegar tal competência.

8.4. Os itens objeto da ata, por órgãos da Administração Indireta, obedecerão às mesmas regras dos subitens anteriores, sendo competente para sua autorização e atos correlatos o Superintendente da autarquia ou o Presidente da empresa interessada, ou, ainda, a autoridade a quem aqueles houverem delegado os respectivos poderes.

9 - CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho ou instrumento equivalente decorrente da ata.

9.2. Os pedidos deverão ser efetuados através de ofício ou memorando protocolizados

ou enviados através de “fac-símile”, deles constando: data, valor unitário e quantidade, local para entrega, carimbo e assinatura do responsável da unidade requisitante, e, ainda, data, hora e identificação de quem os recebeu, juntando-se cópia aos processos de liquidação e de requisição.

9.3. Os preços registrados, nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, têm caráter orientativo (preço máximo).

9.4. Caso o objeto entregue não corresponda às especificações da ata, será devolvido, ser substituído imediatamente.

9.5. O preço a ser pago pela Autarquia é o vigente na data em que o pedido for entregue à detentora da ata, independentemente da data de entrega do produto na unidade requisitante, ou de autorização de readequação pela Autarquia nesse intervalo de tempo.

9.6. Na hipótese de a detentora da ata se negar a receber o pedido, este deverá ser enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais.

9.7. As especificações técnicas do objeto não expressamente declaradas nesta ata deverão obedecer às normas técnicas pertinentes.

9.8. A detentora da ata deverá comunicar à Autarquia toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização.

9.9. Para solucionar quaisquer questões oriundas desta ata é competente, por força de lei, o Foro da Fazenda Pública de Maricá/RJ.

10 - CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

10.1. Caberá ao órgão gerenciador a prática de todos os atos de controle e administração do SRP, e ainda o seguinte:

I - convidar, mediante correspondência eletrônica ou outro meio eficaz, os órgãos e entidades para participarem do registro de preços;

II - consolidar todas as informações relativas à estimativa individual e total de consumo, promovendo a adequação dos respectivos projetos básicos encaminhados para atender aos requisitos de padronização e racionalização;

III - promover todos os atos necessários à instrução processual para a realização do procedimento licitatório pertinente, inclusive a documentação das justificativas nos casos em que a restrição à competição for admissível pela lei;

IV - realizar a necessária pesquisa de mercado com vistas à identificação dos valores a serem licitados;

V - confirmar junto aos órgãos participantes a sua concordância com o objeto a ser licitado, inclusive quanto aos quantitativos e projeto básico;

VI - realizar todo o procedimento licitatório, bem como os atos dele decorrentes, tais como a assinatura da Ata e o encaminhamento de sua cópia aos demais órgãos participantes;

VII - gerenciar a Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes da Ata;

VIII - conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços; e

IX - realizar, quando necessário, prévia reunião com licitantes, visando informá-los das peculiaridades do SRP e coordenar, com os órgãos participantes, a qualificação mínima dos respectivos gestores indicados

10.2. Compete aos órgãos e entidades:

10.2.1. requisitar, via fax ou ofício, o eventual fornecimento do objeto da licitação

cujos preços encontram-se registrados nesta Ata;

10.2.2. emitir nota de empenho a crédito do fornecedor no valor total correspondente ao objeto solicitado

10.2.3. observar as determinações do Decreto nº 158/2018.

10.2.4. Cabe ao órgão participante indicar o gestor do contrato, ao qual, além das atribuições previstas no art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993, compete:

I - promover consulta prévia junto ao órgão gerenciador, quando da necessidade de contratação, a fim de obter a indicação do fornecedor, os respectivos quantitativos e os valores a serem praticados, encaminhando, posteriormente, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;

II - assegurar-se, quando do uso da Ata de Registro de Preços, que a contratação a ser procedida atenda aos seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados, informando ao órgão gerenciador eventual desvantagem, quanto à sua utilização;

III - zelar, após receber a indicação do fornecedor, pelos demais atos relativos ao cumprimento, pelo mesmo, das obrigações contratualmente assumidas, e também, em coordenação com o órgão gerenciador, pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais; e

IV - informar ao órgão gerenciador, quando de sua ocorrência, a recusa do fornecedor em atender às condições estabelecidas em edital, firmadas na Ata de Registro de Preços, as divergências relativas à entrega, as características e origem dos bens licitados e a recusa do mesmo em assinar contrato para fornecimento ou prestação de serviços.

10.3. Compete ao Fornecedor:

10.3.1. fornecer o objeto dessa licitação na forma e condições ajustadas nesta Ata, no edital, na proposta vencedora da licitação e na minuta de contrato anexa ao edital;

10.3.2. providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelos órgãos e entidades contratantes ou referentes à forma do objeto dessa licitação e ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta Ata;

10.3.3. apresentar, durante todo o prazo de vigência desta Ata, à medida que forem vencendo os prazos de validade da documentação apresentada, novo(s) documento(s) que comprove(m) as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, bem como os que comprovem a sua compatibilidade com as obrigações assumidas

10.3.4. em havendo necessidade, assente no que preceitua o art. 65, § 1º, da Lei federal 8.666, de 21 de junho de 1993, aceitar os acréscimos ou supressões nos quantitativos que se fizerem indispensáveis, sempre nas mesmas condições registradas

10.3.5. ressarcir os eventuais prejuízos causados ao Município de Maricá ou à terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente Ata.

Maricá, 17 de Setembro de 2020.

GUSTAVO GONÇALVES CAMACHO

DIRETORIA OPERACIONAL DE OBRAS DIRETAS

DENILSON DE OLIVEIRA

JIT SERVIÇOS E COMÉRCIO DE MATERIAL ELETRICO LTDA ME

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

R.G. nº: _____

NOME: _____

R.G. nº: _____

Ata de R.P. nº 111/2020

Processo Administrativo Nº 28459/2019

Validade: 16/09/2021

AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS E INSUMOS PARA CONSTRUÇÃO DE UBS

Ao décimo sétimo dia do mês de setembro do ano de dois mil e vinte, a Municipalidade de Maricá, através do Órgão Gerenciador de Registro de Preços, integrante da Divisão de Compras, situado na Rua Raul Alfredo de Andrade, s/nº, Caxito, nesta Cidade, aqui representado, nos termos do Decreto Municipal nº 158/2018, por GUSTAVO GONÇALVES CAMACHO portador (a) do R.G 09991819-5 IFP/RJ e inscrito (a) no CPF sob nº 077.580.237-97, e a empresa ECO 805

COMÉRCIO E SERVIÇOS DE EQUIPAMENTOS LTDA situada na Rua Coronel Gomes Machado 165/201 sala – Centro – Niterói/RJ CEP: 24.020-108 CNPJ: 39.548.763/0001-07 neste ato representado por seu representante legal MARCIO SAMARY MACHADO, portador do RG nº 09.804.589-1 IFP/Rj e inscrito no CPF sob nº 032.148.517-30 nos termos do Decreto Municipal nº 135/2013, da Lei Federal nº 10.520/2002 e da Lei Federal nº 8.666/93, e demais normas complementares, e consoantes às cláusulas e condições constantes deste instrumento, resolvem efetuar o registro de preço, conforme decisão de fls.1470 a 1484, HOMOLOGADA às fls. 1511 ambas do processo administrativo nº 28459/2019, referente ao Pregão Presencial nº 40/2020.

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E PREÇOS

1.1. Constitui o objeto da presente Ata o registro de preços do(s) item (ns) dela constante (s), nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666/93, e do Decreto Municipal nº 135/2013.

1.2. Os preços registrados na presente Ata referem-se aos seguintes itens:

Item	Especificação	Unid.	Quantidade	Marca	Valor Unit	Valor Total
98	CAIXA DE PASSAGEM DE SOBREPOR 4"X4" EM PLÁSTICO (PARA CANALETA) (Exclusivo para ME/EPP)	UND	1070	LEGRAND	6	R\$ 6.420,00
Valor Total						R\$ 6.420,00

2 - CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá validade de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura.

2.2. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município não fica obrigado a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para o serviço pretendido, ficando assegurado ao beneficiário do registro a preferência em igualdade de condições.

3 - CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, PRAZOS E LOCAIS DE ENTREGA

3.1. Quando efetivamente ocorrer a contratação a empresa será convocada, para no prazo de três dias úteis, comparecer a diretoria requisitante para assinatura do contrato

3.2. Após formalização do ajuste/contrato, a empresa detentora da ata, terá o prazo para a retirada da nota de empenho de até 03 (três) dias úteis, contados da data de publicação do extrato de contrato no JOM.

3.3. Para a retirada de cada nota de empenho ou contrato, a detentora da ata deverá apresentar a documentação relativa à habilitação do certame que já tenha expirado a validade, devendo a documentação ser entregue à unidade requisitante.

3.4. O objeto da ata será executado nas unidades requisitantes, sendo o recebimento provisório, consoante o disposto no artigo 73, inciso II, da Lei federal nº 8.666/93 e no Edital de Licitação.

3.4.1. A execução do serviço será acompanhada por fiscais, devendo a nota fiscal ou nota fiscal-fatura, estar acompanhada da cópia reprográfica da nota de empenho e contendo o detalhamento em valores unitários dos serviços prestados.

3.5. Se a qualidade do serviço prestado não corresponder às especificações do objeto da ata, aquele será refeito, aplicando-se as penalidades cabíveis.

3.6. Se, durante o prazo de validade da ata, o serviço apresentar inconformidades que impeçam ou prejudiquem a sua função/destinação, a detentora deverá providenciar o refazimento do mesmo, por sua conta e risco, no prazo estabelecido pela Autarquia.

4 - CLÁUSULA QUARTA – DAS PENALIDADES

4.1 – Se a licitante vencedora se recusar a assinar contrato ou outro documento que o substitua injustificadamente, a sessão será retomada e as demais licitantes chamadas, na ordem de classificação, para fazê-lo nas mesmas condições da proposta vencedora, sujeitando-se a licitante desistente, às penalidades do art. 81 da Lei nº 8.666/93.

4.2 – Pelo descumprimento total ou parcial de qualquer das obrigações expressas neste Edital e/ou na Proposta-Detalhe, inclusive prazo de entrega, ficará o licitante sujeito às seguintes penalidades, previstas no artigo 87 e seguintes da Lei nº 8.666/93.

I - Advertência;

II - Multa moratória de 1,0 % (hum por cento) ao dia útil de atraso, até no máximo de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato.

III - suspensão temporária de participação em licitação e de contratar com os Órgãos da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, por prazo de 06 (seis) meses a 02 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Municipal Direta ou

Indireta, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, na forma do inciso IV do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

4.3 – A multa prevista no subitem acima não tem caráter compensatório, porém moratória, e seu pagamento não eximirá a Contratada da responsabilidade pelas perdas e danos ou prejuízos decorrentes das infrações cometidas.

4.4 – Os valores devem ser recolhidos a favor da AUTARQUIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS DE OBRAS DE MARICÁ, em sua Tesouraria, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da notificação escrita, podendo a Autarquia descontá-los das faturas por ocasião de seu pagamento, se assim julgar conveniente, e até mesmo cobrá-los executivamente em juízo.

4.5 - Caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contra a aplicação das multas, na forma do artigo 109 da Lei 8.666/93.

5 - CLÁUSULA QUINTA - FATURAMENTO E PAGAMENTO

5.1. Os pagamentos devidos a CONTRATADA serão efetuados através de crédito em conta corrente, em banco e agência, informados pela mesma até a assinatura do "Termo de Contrato".

5.2. O pagamento se efetivará após a regular liquidação da despesa, à vista de fatura apresentada pelo contratado, atestada e visada por, no mínimo, 02 (dois) servidores do órgão requisitante.

5.3. O pagamento se realizará mediante encaminhamento de pedido próprio, observado o disposto no Decreto Municipal nº 158/2018.

5.3.1. O prazo para pagamento é de até 30 (trinta) dias, contados da data final de adimplemento de cada parcela, nos termos da letra "a", do inciso XIV, do art. 40, da Lei nº 8.666/93, mediante apresentação pela CONTRATADA, à repartição competente, da nota fiscal, previamente atestada por dos servidores que não o ordenador de despesas, designados para a fiscalização do contrato.

5.3.2. Caso se faça necessária à reapresentação de qualquer fatura por culpa da CONTRATADA, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso e reiniciará-se à a contar da data da respectiva reapresentação.

5.3.3. Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de fato atribuível à CONTRATADA, sofrerão a incidência de juros moratórios 0,033% (trinta e três centésimos por cento) ao mês, calculado pro rata die, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido na legislação serão feitos mediante desconto de 0,033% ao mês, pro rata die

5.4. Os preços que vierem a ser contratualmente pactuados serão irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data base utilizada para formulação das propostas. Os eventuais reajustes seguintes que sejam necessários só poderão ocorrer em periodicidade anual, observados os índices estipulados no Edital.

5.5 – A revisão dos valores poderá ser realizada a qualquer tempo, a fim de assegurar a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, desde que devidamente justificada nos termos do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93.

6 - CLÁUSULA SEXTA - DA READEQUAÇÃO DE PREÇOS

6.1. Durante o período de vigência da ata, os preços não serão reajustados automaticamente, ressalvados, entretanto, a possibilidade de readequação dos preços vigentes em face da superveniência de normas federais ou municipais aplicáveis à espécie, considerada, para base inicial de análise, a demonstração da composição de custos, anexa a esta ata.

6.2. O diferencial de preço entre a proposta inicial da detentora e a pesquisa de mercado efetuada pela Autarquia à época da abertura da proposta, bem como eventuais descontos concedidos pela detentora, serão sempre mantidos, inclusive se houver prorrogação da vigência da ata.

6.2.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.2.3. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

6.2.4. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:

I - Convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

II - Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

III - Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

6.2.5. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

I - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e

II - Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

6.2.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

7- CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA E DA RESCISÃO DO AJUSTE

7.1. DO CANCELAMENTO

7.1.1. O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

I - Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

II - Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado; e

IV - Tiver presentes razões de interesse público.

7.1.2. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.

7.1.3. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

7.2. DA RESCISÃO DO AJUSTE

72.1. A ata poderá ser rescindida de pleno direito, nas hipóteses a seguir relacionadas.

7.2.2. A rescisão pela Administração poderá ocorrer quando:

7.2.2.1. a detentora não cumprir as obrigações constantes da ata;

7.2.2.2. a detentora não formalizar contrato decorrente do registro de preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, se a Administração não aceitar sua justificativa;

7.2.2.3. a detentora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente do registro de preços;

7.2.2.4. em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços;

7.2.2.5. os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado e a detentora não aceitar a redução;

7.2.2.6. por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas pela Administração;

7.2.2.7. sempre que ficar constatado que a fornecedora perdeu qualquer das condições de habilitação e/ou qualificação exigidas na licitação.

7.2.3 A comunicação do cancelamento, nos casos previstos no subitem 7.1, será feita pessoalmente ou por

correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no JOM, por 02 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o registro a partir da última publicação.

7.2.4 A rescisão pela Detentora poderá ocorrer quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências da ata.

7.2.4.1. A solicitação da detentora para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no item 4, caso não sejam aceitas as razões do pedido.

7.2.5. A rescisão ou suspensão de fornecimento com fundamento no artigo 78, inciso XV, da Lei federal nº 8.666/93 deverá ser notificada.

7.2.6. A Administração, a seu critério, poderá convocar, pela ordem, as demais licitantes classificadas, nos termos do disposto no edital para, mediante a sua concordância assumirem o fornecimento do objeto da ata.

8 - CLÁUSULA OITAVA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO

8.1. As aquisições decorrentes desta ata serão autorizadas, caso a caso, pelo Titular dos órgãos participantes do presente registro:

- Diretoria Operacional de Obras Diretas

8.2. Os itens decorrentes desta ata serão formalizados através de processo administrativo de contratação.

8.3. A emissão da nota de empenho, sua retificação ou cancelamento total ou parcial, bem como a celebração de contratos, serão, igualmente, autorizados pelo Titular da Pasta à qual pertencer a unidade requisitante ou por quem aquele delegar tal competência.

8.4. Os itens objeto da ata, por órgãos da Administração Indireta, obedecerão às mesmas regras dos subitens anteriores, sendo competente para sua autorização e atos correlatos o Superintendente da autarquia ou o Presidente da empresa interessada, ou, ainda, a autoridade a quem aqueles houverem delegado os respectivos poderes.

9 - CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho ou instrumento equivalente decorrente da ata.

9.2. Os pedidos deverão ser efetuados através de ofício ou memorando protocolizados

ou enviados através de "fac-símile", deles constando: data, valor unitário e quantidade, local para entrega, carimbo e assinatura do responsável da unidade requisitante, e, ainda, data, hora e identificação de quem os recebeu, juntando-se cópia aos processos de liquidação e de requisição.

9.3. Os preços registrados, nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, têm caráter orientativo (preço máximo).

9.4. Caso o objeto entregue não corresponda às especificações da ata, será devolvido, ser substituído imediatamente.

9.5. O preço a ser pago pela Autarquia é o vigente na data em que o pedido for entregue à detentora da ata, independentemente da data de entrega do produto na unidade requisitante, ou de autorização de readequação pela Autarquia nesse intervalo de tempo.

9.6. Na hipótese de a detentora da ata se negar a receber o pedido, este deverá ser enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais.

9.7. As especificações técnicas do objeto não expressamente declaradas nesta ata deverão obedecer às normas técnicas pertinentes.

9.8. A detentora da ata deverá comunicar à Autarquia toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização.

9.9. Para solucionar quaisquer questões oriundas desta ata é competente, por força de

lei, o Foro da Fazenda Pública de Maricá/RJ.

10 - CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

10.1. Caberá ao órgão gerenciador a prática de todos os atos de controle e administração do SRP, e ainda o seguinte:

I - convidar, mediante correspondência eletrônica ou outro meio eficaz, os órgãos e entidades para participarem do registro de preços;

II - consolidar todas as informações relativas à estimativa individual e total de consumo, promovendo a adequação dos respectivos projetos básicos encaminhados para atender aos requisitos de padronização e racionalização;

III - promover todos os atos necessários à instrução processual para a realização do procedimento licitatório pertinente, inclusive a documentação das justificativas nos casos em que a restrição à competição for admissível pela lei;

IV - realizar a necessária pesquisa de mercado com vistas à identificação dos valores a serem licitados;

V - confirmar junto aos órgãos participantes a sua concordância com o objeto a ser licitado, inclusive quanto aos quantitativos e projeto básico;

VI - realizar todo o procedimento licitatório, bem como os atos dele decorrentes, tais como a assinatura da Ata e o encaminhamento de sua cópia aos demais órgãos participantes;

VII - gerenciar a Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes da Ata;

VIII - conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações

dos preços registrados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços; e

IX - realizar, quando necessário, prévia reunião com licitantes, visando informá-los das peculiaridades do SRP e coordenar, com os órgãos participantes, a qualificação mínima dos respectivos gestores indicados

10.2. Compete aos órgãos e entidades:

10.2.1. requisitar, via fax ou ofício, o eventual fornecimento do objeto da licitação

cujos preços encontram-se registrados nesta Ata;

10.2.2. emitir nota de empenho a crédito do fornecedor no valor total correspondente

ao objeto solicitado

10.2.3. observar as determinações do Decreto nº 158/2018.

10.2.4. Cabe ao órgão participante indicar o gestor do contrato, ao qual, além das atribuições previstas no art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993, compete:

I - promover consulta prévia junto ao órgão gerenciador, quando da necessidade de contratação, a fim de obter a indicação do fornecedor, os respectivos quantitativos e os valores a serem praticados, encaminhando, posteriormente, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;

II - assegurar-se, quando do uso da Ata de Registro de Preços, que a contratação a ser procedida atenda aos seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados, informando ao órgão gerenciador eventual desvantagem, quanto à sua utilização;

III - zelar, após receber a indicação do fornecedor, pelos demais atos relativos ao cumprimento, pelo mesmo, das obrigações contratualmente assumidas, e também, em coordenação com o órgão gerenciador, pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais; e

IV - informar ao órgão gerenciador, quando de sua ocorrência, a recusa do fornecedor em atender às condições estabelecidas em edital, firmadas na Ata de Registro de Preços, as divergências relativas à entrega, as características e origem dos bens licitados e a recusa do mesmo em assinar contrato para fornecimento ou prestação de serviços.

10.3. Compete ao Fornecedor:

10.3.1. fornecer o objeto dessa licitação na forma e condições ajustadas nesta Ata, no edital, na proposta vencedora da licitação e na minuta de contrato anexa ao edital;

10.3.2. providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelos órgãos e entidades contratantes ou referentes à forma do objeto dessa licitação e ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta Ata;

10.3.3. apresentar, durante todo o prazo de vigência desta Ata, à medida que forem vencendo os prazos de validade da documentação apresentada, novo(s) documento(s) que comprove(m) as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, bem como os que comprovem a sua compatibilidade com as obrigações assumidas

10.3.4. em havendo necessidade, assente no que preceitua o art. 65, § 1º, da Lei federal 8.666, de 21 de junho de 1993, aceitar os acréscimos ou supressões nos quantitativos que se fizerem indispensáveis, sempre nas mesmas condições registradas

10.3.5. ressarcir os eventuais prejuízos causados ao Município de Maricá ou à terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente Ata.

Maricá, 17 de Setembro de 2020.

GUSTAVO GONÇALVES CAMACHO

DIRETORIA OPERACIONAL DE OBRAS DIRETAS

MARCIO SAMARY MACHADO

ECO 805 COMÉRCIO E SERVIÇOS DE EQUIPAMENTOS LTDA

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

R.G. nº: _____

NOME: _____

R.G. nº: _____

DIRETORIA OPERACIONAL DE OBRAS DIRETAS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10266/2020

PREGÃO PRESENCIAL Nº 58/2020 - SRP

HOMOLOGAÇÃO

Em conformidade com o parecer da Diretoria Jurídica, relatórios da CPL e da Controladoria Interna, autorizo a despesa e HOMOLOGO a licitação NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL, com fulcro na Lei Federal nº 10.520/02 e nº 8.666/93 e suas alterações, visando o REGISTRO DE PREÇOS PARA O FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTO DE AR CONDICIONADO, adjudicando os objetos os ITENS 01, 02 e 04 em favor da empresa H.C.S. SERVIÇOS & MANUTENÇÕES EIRELI, CNPJ 09.137.812/0001-58, no valor estimado de R\$14.937,00 (quatorze mil e novecentos e trinta e sete reais), nos termos do respectivo Edital.

Em, 23 de setembro de 2020.

GUSTAVO GONÇALVES CAMACHO

Diretor Operacional de Obras Diretas

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10266/2020

PREGÃO PRESENCIAL Nº 58/2020 - SRP

HOMOLOGAÇÃO

Em conformidade com o parecer da Diretoria Jurídica, relatórios da CPL e da Controladoria Interna, autorizo a despesa e HOMOLOGO

a licitação NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL, com fulcro na Lei Federal nº 10.520/02 e nº 8.666/93 e suas alterações, visando o REGISTRO DE PREÇOS PARA O FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTO DE AR CONDICIONADO, adjudicando os objetos os ITENS 03 e 05 em favor da empresa I C SERAFINI REFRIGERAÇÃO, CNPJ 14.516.591/0001-69, no valor estimado de R\$18.088,00 (dezoito mil e oitenta e oito reais), nos termos do respectivo Edital.

Em, 23 de setembro de 2020.

GUSTAVO GONÇALVES CAMACHO

Diretor Operacional de Obras Diretas

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10266/2020

PREGÃO PRESENCIAL Nº 58/2020 - SRP

HOMOLOGAÇÃO

Em conformidade com o parecer da Diretoria Jurídica, relatórios da CPL e da Controladoria Interna, autorizo a despesa e HOMOLOGO a licitação NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL, com fulcro na Lei Federal nº 10.520/02 e nº 8.666/93 e suas alterações, visando o REGISTRO DE PREÇOS PARA O FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTO DE AR CONDICIONADO, adjudicando os objetos os ITEM 06 em favor da empresa ECO 805 COMÉRCIO E SERVIÇOS DE EQUIPAMENTOS LTDA, CNPJ 39.548.763/0001-07, no valor estimado de R\$ 71.060,00 (setenta e um mil e sessenta reais), nos termos do respectivo Edital.

Em, 23 de setembro de 2020.

GUSTAVO GONÇALVES CAMACHO

Diretor Operacional de Obras Diretas

AUTARQUIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS DE OBRAS DE MARICÁ - SOMAR

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 60/2020 – IMPUGNAÇÃO

Processo Administrativo n.º 13314/2020.

Requerente: GETFARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA

Decisão: DEFERIDO

AUTARQUIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS DE OBRAS DE MARICÁ - SOMAR

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 60/2020 SRP – REABERTURA DE PRAZO

Processo Administrativo n.º 11030/2020

A Pregoeira da Autarquia Municipal de Serviços de Obras de Maricá informa que o pregão supracitado, que tem por objeto: Registro de Preços Aquisição de Máscara Descartável Cirúrgica tem nova data de realização para o dia 02/10/2020 às 09 horas. Os interessados, que já retiraram o Edital, deverão retirá-lo novamente, comparecendo à Rua Raul Alfredo de Andrade, s/nº - Caxito - Maricá /RJ, portando carimbo contendo CN PJ e Razão Social, 01 (UM) CD-RW virgem e uma resma, das a partir das 13 horas, solicitar pelo e-mail cplsomar@gmail.com ou através do site www.marica.rj.gov.br>>transparência>>licitações em andamento>>editais>> SOMAR. Informações pelo site www.marica.rj.gov.br. Telefone: 21 9-9182-0123.

AUTARQUIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS DE OBRAS DE MARICÁ - SOMAR

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO – CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 09/2020 - COMUNICADO

Processo Administrativo n.º 23945/2018

A Presidente da CPL - Autarquia Municipal de Serviços de Obras de Maricá, no uso de suas atribuições informa que, a empresa CONSTRUTORA METROPOLITANA S/A, foi considerada vencedora do certame, após análise da proposta de preço. Diante do exposto, fica aberto o prazo recursal de 05 (cinco) dias úteis, conforme art. 109, I, "a". Informações pelo site www.marica.rj.gov.br. Telefone: 21 9-9182-0123.

AUTARQUIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS DE OBRAS DE MARICÁ - SOMAR

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 37/2020 – RECURSO

Processo Administrativo n.º 11215/2020.

Requerente: RR CONSTRUÇÕES E REFORMAS DE EDIFÍCIOS LTDA

Decisão: DEFERIDO

AUTARQUIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS DE OBRAS DE MARICÁ - SOMAR

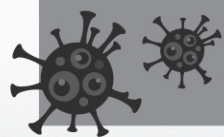
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 37/2020 - CONTINUAÇÃO

Processo Administrativo n.º 16315/2019

A Pregoeira da Autarquia Municipal de Serviços de Obras de Maricá, no uso de suas atribuições informa que o Pregão Presencial supracitado que tem por objeto, Registro de preços para fornecimento e instalação de grama sintética, em quadras esportivas nos espaços públicos pertencentes à cidade de Maricá, tem sua CONTINUAÇÃO marcada para o dia 01/10/2020 às 09 horas. Informações pelo site www.marica.rj.gov.br. Telefone: 21 9-9182-0123.

CORONAVÍRUS

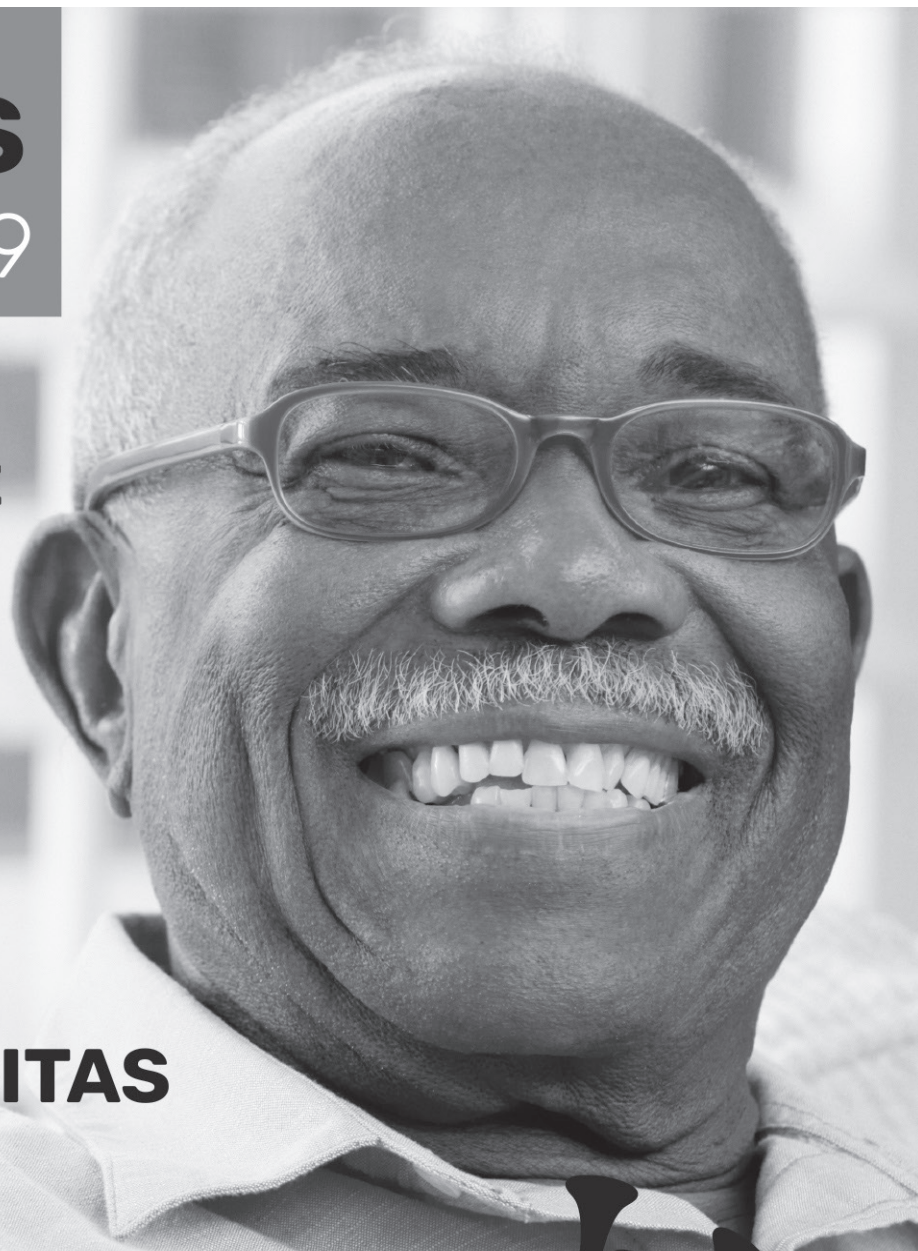


Covid-19



**PREVENIR
É O MAIS
IMPORTANTE**

**AMIGO IDOSO, EVITE
AGLOMERAÇÕES E VISITAS
DESNECESSÁRIAS.**



**O CORONAVÍRUS
NÃO PRECISA
PEGAR VOCÊ**



PLANTÃO CORONAVÍRUS

[21] 99472-2294

COORDENAÇÃO DE
VIGILÂNCIA EM SAÚDE

SECRETARIA DE
SAÚDE



PREFEITURA DE
MARICÁ